

# Supremo Tribunal Federal

Nº

Supremo Tribunal Federal  
Inq 0004828 20/04/2020 16:32  
0024267-49.2020.1.00 0000



**VOLUME 02**

**SIGILOSO**

# **INQUÉRITO**

## **INQUÉRITO 4828**

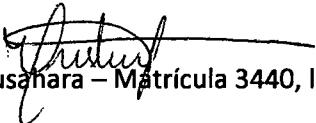
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
ORIGEM. : -4828-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
RELATOR(A) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
AUTOR(A/S) (ES) SOB SIGILO  
PROC. (A/S) (ES) SOB SIGILO

DISTRIBUIÇÃO EM 20/04/2020

Inquérito 4828

## TERMO DE ABERTURA

Em 12 de junho de 2020, fica formado o 2º volume dos autos do Inquérito 4828 que se inicia à folha nº 232.

  
Eu, Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440, lavrei o presente termo.

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

239  
701

Inquérito 4828

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

Brasília, 15 de junho de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440  
Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : SOB SIGILO  
**PROC.(A/S)(ES)** : SOB SIGILO

**DESPACHO**

A autoridade policial responsável pelo cumprimento dos mandados deverá evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática; ficando à seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários a execução da ordem.

Cumpre-se.

Brasília, 15 de junho de 2020.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

*Documento assinado digitalmente*



PF/MJSP  
Fl: 134  
Rub: J

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL - SEDE

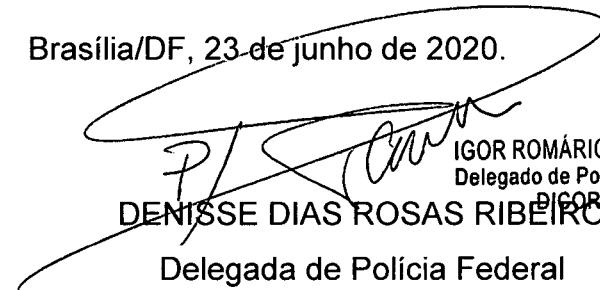
D E S P A C H O n. 339/2020

INQ. 4828/STF

1. De ordem da Exma. Sra. Denisse Dias Rosas Ribeiro, Delegada de Polícia Federal, proceda-se a remessa destes autos sigilosos, observando-se em envelope lacrado, ao Exmo. Sr. Alexandre de Moraes, Ministro Relator STF.

Brasília/DF, 23 de junho de 2020.

  
IGOR ROMÁRIO DE PAULA  
Delegado de Polícia Federal  
DIPOR/PF

  
DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO

Delegada de Polícia Federal

235  
MJS  
Inquérito 4828

## TERMO DE JUNTADA

Certifico que nesta data juntei aos autos as petições STF nº 43299, 43300, 44007, 44136, 44331, 44427, 44463, 44540, 44907, 44945, 46181, 46441, 46741/2020.

Brasília, 22 de junho de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

236  
05

**EXCL. SR. DR. MINISTRO RELATOR ALEXANDRE DE MORAIS DO  
EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Supremo Tribunal Federal  
15/06/2020 00:26 0043299



Petição que gerou recibo nº 29220/2020 onde foi distribuído por dependência ao  
Inquérito nº 4828 que está em sigilo.

ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA, AFONSO BANDEIRA FLORENCE, ALENCAR SANTANA BRAGA, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, AIRTON LUIZ FALEIRO, BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO, CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, CÉLIO ALVES DE MOURA, DIONILSO MATEUS MARCON (Marcon), ELVINO JOSÉ BOHN GASS (Bohn Gass), ENIO JOSÉ VERRI, ÉRIKA KOKAY, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES (Assis Carvalho), GLEISI HELENA HOFFMANN, HELDER IGNACIO SALOMÃO, HENRIQUE FONTANA JR (Henrique Fontana), JOÃO CARLOS SIQUEIRA (Padre João), JOÃO SOMARIVA DANIEL, JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA, JOSÉ AIRTON FELIX CIRILO DA SILVA, JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Zeca Dirceu), JOSÉ CARLOS NUNES JUNIOR, JOSÉ NOBRE GUIMARÃES, JOSÉ RICARDO WENDLING, JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO, JOSEILDO RIBEIRO RAMOS, LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS, LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA (Paulo Teixeira), MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO, MARIA DO ROSÁRIO NUNES, MARÍLIA VALENÇA ROCHA ARRAES DE ALENCAR, NATÁLIA BASTOS BONAVIDES, NILTO IGNACIO TATTO, ODAIR JOSÉ DA CUNHA, PAULO FERNANDO DOS SANTOS, PAULO JOSÉ CARLOS GUEDES, PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA, PATRUS ANANIAS DE SOUZA, REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES, ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, RUBENS OTONI GOMIDE, RUI FALCÃO, VALMIR CARLOS DA ASSUNÇÃO (Valmir Assunção), VICENTE PAULO DA SILVA e WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de sua advogada infra-assinada, requerer a juntada da procuração.

237  
10

Termos em que,  
Pede o deferimento.

Brasília, 24 de maio de 2020.

Desirée Gonçalves de Sousa  
OAB/DF 51.483

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA**, brasileiro, deputado federal, portador da carteira de identidade nº M 753.231, CPF: 471.025.006-53, Identidade Parlamentar nº 56262, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 614, Praça dos Três Poderes, Brasília – Distrito Federal; **AFONSO BANDEIRA FLORENCE**, brasileiro, casado, Deputado Federal (PT/BA), portador da carteira de identidade RG nº 01512759-27, inscrito no CPF/MF 177.341.505-00, com endereço funcional no Anexo IV – Gabinete 305 da Câmara dos Deputados, Brasília/DF; **ALENCAR SANTANA BRAGA**, brasileiro, advogado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, portador da CI nº 21285781-8 – SSP/SP e CPF nº 055.448.398-08, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 239 – Anexo IV – Brasília (DF); **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**, brasileiro, casado, portador do RG 173466758/SSP-SP, CPF 131.926.798-08, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV gab. 956 – Brasília – DF; **ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº 46267657 – SSP/SP e CPF nº 068211461-87, no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço sito no gabinete Ala A Ed. Principal – Anexo I – 70160-900 – Brasília (DF) e endereço eletrônico dep.arlindochinaglia@camara.leg.br; **AIRTON LUIZ FALEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade 1352951-PA, inscrito no CPF 188361782-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 327 - Brasília/DF; **BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO**, Deputada Federal – PT/SP, portadora do RG nº 02321611-2 – RJ, inscrita no CPF sob o nº 362933347-87, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 330, anexo IV – Brasília/DF; **CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI**, brasileiro, solteiro, economista, portador da CI nº 4417827X - SSP/SP e CPF nº 003.980.998-63, título de eleitor nº 148002880191 – Zona 374 – Seção 0301, cidadão brasileiro no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete 808 – Brasília (DF); **CÉLIO ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade 248810-GO, inscrito no CPF 123.649.831-34, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/TO, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 832 - Brasília/DF; **DIONILSO MATEUS MARCON (Marcon)**, brasileiro, agricultor, portador da CI nº 1.043.783.438 – SSP/RS e CPF nº 434.343.390-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 569 – Anexo III – Brasília – DF; **ELVINO JOSÉ BOHN GASS (Bohn Gass)**, brasileiro, casado, portador da CI nº 8.121.611.792 SSP/RS e CPF nº 125.582.062-49, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 269 – Anexo III – Brasília – DF; **ENIO JOSÉ VERRI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1973095-6, SSP/PR, inscrito no CPF nº 397.377.059-04, atualmente líder da Bancada, no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, com domicílio na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 627, Brasília/DF; **ÉRIKA KOKAY**, Deputada Federal pelo PT/DF, portadora do RG nº 626183-DF, inscrita no CPF sob o nº 224411071-00, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 203 - anexo IV – Brasília-DF; **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES (Assis Carvalho)**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390123 –SSP/PI, inscrito no CPF 156.709.613-15, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo

PT/PI, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 909 - Brasília/DF; **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), portadora de cédula de identidade RG nº 3996866-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 676.770.619-15, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF; **HELDER IGNACIO SALOMÃO**, brasileiro, casado, portador da CI nº 632.132 – SSP/ES e CPF nº 768.087.427-15, Deputado Federal pelo PT/ES e atualmente no exercício do cargo de Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, com endereço na Câmara dos Deputados – Gabinete 573 – Anexo III e endereço eletrônico dep.heldersalomao@camara.leg.br – Brasília – DF; **HENRIQUE FONTANA JR (Henrique Fontana)**, brasileiro, médico, portador da CI nº 7.012.558.495 – SSP/RS e CPF nº 334.105.180-53, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 256 – Anexo IV – Brasília – DF; **JOÃO CARLOS SIQUEIRA (Padre João)**, brasileiro, padre católico, portador da CI nº 5.456.145 – SSP/MG e CPF nº 724.256.106-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 743 – Anexo IV – Brasília – DF; **JOÃO SOMARIVA DANIEL**, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo PT/SE, portador da cédula de identidade RG nº 1372541, inscrito no CPF/MF 516.250.915-91, com endereço funcional no Anexo IV – Gabinete nº 605 da Câmara dos Deputados, Brasília/DF; **JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade 01759713-74-SSP/BA, inscrito no CPF 195307735-87, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 571 - Brasília/DF; **JOSÉ AIRTON FELIX CIRILO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 072514, SSP/CE, inscrito no CPF nº 092.573.573-68, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/CE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 319, Brasília/DF; **JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, assistente social, portador da carteira de identidade 5651040-SSP/PE, inscrito no CPF 039874614-11, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 466 - Brasília/DF; **JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Zeca Dirceu)**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade 6298974-2 SSP/PR, inscrito no CPF 030.988.719-46, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 613 - Brasília/DF; **JOSÉ CARLOS NUNES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 178.970, SSP/MA, inscrito no CPF nº 100.097.283-68, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV- Gabinete 543 - Brasília/DF; **JOSÉ NOBRE GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 97002365912, SSP/CE, inscrito no CPF nº 093.245.773-87, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/CE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 306, Brasília/DF; **JOSÉ RICARDO WENDLING**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade 627802-SSP/AM, inscrito no CPF 186.600.372-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AM, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 411 - Brasília/DF; **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da carteira de identidade 1824426-SSP/PA, inscrito no CPF 400.705.652-87, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço

funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 723 - Brasília/DF; **JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, agrônomo, portador da carteira de identidade 0968849598 – SSP/BA, inscrito no CPF 159633305-72, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 642 - Brasília/DF; **LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**, Deputada Federal pelo PT/CE, portadora do RG nº 95002402951 - CE, inscrita no CPF sob o nº 382085633-15, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 713, anexo IV, Brasília/DF; **LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA (Paulo Teixeira)**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 8172235 – SSP/SP e CPF nº 024.413.698-06, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados – Gabinete nº 281 – Anexo III – Brasília – DF; **MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO**, Deputada Federal pelo PT/MG, portadora do RG nº M 1387404 - MG, inscrita no CPF sob o nº 135210396-68, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 236, anexo IV, Brasília/DF; **MARIA DO ROSÁRIO NUNES**, Deputada Federal pelo PT/RS, portadora do RG nº 2033446226 – RS, inscrita no CPF sob o nº 489893710-15, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 312, Anexo IV, Brasília/DF; **NATÁLIA BASTOS BONAVIDES**, brasileira, casada, portadora do RG 1910471/ITEP-RN, CPF 053.528.974-00, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/RN com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 748 - Anexo IV – Brasília – DF; **NILTO IGNACIO TATTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.532.849 -4 SSP/SP e CPF nº 033.809.168 - 89, cidadão brasileiro no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete nº 267 – Brasília (DF); **ODAIR JOSÉ DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade M723658 – SSP/SP, inscrito no CPF 948.923.936-49, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 556 - Brasília/DF; **PAULO FERNANDO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, RG 266808/SSP-AL, CPF 144.332.904-59, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AL com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 366 - Anexo III – Brasília – DF; **PAULO JOSÉ CARLOS GUEDES**, brasileiro, união estável, professor, portador da carteira de identidade M6748746 – SSP/MG, inscrito no CPF 867.539.916-20, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 833 - Brasília/DF; **PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade de 2024323822 – SSP/RS, CPF 428449240-34, título de eleitor nº 008832570493 – Zona 147 - Seção 207 (doc. 1), atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS , com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 552, anexo IV, e endereço eletrônico dep.paulopimenta@camara.leg.br; **PATRUS ANANIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, deputado federal pelo PT/MG, portador da CI 11889329/MG, e do CPF/MF nº 174.864.406-87, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 720, Brasília/DF; **REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG), portador da carteira de identidade RG nº 387321, inscrito no CPF/MF 903.308.626-34, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV CEP 70.160-900, Brasília, DF; **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, brasileira, professora, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/MT, portadora da CI nº 12055956 – SSP/MT e CPF nº 295.863.721-20, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete

241  
40

371 – Anexo III – Brasília (DF); **RUBENS OTONI GOMIDE**, brasileiro, casado, portador do RG 356545/SSP-GO , CPF 133.347.271-49, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/GO, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV gab. 501 – Brasília – DF; **RUI FALCÃO**, brasileiro, casado, jornalista, Deputado Federal (PT/SP), portador da carteira de identidade RG 3171369-5, SSP/SP, inscrito no CPF nº 614.646.868-15, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 819,Brasília/DF; **VALMIR CARLOS DA ASSUNÇÃO (Valmir Assunção)**, brasileiro, agricultor, portador da CI nº 1.320.479.189 – SSP/BA e CPF nº 023.333.148-42, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 739 – Anexo IV – Brasília – DF; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, professor, portador da carteira de identidade 10240771-x SSP/SP, inscrito no CPF 129.953.984-04, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 740 - Brasília/DF e **WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, no exercício do mandato de Deputado Federal, portador do RG nº. 883.641-86 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº. 108.666.555-49, com domicílio na Avenida Alberto Leal, 700, bairro Candeias, CEP: 45028-070, Vitória da Conquista-BA, nomeiam e constituem como seus procuradores o/as advogado/as:

**ARNALDO HONORATO LOURENÇO – OAB/MG – 172.880**

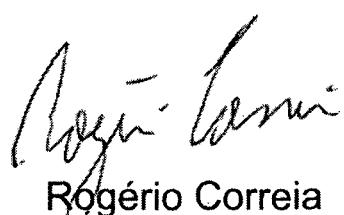
**TIAGO DAYRELL DE LIMA LISBOA BAPTISTA – OAB/MG – 142.883**

**ALBERTO MOREIRA RODRIGUES – OAB/DF – 12.652**

**DESIRÉE GONÇALVES DE SOUSA – OAB/DF - 51.483**

com endereço na Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 129 – Liderança da Bancada do PT – Assessoria Jurídica – Brasília/DF; aos quais confere, conjunta ou separadamente, independentemente de ordem ou nomeação, os poderes para o foro em geral, com as cláusulas ad judicia et extra para defender os seus direitos e interesses em Juízo ou fora dele, em qualquer Justiça, instância ou tribunal, contra qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, e, ainda concedem especificamente poderes para representá-los na Petição que gerou recibo nº 29220/2020 onde foi distribuído por dependência ao Inquérito nº 4828 que está em sigilo.

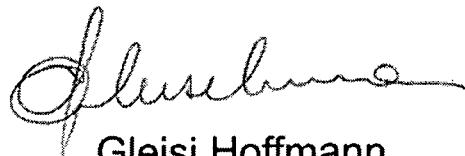
Brasília (DF), 07 de maio de 2020.



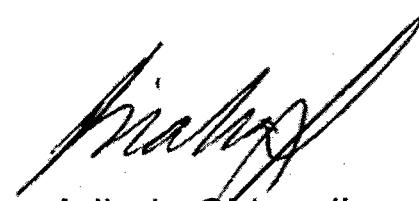
Rogério Correia  
Deputado Federal - PT/MG



Genio José Verri  
Deputado Federal PT/PR



Gleisi Hoffmann  
Deputada Federal - PT/PR



Arlindo Chinaglia  
Deputado Federal - PT/SP



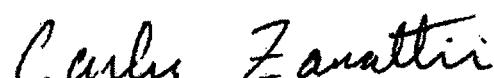
Afonso Florence  
Deputado Federal - PT/BA



Airton Faleiro  
Deputado Federal - PT/PA



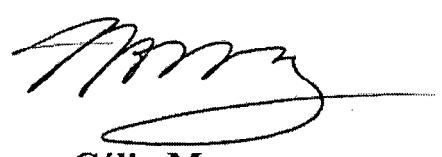
Benedita da Silva  
Deputada Federal - PT/RJ



Carlos Zarattini  
Deputado Federal - PT/SP



Alencar Santana  
Deputado Federal - PT/SP

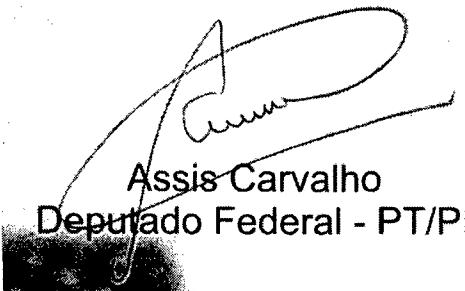


Célio Moura  
Deputado Federal - PT/TO

  
Marcon  
Deputado Federal - PT/RS

  
Bohn Gass  
Deputado Federal - PT/RS

  
Erika Kokay  
Deputada Federal - PT/DF

  
Assis Carvalho  
Deputado Federal - PT/PI

  
Helder Salomão  
Deputado Federal - PT/ES

  
Henrique Fontana  
Deputado Federal - PT/RS

  
Padre João  
Deputado Federal - PT/MG

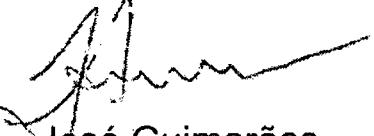
  
JOÃO DANIEL  
Deputado Federal (PT-SE)

  
Jorge Solla  
Deputado Federal - PT/BA

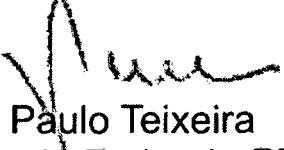
  
José Aírton  
Deputado Federal - PT/CE

  
Carlos Veras  
Deputado Federal - PT/PE

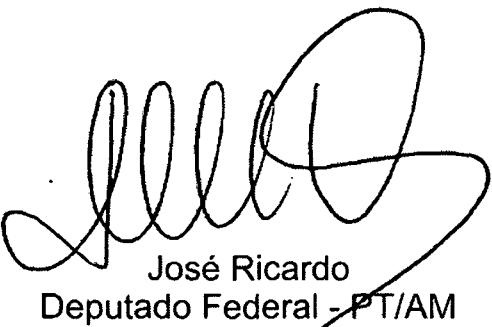
  
Ze Carlos  
Deputado Federal - PT/MA



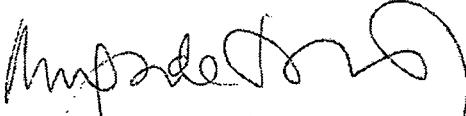
José Guimarães  
Deputado Federal - PT/CE



Paulo Teixeira  
Deputado Federal - PT/SP



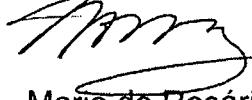
José Ricardo  
Deputado Federal - PT/AM



Margarida Salomão  
Deputada Federal - PT/MG



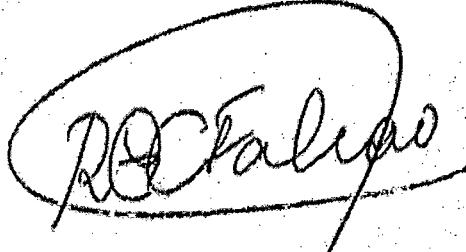
Beto Faro  
Deputado Federal - PT/PA



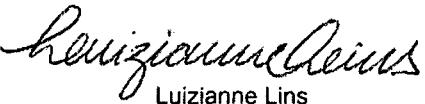
Maria do Rosário  
Deputada Federal - PT/RS



Joseildo Ramos  
Deputado Federal - PT/BA



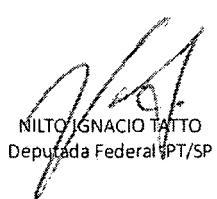
Rui Falcão  
Deputado Federal - PT/SP



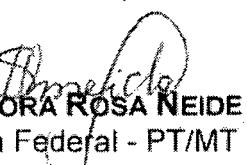
Luizianne Lins  
Deputada Federal - PT/CE



Natália Bonvides  
Deputada Federal - PT/RN



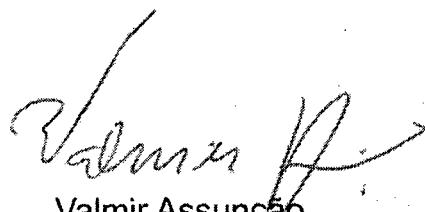
NILO IGNACIO TATTÓ  
Deputado Federal - PT/SP



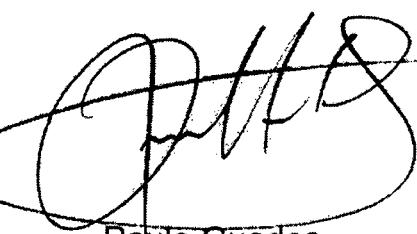
PROFESSORA ROSA NEIDE  
Deputada Federal - PT/MT



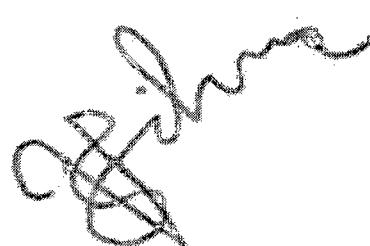
Paulão  
Deputado Federal - PT/AL



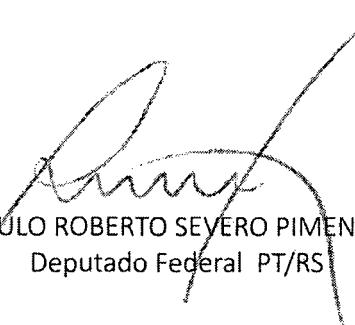
Valmir Assunção  
Deputado Federal - PT/BA



Paulo Guedes  
Deputado Federal - PT/MG



Vicentinho  
Deputado Federal - PT/SP



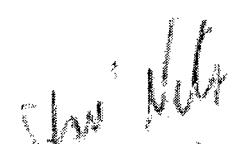
PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA  
Deputado Federal - PT/RS



Waldenor Pereira  
Deputado Federal - PT/BA



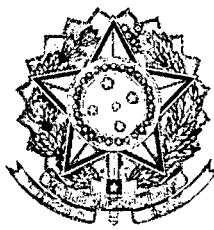
Patrus Ananias  
Deputado Federal - PT/MG



DEPUTADO ZÉ NETO  
(PT/BA)



Rubens Otoni  
Deputado Federal - PT/GO



**Poder Judiciário  
Supremo Tribunal Federal**

246  
20

**Recibo de Petição Eletrônica**

**AVISO**

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 427/2010 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

<b>Protocolo</b>	00955668620201000000
<b>Petição</b>	43299/2020
<b>Classe Processual Sugerida</b>	Pet - PETIÇÃO
<b>Marcações e Preferências</b>	Nenhuma preferência foi marcada para a petição.
<b>Relação de Peças</b>	1 - Petição inicial Assinado por: DESIREE GONCALVES DE SOUSA 2 - Procuração e substabelecimentos Assinado por: DESIREE GONCALVES DE SOUSA
<b>Polo Ativo</b>	ROGERIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA (CPF: 471.025.006-53)
<b>Polo Passivo</b>	
<b>Data/Hora do Envio</b>	15/06/2020, às 00:26:32
<b>Enviado por</b>	DESIREE GONCALVES DE SOUSA (CPF: 015.451.661-96)

247  
204

**EXCL. SR. DR. MINISTRO RELATOR ALEXANDRE DE MORAIS DO  
EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Supremo Tribunal Federal

**15/06/2020 00:45 0043300**



Petição que gerou recibo nº 39051/2020 onde foi distribuído por dependência ao  
Inquérito nº 4828 que está em sigilo.

ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA, AFONSO BANDEIRA FLORENCE, ALENCAR SANTANA BRAGA, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, AIRTON LUIZ FALEIRO, BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO, CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, CÉLIO ALVES DE MOURA, DIONILSO MATEUS MARCON (Marcon), ELVINO JOSÉ BOHN GASS (Bohn Gass), ENIO JOSÉ VERRI, ÉRIKA KOKAY, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES (Assis Carvalho), GLEISI HELENA HOFFMANN, HELDER IGNACIO SALOMÃO, HENRIQUE FONTANA JR (Henrique Fontana), JOÃO CARLOS SIQUEIRA (Padre João), JOÃO SOMARIVA DANIEL, JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA, JOSÉ AIRTON FELIX CIRILO DA SILVA, JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Zeca Dirceu), JOSÉ CARLOS NUNES JUNIOR, JOSÉ NOBRE GUIMARÃES, JOSÉ RICARDO WENDLING, JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO, JOSEILDO RIBEIRO RAMOS, LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS, LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA (Paulo Teixeira), MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO, MARIA DO ROSÁRIO NUNES, MARÍLIA VALENÇA ROCHA ARRAES DE ALENCAR, NATÁLIA BASTOS BONAVIDES, NILTO IGNACIO TATTO, ODAIR JOSÉ DA CUNHA, PAULO FERNANDO DOS SANTOS, PAULO JOSÉ CARLOS GUEDES, PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA, PATRUS ANANIAS DE SOUZA, REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES, ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, RUBENS OTONI GOMIDE, RUI FALCÃO, VALMIR CARLOS DA ASSUNÇÃO (Valmir Assunção), VICENTE PAULO DA SILVA e WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de sua advogada infra-assinada, requerer a juntada da procuração.

Termos em que,  
Pede o deferimento.

Brasília, 01 de junho de 2020.

Desirée Gonçalves de Sousa  
OAB/DF 51.483

248  
70

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA**, brasileiro, deputado federal, portador da carteira de identidade nº M 753.231, CPF: 471.025.006-53, Identidade Parlamentar nº 56262, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 614, Praça dos Três Poderes, Brasília – Distrito Federal; **AFONSO BANDEIRA FLORENCE**, brasileiro, casado, Deputado Federal (PT/BA), portador da carteira de identidade RG nº 01512759-27, inscrito no CPF/MF 177.341.505-00, com endereço funcional no Anexo IV – Gabinete 305 da Câmara dos Deputados, Brasília/DF; **ALENCAR SANTANA BRAGA**, brasileiro, advogado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, portador da CI nº 21285781-8 – SSP/SP e CPF nº 055.448.398-08, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 239 – Anexo IV – Brasília (DF); **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**, brasileiro, casado, portador do RG 173466758/SSP-SP, CPF 131.926.798-08, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV gab. 956 – Brasília – DF; **ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº 46267657 – SSP/SP e CPF nº 068211461-87, no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço sítio no gabinete Ala A Ed. Principal – Anexo I – 70160-900 – Brasília (DF) e endereço eletrônico dep.arlindochinaglia@camara.leg.br; **AIRTON LUIZ FALEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade 1352951-PA, inscrito no CPF 188361782-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 327 - Brasília/DF; **BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO**, Deputada Federal – PT/SP, portadora do RG nº 02321611-2 – RJ, inscrita no CPF sob o nº 362933347-87, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 330, anexo IV – Brasília/DF; **CARLOS ALBERTO ROLIM ZARRATTINI**, brasileiro, solteiro, economista, portador da CI nº 4417827X - SSP/SP e CPF nº 003.980.998-63, título de eleitor nº 148002880191 – Zona 374 – Seção 0301, cidadão brasileiro no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete 808 – Brasília (DF); **CÉLIO ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade 248810-GO, inscrito no CPF 123.649.831-34, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/TO, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 832 - Brasília/DF; **DIONILSO MATEUS MARCON (Marcon)**, brasileiro, agricultor, portador da CI nº 1.043.783.438 – SSP/RS e CPF nº 434.343.390-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 569 – Anexo III – Brasília – DF; **ELVINO JOSÉ BOHN GASS (Bohn Gass)**, brasileiro, casado, portador da CI nº 8.121.611.792 SSP/RS e CPF nº 125.582.062-49, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 269 – Anexo III – Brasília – DF; **ENIO JOSÉ VERRI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1973095-6, SSP/PR, inscrito no CPF nº 397.377.059-04, atualmente líder da Bancada, no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, com domicílio na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 627, Brasília/DF; **ÉRIKA KOKAY**, Deputada Federal pelo PT/DF, portadora do RG nº 626183-DF, inscrita no CPF sob o nº 224411071-00, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 203 - anexo IV – Brasília-DF; **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES (Assis Carvalho)**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390123 –SSP/PI, inscrito no CPF 156.709.613-15, casado, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo

PT/PI, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 909 - Brasília/DF; GLEISI HELENA HOFFMANN, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), portadora de cédula de identidade RG nº 3996866-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 676.770.619-15, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Ala Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF; HELDER IGNACIO SALOMÃO, brasileiro, casado, portador da CI nº 632.132 – SSP/ES e CPF nº 768.087.427-15, Deputado Federal pelo PT/ES e atualmente no exercício do cargo de Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, com endereço na Câmara dos Deputados – Gabinete 573 – Anexo III e endereço eletrônico dep.heldersalomao@camara.leg.br – Brasília – DF; HENRIQUE FONTANA JR (Henrique Fontana), brasileiro, médico, portador da CI nº 7.012.558.495 – SSP/RS e CPF nº 334.105.180-53, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 256 – Anexo IV – Brasília – DF; JOÃO CARLOS SIQUEIRA (Padre João), brasileiro, padre católico, portador da CI nº 5.456.145 – SSP/MG e CPF nº 724.256.106-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 743 – Anexo IV – Brasília – DF; JOÃO SOMARIVA DANIEL, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo PT/SE, portador da cédula de identidade RG nº 1372541, inscrito no CPF/MF 516.250.915-91, com endereço funcional no Anexo IV – Gabinete nº 605 da Câmara dos Deputados, Brasília/DF; JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade 01759713-74-SSP/BA, inscrito no CPF 195307735-87, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 571 - Brasília/DF; JOSÉ AIRTON FELIX CIRILO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 072514, SSP/CE, inscrito no CPF nº 092.573.573-68, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/CE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 319, Brasília/DF; JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, assistente social, portador da carteira de identidade 5651040-SSP/PE, inscrito no CPF 039874614-11, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 466 - Brasília/DF; JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Zeca Dirceu), brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade 6298974-2 SSP/PR, inscrito no CPF 030.988.719-46, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 613 - Brasília/DF; JOSÉ CARLOS NUNES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 178.970, SSP/MA, inscrito no CPF nº 100.097.283-68, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV- Gabinete 543 - Brasília/DF; JOSÉ NOBRE GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 97002365912, SSP/CE, inscrito no CPF nº 093.245.773-87, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/CE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 306, Brasília/DF; JOSÉ RICARDO WENDLING, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade 627802-SSP/AM, inscrito no CPF 186.600.372-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AM, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 411 - Brasília/DF; JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador da carteira de identidade 1824426-SSP/PA, inscrito no CPF 400.705.652-87, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço

funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 723 - Brasília/DF; JOSEILDO RIBEIRO RAMOS, brasileiro, solteiro, agrônomo, portador da carteira de identidade 0968849598 – SSP/BA, inscrito no CPF 159633305-72, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 642 - Brasília/DF; LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS, Deputada Federal pelo PT/CE, portadora do RG nº 95002402951 - CE, inscrita no CPF sob o nº 382085633-15, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 713, anexo IV, Brasília/DF; LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA (Paulo Teixeira), brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 8172235 – SSP/SP e CPF nº 024.413.698-06, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados – Gabinete nº 281 – Anexo III – Brasília – DF; MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO, Deputada Federal pelo PT/MG, portadora do RG nº M 1387404 - MG, inscrita no CPF sob o nº 135210396-68, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 236, anexo IV, Brasília/DF; MARIA DO ROSÁRIO NUNES, Deputada Federal pelo PT/RS, portadora do RG nº 2033446226 – RS, inscrita no CPF sob o nº 489893710-15, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 312, Anexo IV, Brasília/DF; NATÁLIA BASTOS BONAVIDES, brasileira, casada, portadora do RG 1910471/ITEP-RN, CPF 053.528.974-00, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/RN com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 748 - Anexo IV – Brasília – DF; NILTO IGNACIO TATTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.532.849 -4 SSP/SP e CPF nº 033.809.168 - 89, cidadão brasileiro no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete nº 267 – Brasília (DF); ODAIR JOSÉ DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade M723658 – SSP/SP, inscrito no CPF 948.923.936-49, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 556 - Brasília/DF; PAULO FERNANDO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, RG 266808/SSP-AL, CPF 144.332.904-59, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AL com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 366 - Anexo III – Brasília – DF; PAULO JOSÉ CARLOS GUEDES, brasileiro, união estável, professor, portador da carteira de identidade M6748746 – SSP/MG, inscrito no CPF 867.539.916-20, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 833 - Brasília/DF; PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade de 2024323822 – SSP/RS, CPF 428449240-34, título de eleitor nº 008832570493 – Zona 147 - Seção 207 (doc. 1), atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/RS , com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 552, anexo IV, e endereço eletrônico dep.paulopimenta@camara.leg.br; PATRUS ANANIAS DE SOUZA, brasileiro, casado, deputado federal pelo PT/MG, portador da CI 11889329/MG, e do CPF/MF nº 174.864.406-87, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete 720, Brasília/DF; REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, solteiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG), portador da carteira de identidade RG nº 387321, inscrito no CPF/MF 903.308.626-34, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV CEP 70.160-900, Brasília, DF; ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, brasileira, professora, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PT/MT, portadora da CI nº 12055956 – SSP/MT e CPF nº 295.863.721-20, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete

371 – Anexo III – Brasília (DF); RUBENS OTONI GOMIDE, brasileiro, casado, portador do RG 356545/SSP-GO , CPF 133.347.271-49, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/GO, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV gab. 501 – Brasília – DF; RUI FALCÃO, brasileiro, casado, jornalista, Deputado Federal (PT/SP), portador da carteira de identidade RG 3171369-5, SSP/SP, inscrito no CPF nº 614.646.868-15, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 819,Brasília/DF; VALMIR CARLOS DA ASSUNÇÃO (Valmir Assunção), brasileiro, agricultor, portador da CI nº 1.320.479.189 – SSP/BA e CPF nº 023.333.148-42, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 739 – Anexo IV – Brasília – DF; VICENTE PAULO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, professor, portador da carteira de identidade 10240771-x SSP/SP, inscrito no CPF 129.953.984-04, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 740 - Brasília/DF e WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, no exercício do mandato de Deputado Federal, portador do RG nº. 883.641-86 SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº. 108.666.555-49, com domicílio na Avenida Alberto Leal, 700, bairro Candeias, CEP: 45028-070, Vitória da Conquista-BA, nomeiam e constituem como seus procuradores o/as advogado/as:

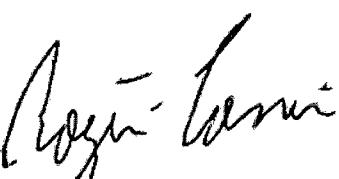
TIAGO DAYRELL DE LIMA LISBOA BAPTISTA – OAB/MG – 142.883

ALBERTO MOREIRA RODRIGUES – OAB/DF – 12.652

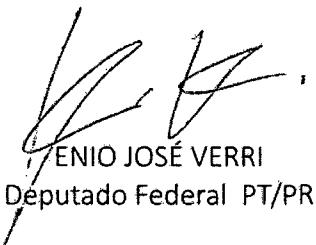
DESIRÉE GONÇALVES DE SOUSA – OAB/DF - 51.483

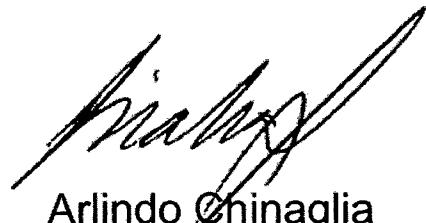
com endereço na Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 129 – Liderança da Bancada do PT – Assessoria Jurídica – Brasília/DF; aos quais confere, conjunta ou separadamente, independentemente de ordem ou nomeação, os poderes para o foro em geral, com as cláusulas ad judicia et extra para defender os seus direitos e interesses em Juízo ou fora dele, em qualquer Justiça, instância ou tribunal, contra qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, e, ainda concedem especificamente poderes para representá-los na Petição que gerou recibo nº 39051/2020 onde foi distribuído por dependência ao Inquérito nº 4828 que está em sigilo.

Brasília (DF), 01 de junho de 2020.

  
Rogério Correia  
Deputado Federal - PT/MG

  
Gleisi Hoffmann  
Deputada Federal - PT/PR

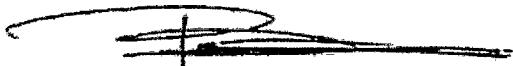
  
Henrique Verri  
Deputado Federal - PT/PR

  
Arlindo Chinaglia  
Deputado Federal - PT/SP

  
Afonso Florence  
Deputado Federal - PT/BA

  
Airton Faleiro  
Deputado Federal - PT/PA

  
Alencar Santana  
Deputado Federal - PT/SP

  
Benedita da Silva  
Deputada Federal - PT/RJ

  
Alexandre Padilha  
Deputado Federal - PT/SP

  
Carlos Zarattini  
Deputado Federal - PT/SP

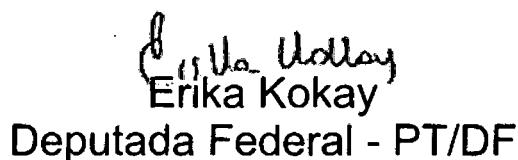
  
Célio Moura  
Deputado Federal - PT/TO



Marcon  
Deputado Federal - PT/RS



Bohn Gass  
Deputado Federal - PT/RS



Erika Kokay  
Deputada Federal - PT/DF



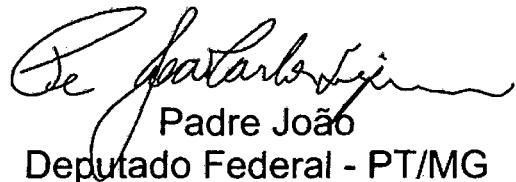
Assis Carvalho  
Deputado Federal - PT/PI



Helder Salomão  
Deputado Federal - PT/ES


Henrique Fontana  
Deputado Federal - PT/RS



Padre João  
Deputado Federal - PT/MG



JOÃO DANIEL  
Deputado Federal (PT-SE)



Jorge Solla  
Deputado Federal - PT/BA



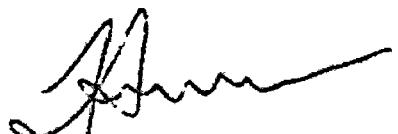
José Árton  
Deputado Federal - PT/CE



Carlos Veras  
Deputado Federal - PT/PE



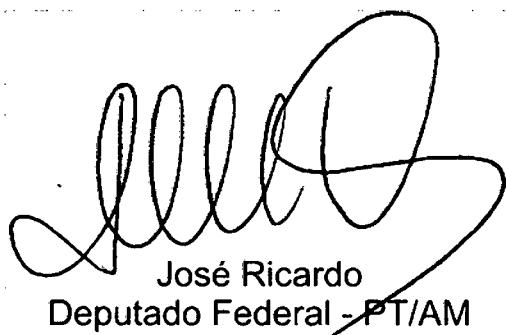
Ze Carlos  
Deputado Federal - PT/MA



José Guimarães  
Deputado Federal - PT/CE



Paulo Teixeira  
Deputado Federal - PT/SP



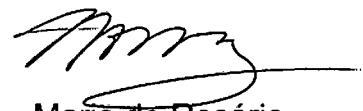
José Ricardo  
Deputado Federal - PT/AM



Margarida Salomão  
Deputada Federal - PT/MG



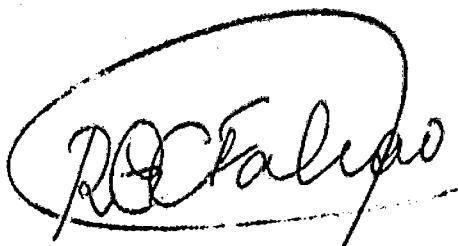
Beto Faro  
Deputado Federal - PT/PA



Maria do Rosário  
Deputada Federal - PT/RS



Joseildo Ramos  
Deputado Federal - PT/BA



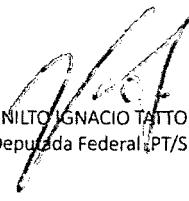
Rui Falcão  
Deputado Federal - PT/SP



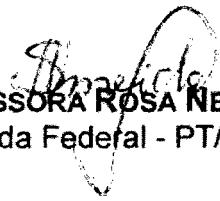
Luizianne Lins  
Deputada Federal - PT/CE



Natalia Bastos Bonvides  
Natália Bonvides  
Deputada Federal - PT/RN



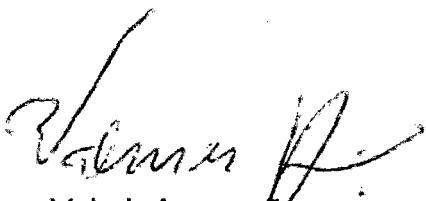
NILTO IGNACIO TASSO  
Deputado Federal - PT/SP



PROFESSORA ROSA NEIDE  
Deputada Federal - PT/MT



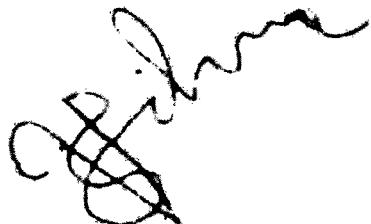
Paulão  
Deputado Federal - PT/AL



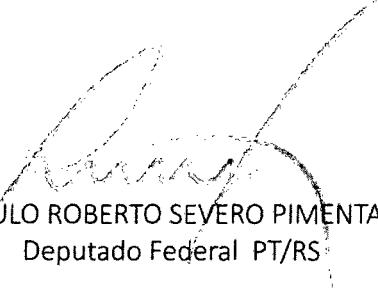
Valmir Assunção  
Deputado Federal - PT/BA



Paulo Guedes  
Deputado Federal - PT/MG



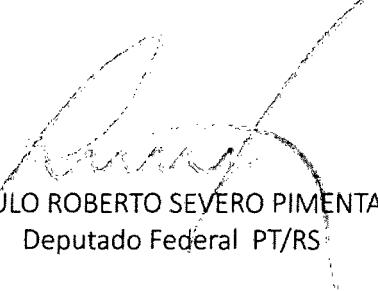
Vicentinho  
Deputado Federal - PT/SP



PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA  
Deputado Federal - PT/RS



Waldenor Pereira  
Deputado Federal - PT/BA



Patrus Ananias  
Deputado Federal - PT/MG



DEPUTADO ZÉ NETO

(PT/BA)



Rubens Otoni  
Deputado Federal - PT/GO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL ALEXANDRE DE MORAES, RELATOR DO  
INQUÉRITO 4.828/DF

Supremo Tribunal Federal  
16/06/2020 11:51 0044007



Inquérito nº 4.828/DF

OTÁVIO OSCAR FAKHOURY, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.885.859-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.009.508-52 e residente e domiciliado na Rua Campos Bicudo, nº 140, apto 181, Jd. Europa - CEP 04536-010, São Paulo/SP, por seus advogados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O Peticionário foi alvo de mandado de busca e apreensão, bem como foi determinada sua oitiva. Dessa forma, para que seja possível que preste esclarecimentos perante a Autoridade Policial, vem a Vossa Excelência requerer a concessão de vista e cópia dos autos, em sua integralidade, a ocorrer antes de sua oitiva, tudo conforme previsto no artigo 7º, inciso XIV, da Lei nº 8.906/94 e nos termos da Súmula Vinculante nº 14 desse Excelso Pretório.

23  
01

# MANSSUR

MANSSUR & ASSOCIADOS

Aproveita e requer a juntada do instrumento de Procuração anexo.

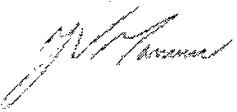
Em função do regime especial de trabalho adotado pelo Supremo durante a pandemia de COVID-19 e a tramitação física destes autos, requer também que a decisão de deferimento ou indeferimento de vista e cópia dos autos seja comunicada aos advogados subscritores por meio de mensagem eletrônica, a ser enviada para os endereços jmanssur@manssur.adv.br e williamj@manssur.adv.br, caso possível.

*Termos em que pede deferimento.*

De São Paulo para Brasília, 16 de junho de 2020.



ANTONIO MANSSUR  
OAB/SP 20.289



JOÃO VINÍCIUS MANSSUR  
OAB/SP 200.638



WILLIAM ILIADIS JANSSEN  
OAB/SP 407.043

# MANSSUR

## PROCURAÇÃO "ADJUDICIA"

**OTÁVIO OSCAR FAKHOURY**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.885.859-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.009.508-52, residente e domiciliado na Rua Campos Bicudo, nº 140, apto 181, Jd. Europa - CEP 04536-010, nomeia e constitui como seus procuradores, do escritório **MANSSUR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número **13.101**, os advogados **ANTONIO MANSSUR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.258.288-00, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número **20.289**, **JOÃO VINÍCIUS MANSSUR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.057.268-18, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número **200.638**, e **WILLIAM ILIADIS JANSSEN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.874.298-12, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o número **407.043**, todos estabelecidos na Av. São Valério, n. 115, Cidade Jardim, CEP 05603-010, São Paulo, SP, Pabx: (11) 3032-6001 e Fax (11) 3032-3922, a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, para representá-lo em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou qualquer Órgão Público, Federal, Estadual e Municipal, podendo transigir, fazer acordos extrajudiciais, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo urnas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outra, com ou sem reserva de iguais poderes, em especial para acompanhar e defender seus interesses no Inquérito 4.828/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, bem como em ações e procedimentos que dele decorram.

São Paulo, 16 de junho de 2020.



OTÁVIO OSCAR FAKHOURY

255  
70

EXCELENTESSIMO SENHOR MINISTRO DO STF  
FEDERAL, EXANDRE DE MORAES RELATOR DO INQ 4828

SARA FERNANDA CIROMINI, já

devidamente qualificado nos autos do inquérito em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos advogados adiante assinados<sup>1</sup>, nos termos do artigo 5º, inciso LV<sup>2</sup>, da CF, c/c o artigo 7º, XIV, da Lei n. 8.906/94<sup>3</sup> e da Súmula Vinculante n. 14<sup>4</sup> e, conforme entendimento dessa Suprema Corte, no julgamento do HC n. 93767<sup>5</sup>, requerer com urgência seja disponibilizado o acesso ao procedimento investigatório, bem como a decisão que decretou a prisão temporária, tendo em vista que já foi cumprido o mandado de prisão<sup>6</sup>, por ser medida de JUSTIÇA!

Pede Deferimento.

Florianópolis, 15 de junho de 2020

CLÁUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO

OAB/SC nº 9.284

Bertoni Barboza de Oliveira  
BERTONI BARBOZA DE OLIVEIRA

OAB/DC 45.319

RENATA TAVARES

OAB/SC 50.848

<sup>1</sup> Procuração anexa.

<sup>2</sup> Art. 5º. (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, bem os meios e recursos a elas inerentes.

<sup>3</sup> Art. 7º. (...) XIV. exercer, em qualquer repartição judicial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, fundos ou em andamento, ainda que não haja à autoridade, poderoso ou menor, juizes e todos apostamentos

<sup>4</sup> Súmula Vinculante n. 14. É direito do defensor, no interesse da representada, ter acesso ao(s)(s) elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa<sup>7</sup>.

<sup>5</sup> Rel. Min. CELSO DE MELLO

<sup>6</sup> <https://s1.stf.jus.br/111/1/stf/noticia/2019/06/13/abroda-sua-vidra-c-organica-velha-federal-com-brasil.shtml>, acesso em 15/06/2020.

256  
09

## DECLARAÇÃO

Eu, **SARA FERNANDA GIROMINI**, brasileira, solteira, conferencista, inscrita no CPF 416.982.998-00, com endereço no Acampamento Pacheco Fernandes, rua 02, casa 28, 2º pavimento, CEP 70804120, Vila Planalto, Brasília/DF, declaro que somente os advogados abaixo indicados estão autorizados a requerer qualquer medida judicial em meu nome, esclarecendo que os *habeas corpus* impetrados por outros profissionais em meu favor além de não terem minha anuênciâa estão prejudicando minha defesa, motivo pelo qual requeiro que todos já impetrados sejam arquivados sem julgamento.

**CLÁUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº. 9.284, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, 847, sl 201, Centro, Florianópolis/SC, **BERTONI BARBOZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 45.319 e **RENATA TAVARES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF 50.848, Paulo Cesar Rodrigues de Farias, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/DF 64.817 e OAB/GO 57637 ambos com endereço profissional na Quadra C-1 Lotes 1/12 Sala 907, Ed. Taguatinga Trade Center, Brasília/DF, CEP 72.010-010.

BRASÍLIA, 16 de junho de 2020.

**SARA FERNANDA GIROMINI**





**TAVARES ADVOCACIA**

257  
703

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) DO  
EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**HC: 187.199/DF**

022-68 HC  
13.01.08  
187199

**PAULO CÉSAR RODRIGUES DE FARIA**, advogado, inscrito na **OAB/DF 64.817** e **OAB/GO 57.637**, **RENATA CRISTINA FELIX TAVARES**, advogada inscrita na **OAB/DF 50.848**, **BERTONI OLIVEIRA BARBOSA**, advogado inscrito na **OAB/DF 45.319**, **LAYANE ALVES DA SILVA**, advogada, inscrita na **OAB/GO 54.906** e **OAB/DF 65.676**, **CLÁUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO**, advogado inscrito na **OAB/SC 9.284**, patronos constituídos da Paciente **SARA FERNANDA GIROMINI**, no HC LIBERATÓRIO em epígrafe, vem requerer em **CARÁTER DE EMERGÊNCIA**, o que se segue.

No mandado de prisão, ora ato coator, expedido em face da Paciente, ficou consignado que a mesma deveria ser recolhida a “uma de suas superintendências Regionais”, *in casu*, da Polícia Federal, **e permanecer à disposição do Supremo Tribunal Federal.**

Ocorre Excelência que na data de ontem, durante o depoimento da Paciente ao ilustríssimo delegado responsável pela oitiva, o mesmo informou que “IRÁ TRANSFERIR A PACIENTE PARA A COLMÉIA” e que permaneceria na sede da PF, “no máximo até amanhã (16/06/2020)”.



Ora, enquanto perdurar a referida prisão temporária, objeto deste *writ*, é extremamente URGENTE e PELA SEGURANÇA PESSOAL da Paciente, que a mesma permaneça nas dependências da POLÍCIA FEDERAL, onde se encontra, eis que, segundo informações colhidas e afirmadas pela própria Paciente, **está "JURADA DE MORTE" por membros de facções criminosas que "habitam" ambientes como a tal "COLMÉIA".**

Excelência, além de ser ILEGALMENTE ENCARCERADA, corre ainda o risco de perder a vida por tal ato, o que é de uma gravidade sem precedentes na história do Brasil, haja vista que a ora Paciente é UMA PRESA POLÍTICA, por expressar opiniões divergentes daquela entendida pela Autoridade Coatora, em mais um inquérito absurdamente ilegal, do ponto de vista jurídico e constitucional.

Não obstante a isso, a PACIENTE está sob a RESPONSABILIDADE E À DISPOSIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, e qualquer ocorrência em razão de sua integridade física, moral e psicológica é de inteira responsabilidade desta Suprema Corte, na direta responsabilidade do sr. Ministro Alexandre de Moraes, condutor do tal inquérito.

Nunca é demais lembrar que a Lei de Prisão Temporária, 7.960/89, é claríssima no tocante à preservação da integridade física daqueles que a ela estão submetidos, incluindo aí a responsabilidade direta das AUTORIDADES ENVOLVIDAS, no caso, a Autoridade Impetrada e o Delegado da Polícia Federal responsável pela condução e guarda da Paciente:

*Art. 3º Os presos temporários deverão permanecer, obrigatoriamente, separados dos demais detentos."*

Afinal, o ESTADO que prende tem a OBRIGAÇÃO LEGAL de cuidar dos encarcerados, inclusive os presos políticos, como a ora Paciente.

Um escárnio, data máxima vênia!

Por fim, vem requerer a SUSTENTAÇÃO ORAL na defesa do presente *writ*, nos termos da lei, eis que é um DIREITO DOS ADVOGADOS EM SUAS PRERROGATIVAS DE DEFESA DOS DIREITOS DE SEUS CLIENTES, o que desde já pede e requer.



# TAVARES ADVOCACIA

259  
20

Termos em que,  
aguarda deferimento.

Brasília/DF, 16 de junho de 2020.

*(assinado digitalmente)*

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE FARIA  
OAB/GO 57.637 e OAB/DF 64.817

RENATA CRISTINA FELIX TAVARES  
OAB/DF 50.848

BERTONI OLIVEIRA BARBOSA  
OAB/DF 45.319

LAYANE ALVES DA SILVA  
OAB/GO 54.906 e OAB/DF 65.676

CLÁUDIO GASTÃO DA ROSA FILHO  
OAB/SC 9.284

Impresso por: 735.624.0200  
Em: 16/06/2020

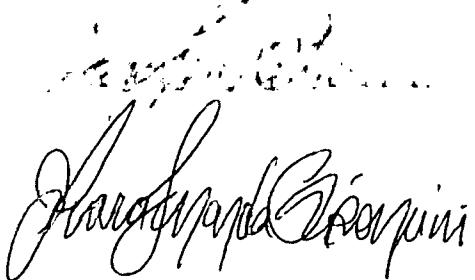
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** - SARA FERNANDA GIGOMINI, brasileira, solteira, contadora, inscrita na OAB/SC sob o nº 11.352, com endereço profissional na Rua Pedro Fernandes, nº 1117, apto. 8º, 1º pavimento, CEP 88010-020, Vila União, Blumenau, SC.

**OUTORGADOS** CLAUDIO CASTALIA ROSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 861, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, 817, nº 201, Centro, Florianópolis/SC, BERNONI BARBOZA DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF nº 13.300 e RENATA LAVARÉS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/DF nº 50.838, ambos com endereço profissional na Quadra C, Lotes 1/12 Sala 007, Ed. Taguatinga Trade e center, Brasília, DF, CEP 72201-010 e PAULO CESAR RODRIGUES DE LARIA, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 57.637 e OAB/DF sob o nº 4.817.

**PODERES** Os contidos na cláusula anterior, além dos poderes especiais para desistir, acordar, discordar, confessar, transigir, receber e dar quitação, atuando em qualquer instância ou tribunal, na defesa do interesse do outorgante, contestando, apurando, reconvindo, atuando como testemunha interessado ou oponente, inclusive representando-o extrajudicialmente, propondo medidas preventivas ou acidentadoras, podendo subsistir eletivo o presente instrumento, no todo ou em parte, com ou sem reserva, querendo com fim especial de patrocinar defesa nos autos do Inquerito Policial de nº. 4.828 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Florianópolis, 15 de junho de 2020.

  
Sara Fernanda Gigomini

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL ALEXANDRE DE MORAES, RELATOR DO  
INQUÉRITO 4.828/DF**

Supremo Tribunal Federal  
16/06/2020 18:46 0044331



**Inquérito nº 4.828/DF**

**OTÁVIO OSCAR FAKHOURY**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.885.859-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.009.508-52 e residente e domiciliado na Rua Campos Bicudo, nº 140, apto 181, Jd. Europa - CEP 04536-010, São Paulo/SP, por seus advogados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O Peticionário foi alvo de mandado de busca e apreensão, bem como foi determinada sua oitiva. Dessa forma, para que seja possível que preste esclarecimentos perante a Autoridade Policial, vem a Vossa Excelência requerer a concessão de vista e cópia dos autos, em sua integralidade, a ocorrer antes de sua oitiva, tudo conforme previsto no artigo 7º, inciso XIV, da Lei nº 8.906/94 e nos termos da Súmula Vinculante nº 14 desse Excelso Pretório.

Aproveita e requer a juntada do instrumento de Procuração anexo.

Em função do regime especial de trabalho adotado pelo Supremo durante a pandemia de COVID-19 e a tramitação física destes autos, requer também que a decisão de deferimento ou indeferimento de vista e cópia dos autos seja comunicada aos advogados subscritores por meio de mensagem eletrônica, a ser enviada para os endereços jmanssur@manssur.adv.br e williamj@manssur.adv.br, caso possível.

*Termos em que pede deferimento.*

De São Paulo para Brasília, 16 de junho de 2020.



ANTONIO MANSSUR  
OAB/SP 20.289



JOÃO VINÍCIUS MANSSUR  
OAB/SP 200.638

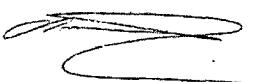


WILLIAM ILIADIS JANSSEN  
OAB/SP 407.043

*Termos em que,*

*Pede deferimento.*

Brasília, 4 de junho de 2020.



**ANTONIO MANSSUR**

**OAB/SP 20.289**



**JOÃO VINÍCIUS MANSSUR**

**OAB/SP 200.638**



**WILLIAM ILIADIS JANSSEN**

**OAB/SP 407.043**



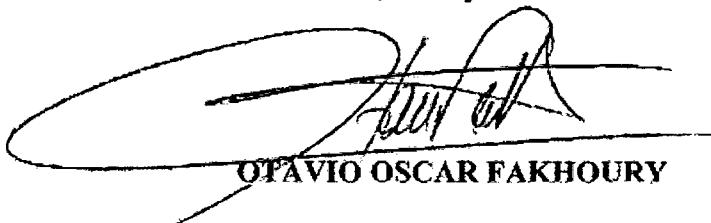
**ALONSO FREIRE**

**OAB/DF 64.536**

PROCURAÇÃO "ADJUDICIA"

**OTÁVIO OSCAR FAKHOURY**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.885.859-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.009.508-52, residente e domiciliado na Rua Campos Bicudo, nº 140, apto 181, Jd. Europa - CEP 04536-010, nomeia e constitui como seus procuradores, do escritório **MANSSUR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 13.101, os advogados **ANTONIO MANSSUR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.258.288-00, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 20.289, **JOÃO VINÍCIUS MANSSUR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.057.268-18, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 200.638, e **WILLIAM ILIADIS JANSSEN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.874.298-12, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o número 407.043, todos estabelecidos na Av. São Valério, n. 115, Cidade Jardim, CEP 05603-010, São Paulo, SP, Pabx: (11) 3032-6001 e Fax (11) 3032-3922, a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, para representá-lo em qualquer Juízo, Instância, Tribunal ou qualquer Órgão Público, Federal, Estadual e Municipal, podendo transigir, fazer acordos extrajudiciais, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda estabelecer esta em outra, com ou sem reserva de iguais poderes, em especial para acompanhar e defender seus interesses no Inquérito 4.828/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, bem como em ações e procedimentos que dele decorram.

São Paulo, 16 de junho de 2020.



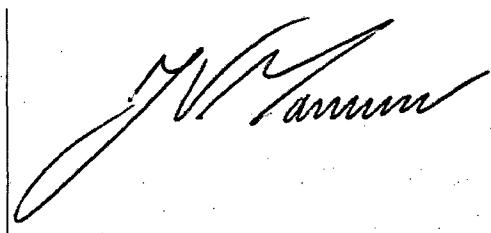
OTAVIO OSCAR FAKHOURY

---

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO VINICIUS MANSSUR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/SP 200.638**, neste ato, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE IGUAIS**, ao advogado **ALONSO REIS SIQUEIRA FREIRE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/DF sob o nº 64.536** e no CPF sob o nº 641.480.253-00, com sede profissional no SCN, Quadra 2, Bloco D, Ed. Liberty Mall, Torre, B, 10º Andar, Sala 1025, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.712-904, os poderes que lhe foram outorgados por **OTÁVIO OSCAR FAKHOURY**, nos autos do Inquérito 4.828/DF, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, bem como em ações e procedimentos que dele decorram.

**São Paulo, 16 de junho de 2020.**



**JOÃO VINICIUS MANSSUR**

**OAB/SP 200.638**



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,**

Supremo Tribunal Federal

**17/06/2020 09:22 0044427**



**URGENTE**

**RELATOR DO INQ. 4.828/DF**

**CARLA ZAMBELI SALGADO**, devidamente qualificada nos autos deste procedimento, vem, respeitosamente, à Ilustre presença por seu Advogado que essa subscreve, **EXPOR** e ao final **REQUER** o que segue.

1. Primeiramente, insta registrar que a PETICIONANTE tomou conhecimento através da imprensa<sup>1</sup>, acerca de seu suposto envolvimento na operação deflagrada hoje, 16.06.2020, veja:

Por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), dez deputados federais e um senador têm os sigilos bancários quebrados como parte do inquérito que apura a organização e o financiamento de atos antidemocráticos.

O pedido foi feito, de acordo com a apuração da CNN, pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

Na tarde desta terça-feira (16), mais três suspeitos foram presos pela PF, investigados por participação na organização destes atos. Todos os 11 parlamentares compõem a base de apoio do presidente Jair Bolsonaro (sem partido) no Congresso Nacional, sendo que nove pertencem ao PSL, ex-partido do presidente.

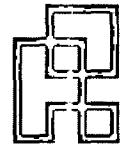
Na lista, está o deputado federal Daniel Silveira (PSL-RJ), que foi alvo de mandado de busca e apreensão e também intimado a depor na superintendência da PF, em Brasília. Em entrevista à CNN, o deputado afirmou "desconhecer atos de empresários ou núcleos que financiam as manifestações, mas sei de histórias de doações para ajudar nas manifestações. Sobre os

<sup>1</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/06/16/dez-deputados-federais-e-um-senador-tiveram-sigilos-quebrados>

65 2127 4717

Avenida das Flores, 945, SB Medical Center, sl 803, 78 043 172, Cuiabá, MT  
 contato@huendelrolim.com.br . www.huendelrolim.com.br





empresários investigados, conheço alguns, mas não estamos ligados e não patrocinamos os atos", afirmou.

A produção da CNN procura os citados.

São eles:

**Deputados:**

Daniel Silveira (PSL-RJ)  
Junio Amaral (PSL-MG)  
Otoni de Paula (PSC-RJ)  
Carolina de Toni (PSL-SC)  
**Carla Zambelli (PSL-SP)**

Alê Silva (PSL-MG)  
Bia Kicis (PSL-DF)  
General Girão (PSL-RN)  
Guiga Peixoto (PSL-SP)  
Aline Sleutjes (PSL-PR)

**Senadores:**

Arolde de Oliveira (PSD-RJ)

2. Diante deste quadro, torna-se imperioso que este Eminent

Relator determine que:

a. **Seja certificado se a PETICIONANTE é investigada nestes autos;**

b. **Em caso afirmativo ao item "a" que seja franqueado amplo acesso aos autos, em homenagem ao verbete sumular 14 do STF.**

Por fim, pugna-se pela juntada do Instrumento de Procuração, pedindo desde já seu deferimento.

Brasília, 16 de junho de 2020.

**Huendel Rolim** Assinado de forma digital por  
OAB/MT 10858 Huendel Rolim OAB/MT 10858  
Dados: 2020.06.16 17:58:13  
-03'00'

**HUENDEL ROLIM**

**OAB/MT 10.858**

65 2127 4717

Avenida das Flores, 945, SB Medical Center, sl 803, 78 043 172, Cuiabá, MT  
 contato@huendelrolim.com.br www.huendelrolim.com.br



266  
701

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **CARLA ZAMBELLI SALGADO**, brasileira, Deputada Federal, portadora do CPF nº. 013.355.946.71, RG de identidade de nº. 54.067.936-SSP, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 482 – Anexo III - Praça dos Três Poderes - CEP 70.160-900 - Brasília-DF.

**OUTORGADO:** **HUENDEL ROLIM**, advogado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, secção Mato Grosso, sob o nº 10.858, com escritório profissional declinado no rodapé, onde recebem as intimações e notificações de estilo.

**PODERES:** Para representar a outorgante em juízo, em qualquer processo ou ação, em qualquer instância ou tribunal em que for autora, ré, opoente, assistente ou de qualquer forma participante de procedimentos, quais quer que sejam, podendo requer as medidas que foram necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras de novo, usando os poderes conferidos pela cláusula *ad judicia et extra*, enfim, usar de todos os meios permitidos em Direito, sem qualquer exclusão, e requer o que preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, podendo agir em conjunto ou separadamente, e podendo substabelecê-lo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo, assim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e ainda substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que ora lhe são outorgados, para atuação criminal em inquéritos, procedimentos penais diversos, com poderes para atuar junto aos autos do **INQUÉRITO POLICIAL N. 4828**, em trâmite perante o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, assim como, em eventuais Ações Penais e Recursos supervenientes.

Cuiabá/MT, 16 de Junho de 2020.



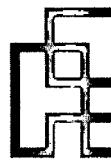
**CARLA ZAMBELLI SALGADO**

**OUTORGANTE**

65 2127 4717

Avenida das Flores, 945, SB Medical Center, sl 803, 78 043 172, Cuiabá, MT  
 contato@huendelrolim.com.br . www.huendelrolim.com.br





267  
10

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL,**

Supremo Tribunal Federal

**17/06/2020 10:17 0044463**



**URGENTE**

**RELATOR DO INQ. 4.828/DF**

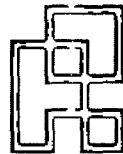
**SERGIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR**, devidamente qualificado nos autos deste procedimento, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, por seus advogados, **EXPOR** e ao final **REQUER** o que segue:

1. Primeiramente, insta registrar que a PETICIONANTE tomou conhecimento que era alvo de uma medida cautelar de **busca e apreensão** quando estava no aeroporto, a caminha do Brasília.
2. Tal fato foi relatado ao zeloso Delegado que comandou a operação policial, sendo que o mesmo afirmou que iria informar/certificar esse fato ao Delegado titular da investigação.
3. Assim, Excelência, informa que está à disposição do Juízo, ou da autoridade policial para comparecer, caso intimado, para prestar esclarecimentos a justiça.

65 2127 4717

Avenida das Flores, 945, SB Medical Center, sl 803, 78 043 172, Cuiabá, MT  
 contato@huendelrolim.com.br . www.huendelrolim.com.br





4. Diante deste quadro, até para que o Peticionante possa ser ouvido pela autoridade policial e contribuir com as investigações, torna-se imperioso seja **franqueado amplo acesso aos autos, em homenagem ao verbete sumular 14 do STF**.

5. **Diante do exposto, requer seja deferido o acesso aos autos pelo PETICIONANTE, por intermédio de seus advogados, nos exatos termos do verbete sumular 14/STF.**

Por fim, pugna-se pela juntada do instrumento de Procuração, pedindo desde já seu deferimento.

Brasília, 17 de junho de 2020.

**HUENDEL ROLIM**

**OAB/MT 10.858**

**KARINA KUFA**

**OAB/SP 245.404**

**OAB/DF 64.272**



268  
103

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **SERGIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº. 081.884.647.08, RG de identidade de nº. 20.897.907-0-SSP, com endereço junto a Rua das Malvas, nº. 216 - CEP 05673000 – São Paulo/ SP.

**OUTORGADOS:** **HUENDEL ROLIM**, advogado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, secção Mato Grosso, sob o nº 10.858, com escritório profissional declinado no rodapé, onde recebem as intimações e notificações de estilo e **KARINA KUFA**, advogada, inscrita na OAB/SP nº 245.404 e na OAB/DF nº 64.272, com endereço na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3813, Jardim Paulista, 01401-001, São Paulo/São Paulo e na SHIS QI 11, conjunto 9, casa 07, Brasília/Distrito Federal.

**PODERES:** Para representar a outorgante em juízo, em qualquer processo ou ação, em qualquer instância ou tribunal em que for autora, ré, opoente, assistente ou de qualquer forma participante de procedimentos, quaisquer que sejam, podendo requer as medidas que foram necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras de novo, usando os poderes conferidos pela cláusula *ad judicia et extra*, enfim, usar de todos os meios permitidos em Direito, sem qualquer exclusão, e requer o que preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, podendo agir em conjunto ou separadamente, e podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo, assim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e ainda substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que ora lhe são outorgados, para atuação criminal em inquéritos, procedimentos penais diversos, com poderes para atuar junto aos autos do **INQUÉRITO POLICIAL N. 4828**, em trâmite perante o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, assim como, em eventuais Ações Penais e Recursos supervenientes.

Cuiabá/MT, 16 de Junho de 2020.

SERGIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR  
Assinado de forma digital  
por SERGIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR:08188464708  
JUNIOR:08188464708  
Dados: 2020.06.17 09:59:10  
-03'00'

**SERGIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR**

**OUTORGANTE**

65 2127 4717

Avenida das Flores, 945, SB Medical Center, sl 803, 78 043 172, Cuiabá, MT  
 contato@huendelrolim.com.br . www.huendelrolim.com.br



Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes

Supremo Tribunal Federal

17/06/2020 13:06 0044540



269  
29

**Arolde de Oliveira**, nos autos do inquérito policial nº 4828, por seus advogados que subscrevem a presente, vem respeitosamente a Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

O Reqte. é um homem público experimentado, que jamais compactuou com extremismos de qualquer natureza. Na data de hoje (16.jun), foi surpreendido por notícias jornalísticas dando conta do levantamento de seu sigilo bancário. Desconhece, em absoluto, as razões que levaram este Egrégio Supremo Tribunal Federal a fazê-lo, colocando-se à inteira disposição de Vossa Excelência, bem como da Autoridade Policial competente, para prestar os esclarecimentos necessários.

Nesse sentido e com base no artigo 7º, incisos XIII e XV da Lei nº 8.906/94 e a Súmula Vinculante nº 14, deste Supremo Tribunal Federal, requer-se cópia do inquérito policial referido. Por tramitar em meio físico e tendo em vista o grande número de interessados no expediente, o Reqte. oferece o contato de seus advogados, que poderão ser acionados para ultimar as providências necessárias à obtenção das cópias, caso Vossa Excelência defira o pedido formulado. Os mesmos poderão ser contatos através dos nºs (21) 99624-4322 e (21) 99665-0542 e dos endereços de e-mail [rafael@nb-advs.com.br](mailto:rafael@nb-advs.com.br) e [rafaelborges@nb-advs.com.br](mailto:rafaelborges@nb-advs.com.br).

Nesses termos,

P. Deferimento.

Do Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, 16 de junho de 2020.

Rafael Fagundes, adv. 141.106

Rafael Borges, adv. 141.435

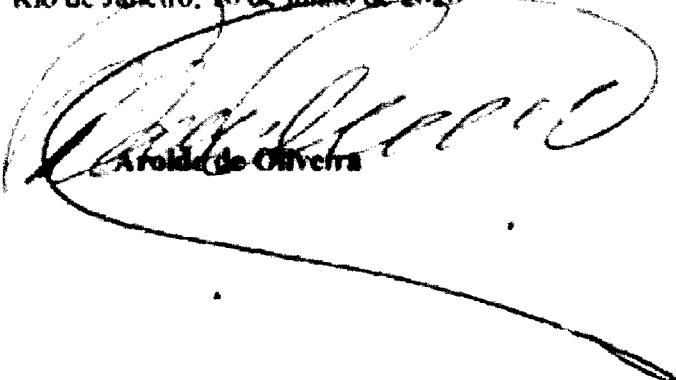
## **Procuração**

270  
70

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, Aroldo de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 016 167 062-87, atualmente no cargo de Senador da República, com endereço à Av. dos Flamboyants, nº 155, bloco 1, apartamento 1201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, nomeia e constitui seus procuradores nas pessoas dos advogados **Rafael Borges, Rafael Fagundes, Maria Clara Mendonça**, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, sob os números 141.435, 141.106, 224.454, **Anne Dominique de Oliveira**, e da estagiária **Isabela Neves**, inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob os números 54.368 e 18.065-E, os três primeiros com endereço profissional a Rua da Glória, nº 344, 9º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, e as demais na SHS, quadra 6, conjunto a, bloco c, sala 1007, Asa Sul - Brasília, aos quais outorga poderes para defesa de seus interesses nos autos do inquérito policial nº **4828**, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, podendo os outorgados praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente, inclusive substabelecer

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020



Aroldo de Oliveira



SAMPAIO & GOULART  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MURIAS DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL/DF.

Supremo Tribunal Federal

17/06/2020 17:08 0044907



**INQUÉRITO Nº: 4828**

**INVESTIGADO: ALAN LOES DOS SANTOS**

O Investigado devidamente qualificado nos autos em epígrafe através de seu procurador *"in fine"* firmado vem a presença de V. Ex<sup>a</sup>., com o devido respeito e acatamento informar e requerer o que segue.

Requer a juntada de procuraç<sup>ão</sup> em anexo, requerendo a habilitação deste defensor sendo deferido o acesso aos autos do processo em epígrafe.

Nestes temos;  
Aguarda deferimento.

Brasília/DF em 17 de junho de 2020.

**ROGÉRIO LUIS GOULART DE LIMA**  
Advogado OAB/SC 29.446  
OAB/RJ 211.141 suplementar  
Assinado digitalmente  
Lei 11.419/2006, art. 1º, §2º, III, "a"

Rogério Luis Goulart  
(47) 9 9638-7813

Moisés Sampaio Gomes  
(61) 9 8251-0504



**SAMPAIO & GOULART**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE(S):** ALAN LOPEZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade sob nº. 127.116-01 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº. 099.006.807-23, residente e domiciliado na SHN, QI 9, conjunto 7, casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.665-070.

**OUTORGADO:** ROGÉRIO LUIS GOULART DE LIMA, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 29.446, na SHN, Bl. A, Edifício Le Quartier, sala 113, Brasília/DF, CEP: 70.701-010, com endereço eletrônico rogerioluisgoulart@hotmail.com.

**PODERES:** Os da cláusula "ad iudicia et extra", podendo processar ou representar criminalmente, confessar, contrapor, adjudicar, auto compor, excepcionar, arguir suspeição, arrematar, reconvir, substabelecer, requerer os benefícios da justiça gratuita, desistir, transigir, impugnar, firmar acordos, enfim, praticar todos os atos que sejam necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandado, para receber citação inicial, e procedimentos subsequentes, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromisso, fazer composições amigáveis em Juízo ou fora dele, renunciar a valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos em ações no JEF, tudo em fim patrocinando o(s) outorgante(s) objetivando levar a bom termo a ação que julgar cabível, em especial para **DEFENDER OS INTERESSES DO OUTORGANTE JUNTO AOS AUTOS DO INQUÉRITO SOB Nº 4828/2020.**

Brasília/DF, em 17 de junho de 2020.

Alan Lopez dos Santos

Outorgante

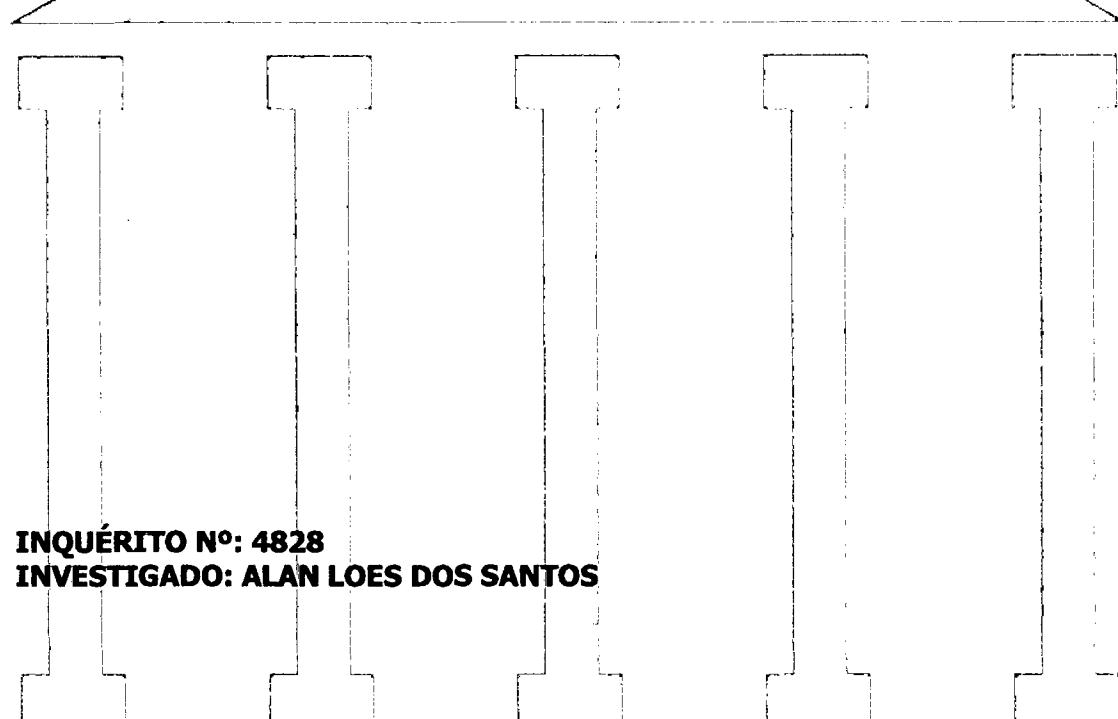


SAMPAIO & GOULART  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTESSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAIS DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL/DF.**

273  
H.A  
Supremo Tribunal Federal

17/06/2020 17:27 0044945



O Investigado devidamente qualificado nos autos em epígrafe através de seu procurador *"in fine"* firmado vem a presença de V. Ex<sup>a</sup>., com o devido respeito e acatamento informar e requerer o que segue.

Tendo em vista este defensor estar atualmente no Estado de Santa Catarina/SC, exercendo atividade laboral, e ter sido designada audiência de oitiva do Investigado para o dia 18 de junho de 2020, às 14:00h.

Rogério Luis Goulart  
(47) 9 9638-7813

Moisés Sampaio Gomes  
(61) 9 8251-0504



**SAMPAIO & GOULART**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tendo em vista não ter este defensor acesso aos autos do inquérito supra.

Requer, que este Relator determine ao Departamento de Polícia Federal, através da Dra. Delegada de Polícia Federal. Denise Dias Rosas Ribeiro, redesigne nova data para que o indiciado, possa prestar os devidos esclarecimentos que aquela autoridade policial julgar necessários.

Nestes temos;  
Aguarda deferimento.

Brasília/DF em 17 de junho de 2020.

**ROGÉRIO LUIS GOULART DE LIMA**  
Advogado OAB/SC 29.446  
OAB/RJ 211.141 suplementar  
Assinado digitalmente  
Lei 11.419/2006, art. 1º, §2º, III, "a"

Rogério Luís Goulart  
(47) 9 9638-7873

274  
20  
M&B

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES,  
PRESIDENTE DO INQUÉRITO ORIGINÁRIO N° 4.828, DO EGRÉGIO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Supremo Tribunal Federal

**19/06/2020 16:57 0046181**



**ALINE SLEUTJES**, Deputada Federal, por seus procuradores que ao final subscrevem, vem requerer a juntada da procuração anexa, bem como a concessão de acesso integral aos autos de Inquérito Originário n.º 4.828, desse e. Supremo Tribunal Federal, com fundamento no artigo 7º, XIV da Lei n.º 8.906/94<sup>1</sup> (Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil), bem como na Súmula Vinculante n.º 14<sup>2</sup>.

Requer-se, ainda, que eventuais decisões sobre o presente pedido sejam encaminhadas ao e-mail [bruno@mfadvocacia.adv.br](mailto:bruno@mfadvocacia.adv.br), podendo também ser contatado no telefone (41)99193-6023.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 19 de junho de 2020.

**BRUNO A. V. MILANEZ**  
**OAB/PR 48.165**

**MARCO A. L. BERBERI**  
**OAB/PR 20.681**

**ANA PAULA KOSAK**  
**OAB/PR 84.955**

<sup>1</sup> Art. 7º. São direitos do advogado: (...) XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital (...).

<sup>2</sup> Súmula Vinculante 14: “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa”.

25  
03

M&B

ADVOCADOS ASSOCIADOS

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ALINE SLEUTJES, brasileira, Deputada Federal, portadora do RG sob n. 6.586.603-0, inscrita no CPF sob n. 005.063.429-13, com endereço profissional no Gabinete 550 – Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, CEP 70.160-900, Brasília/DF.

**OUTORGADOS:** BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI e ANA PAULA KOSAK, advogados regularmente inscritos na OAB/PR, respectivamente sob números 48.165, 20.681 e 84.955, todos com endereço profissional na Rua Comendador Macedo, n. 39, cj. 11, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.060-030.

**PODERES:** os da cláusula *ad iudicia et extra*, em especial para defender os interesses da outorgante nos Autos de Inquérito Originário sob n. 4.828, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, sob a supervisão do Ministro Alexandre de Moraes, e todos os procedimentos relacionados à investigação sobre o financiamento de atos antidemocráticos que digam respeito à outorgante, podendo, para tanto, realizar todos os atos necessários para fiel cumprimento dos poderes outorgados.

Curitiba, 19 de Junho de 2020



**ALINE SLEUTJES**

**EXCELENTE SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES**

Supremo Tribunal Federal  
**20/06/2020 21:28 0046441**



**REFERÊNCIA: INQ 4.828/DF**

**OTÁVIO OSCAR FAKHOURY**, já qualificado nos autos, por meio de Petição anterior, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados devidamente constituídos, expor e requerer o que segue.

Após a determinação por Vossa Excelência de Busca e Apreensão nos endereços do Peticionante durante a última terça-feira, dia 16, seus advogados requereram, por meio de PET, o acesso integral a este inquérito com o intuito de terem ciência dos motivos e razões de sua inclusão como investigado e dos fundamentos da decisão proferida por Vossa Excelência, já que a Busca e Apreensão foi realizada sem o fornecimento e ciência de seu inteiro teor.

Durante toda a última semana, seus advogados entraram em contato com o Gabinete de Vossa Excelência com o intuito de obterem informações sobre o fornecimento de cópia integral do inquérito. Num primeiro momento, foram

1

informados por vossa assessoria de que deveriam esperar contato por telefone. Já na sexta-feira, sem qualquer contato por parte do Gabinete de Vossa Excelência durante toda a semana, os advogados do Peticionante voltaram a ligar para assessoria de Vossa Excelência e, dessa vez, foram eles informados pela servidora “Lina” de que o gabinete não tinha recebido nenhuma orientação a respeito de como se daria o acesso aos autos pelos advogados.

Portanto, Excelência, até o momento, não se teve acesso integral aos autos, um direito tanto do Peticionante como dos seus advogados, consoante o estabelecido na Súmula Vinculante 14 desta Corte e ao previsto no art. 7º, XIV, da Lei federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

E mais, Excelência. Embora ao Peticionante, até o momento, não tenha sido fornecido o acesso integral aos autos de Inquérito que o tem como investigado, nesta data, veículos de informação noticiaram terem tido acesso ao seu conteúdo, informando suposta quebra de sigilos bancários e fiscal de investigados, inclusive do Peticionante. Veja-se, a título de exemplo, a reportagem do site “O Antagonista”<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> <https://www.oantagonista.com.brasil/quebra-de-sigilos-tambem-atingira-pessoas-vinculadas-a-deputados-e-militantes-bolsonaristas/?desk> Acesso: 20 de junho de 2020, às 19:10H.

**MORO**  
NA  
**Crusoé**

ANG 0100

**SERGIO MORO  
TEM UMA  
MENSAGEM  
PARA VOCÊ**

**Crusoé** • 100% JORNAL  
100% JORNAL





**e ganhe  
1 ebook**

Brasil 20.06.20 10:00

Por Renan Ramalho





NEWSLETTER



TELEGRAM



COMPARTILHAR

A quebra de sigilos bancário e fiscal determinada por Alexandre de Moraes sobre deputados e militantes bolsonaristas também vai pegar pessoas e empresas que tenham “participado diretamente de transações econômicas, financeiras e patrimoniais suspeitas” com eles.

Na prática, a medida possibilita que a Procuradoria Geral da República, que fez



AUDREY



AUDREY



AUDREY

Eis o inteiro teor da referida reportagem:

*A quebra de sigilos bancário e fiscal determinada por Alexandre de Moraes sobre deputados e militantes bolsonaristas também vai pegar pessoas e empresas que tenham “participado diretamente de transações econômicas, financeiras e patrimoniais suspeitas” com eles.*

*Na prática, a medida possibilita que a Procuradoria Geral da República, que fez esse pedido, eventualmente descubra condutas não necessariamente relacionadas à organização e financiamento de atos antidemocráticos, objeto principal do inquérito.*

*A expansão dos alvos e, eventualmente, do objeto das investigações, pode ser impulsionada pelo período definido para a coleta dos dados financeiros, de mais de um ano para trás.*

*A investigação foi aberta por causa da manifestação de 19 de abril deste ano (data em que Jair Bolsonaro apareceu no QG do Exército para discursar aos apoiadores), mas a quebra de sigilos abrange o período que vai de 19 de abril de 2019 a 3 de maio de 2020.*

*O pedido de quebra de sigilos não faz menção a manifestações do ano passado, mas pede a quebra desde 19 de abril de 2019 pelo fato de ser esse o dia do Exército.*

3

*A justificativa apresentada pelo vice-procurador-geral da República, Humberto Jacques de Medeiros, autor do pedido, é que trata-se do "marco mais remoto que se pode cogitar do início de eventual concertação para organizar os atos antidemocráticos em apuração".*

*Na autorização para a quebra de sigilos, Alexandre de Moraes não se opôs ao período escolhido pela PGR nem à extensão da medida para pessoas vinculadas aos bolsonaristas. Afirmou apenas que a quebra é possível por haver "fundados elementos de suspeita que se apoiem em indícios idôneos, reveladores de possível autoria de prática delituosa".*

*A quebra de sigilos atingiu 11 parlamentares bolsonaristas e outras 26 pessoas físicas e jurídicas (todas apoiadoras do presidente e suas respectivas empresas).*

*Os políticos alvos são os deputados federais Bia Kicis (PSL-DF), Carla Zambelli (PSL-SP), Cabo Junio Amaral (PSL-MG), Daniel Silveira (PSL-RJ), Caroline de Toni (PSL-SC), Alê Silva (PSL-MG), General Girão (PSL-RN), Guiga Peixoto (PSL-SP), Aline Sleutjes (PSL-PR) e Otoni de Paula (PSC-RJ), além do senador Arolde de Oliveira (PSD-RJ).*

*Os demais alvos são:*

- *o empresário Otávio Fakhoury; (grifou-se)*
- *o advogado e dirigente da Aliança pelo Brasil Luís Felipe Belmonte;*
- *o marqueteiro Sérgio Lima e sua empresa, Inlutech;*
- *os ativistas Sara 'Winter' Giromini e Evandro de Araújo de Paula (300 do Brasil);*
- *os movimentos Avança Brasil, Conservador e NasRuas;*
- *Ernani Fernandes Barbosa Neto e Thais Raposo do Amaral Pinto Chaves, responsáveis pelo canal de Youtube Folha Política, e suas empresas Raposo Fernandes Marketing Digital e Novo Brasil Empreendimentos Digitais;*
- *Alberto Junio da Silva, administrador do canal O Giro de Notícias, e sua empresa Rede Pensa Brasil de Comunicação;*
- *Allan dos Santos e sua empresa Canal Tl Produção de Vídeos e Cursos;*
- *Camila Abdo, do canal Direto aos Fatos, e sua empresa Produções Jornalísticas e Assessoria de Imprensa;*
- *os youtubers Fernando Lisboa da Conceição (Vlog do Lisboa), Valter César Silva Oliveira (Nação Patriota); Adilson Nelson Dini (Ravox Brasil), Marcelo Frazão de Almeida (Direita TV News), Emerson Teixeira e Oswaldo Eustáquio;*
- *os administradores dos canais Universo e Foco do Brasil, no YouTube e no Instagram.*

Ou seja, o Peticionante, o maior interessado no que consta a seu a respeito no referido Inquérito, e, portanto, a quem se deveria dar primeiramente

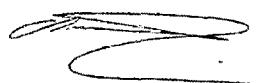
ciência das razões e motivos de sua inclusão nas investigações já realizadas, bem como dos motivos da decisão de Busca e Apreensão em seu desfavor, está sendo informado pela imprensa, e não por quem o investiga.

Diante exposto, o Peticionante e seus advogados vêm, mais uma vez, à presença de Vossa Excelência, reiterar o pedido de acesso integral aos autos do presente inquérito.

*Termos em que,*

*Pede deferimento.*

Brasília, 20 de junho de 2020.



**ANTONIO MANSSUR**

**OAB/SP 20.289**



**JOÃO VINÍCIUS MANSSUR**

**OAB/SP 200.638**



**WILLIAM ILIADIS JANSEN**

**OAB/SP 407.043**



**ALONSO FREIRE**

**OAB/DF 64.536**

M&amp;B

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTESSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES,  
PRESIDENTE DO INQUÉRITO ORIGINÁRIO N° 4.828, DO EGRÉGIO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Supremo Tribunal Federal  
22/06/2020 16:17 0046741



**ALINE SLEUTJES**, Deputada Federal, por seus procuradores que ao final subscrevem, vem à presença desse d. juízo, a fim de expor e requerer o que segue.

A requerente, em 19 de junho de 2020, formulou pedido de acesso integral aos autos do Inquérito n.º 4828, sob relatoria do Min. Alexandre de Moraes (cf. Petição de nº 46181/2020 – protocolo nº 00964017420201000000).

Assim, considerando que os procuradores constituídos são residentes em Curitiba/PR, vem requerer a juntada do substabelecimento (anexo) autorizando desde já a *Dra. Anna Carolina Rebelo de Santana*, OAB/DF 41.220, a retirar as cópias e apensos correspondentes.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 22 de junho de 2020.

**BRUNO A. V. MILANEZ**  
**OAB/PR 48.165**

**MARCO A. L. BERBERI**  
**OAB/PR 20.681**

**ANA PAULA KOSAK**  
**OAB/PR 84.955**

M&amp;B

ADVOGADOS ASSOCIADOS

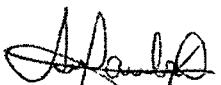
## SUBSTABELECIMENTO

**ANA PAULA KOSAK**, advogada regularmente inscrita na OAB/PR sob o número 84.955, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE IGUAIS PODERES** na pessoa de **ANNA CAROLINA REBELO DE SANTANA**, advogada regularmente inscrita na OAB/DF sob o número 41.220, os poderes a mim conferidos por *Aline Skutjes*, espcialmente para acessar e retirar cópias do Inquérito n.º 4828 e apensos, em trâmite no e. Supremo Tribunal Federal, sob relatoria do Min. Alexandre de Moraes.

Curitiba, 22 de junho de 2020.

**BRUNO A. V. MILANEZ**  
OAB/PR 48.165

**MARCO A. L. BERBERI**  
OAB/PR 20.681



**ANA PAULA KOSAK**  
OAB/PR 84.955

INQ 4828

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

Brasília, 22 de junho de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440  
Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : SOB SIGILO  
**PROC.(A/S)(ES)** : SOB SIGILO

**DESPACHO**

Nos termos da SV 14, DEFIRO o acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de ALINE SLEUTJES, AROLDE DE OLIVEIRA, CARLA ZAMBELLI SALGADO, OTAVIO OSCAR FAKHOURY, SARA FERNANDA GIROMINI, SERGIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR, para integral conhecimento das investigações a eles relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados.

Brasília, 22 de junho de 2020.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*documento assinado digitalmente*

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : SOB SIGILO  
**PROC.(A/S)(ES)** : SOB SIGILO

**DESPACHO**

Petição STF nº 44907/2020: Nos termos da SV 14, DEFIRO o acesso destes autos ao advogado regularmente constituídos de ALLAN LOPES DOS SANTOS, para integral conhecimento das investigações a ele relacionadas. Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Petição STF nº 44945/2020: as oitivas dos investigados estão sendo conduzidas pela autoridade policial designada nestes autos; eventuais pedidos de redesignação devem ser formulados junto àquelas autoridades, no prazo legal estipulado para a realização do ato.

Providencie-se a intimação do advogado.

Brasília, 22 de junho de 2020.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*documento assinado digitalmente*

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : SOB SIGILO  
**PROC.(A/S)(ES)** : SOB SIGILO

**DESPACHO**

Em virtude do acesso de investigados aos autos, com base na SV 19 e diante de inúmeras publicações jornalísticas de trechos incompletos do inquérito, inclusive da manifestação da PGR e da decisão judicial proferidas nos autos do Inquérito 4828, que tramita nesta CORTE, torno pública a decisão proferida em 27 de maio de 2020.

Cumpre-se.

Brasília, 22 de junho de 2020.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

*documento assinado digitalmente*

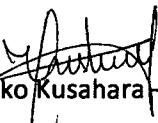
Inq 4828

285  
CD

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, enviei pelo correio, cópia das decisões de fls. 282-283 aos advogados regularmente constituídos.

Brasília, 22 de junho de 2020

  
Cristina Yukiko Kusahara — Matrícula 3440

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

286  
-105

Inquérito 4828

## TERMO DE JUNTADA

Certifico que nesta data juntei aos autos as petições STF nº 45479, 45501, 47231, 47232, 47880, 47900, 48452/2020.

Brasília, 25 de junho de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Junio Amaral - PSL/MG

EST  
JO

OFÍCIO N° 105/2020

Brasília, 16 de junho de 2020.

À Vossa Excelência  
Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**  
Supremo Tribunal Federal - STF  
Praça dos Três Poderes  
Palácio do Planalto – 3º andar  
70.175-900

Supremo Tribunal Federal STFDigital  
**18/06/2020 14:53 0045479**



**Assunto: Requerimento de informações sobre o INQ 4828.**

Senhor Ministro,

Existem vários inquéritos que tramitam no STF que tratam das “Fakes News” com relação às postagens em rede sociais, e que tratam também de supostos atos contrários à democracia, por meio da participação em movimentos “de direita”, realizados no País. Em alguns desses inquéritos, não é possível fazer a identificação dos investigados devido ao grau de sigilo das informações. Diante disso, com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal, e nos artigos 10, 11 e 12, da Lei nº 12.527/2011 – Lei Geral de Acesso a Informações Públicas, venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer informações para saber se meu nome compõe o rol de investigados constantes desses outros inquéritos.

Cabe ressaltar que, em inquéritos similares, fui surpreendido ao tomar conhecimento dos mesmos, apenas, através da imprensa brasileira. Para evitar que novos episódios como esse venham a se repetir, e levando em consideração que a jurisprudência deste C. Tribunal assegura-me o acesso integral aos autos, em relação aos atos já documentados nos inquéritos, conforme súmula vinculante nº 14, requeiro a confirmação da minha participação, ou não, em qualquer outro inquérito que tramite perante esta Corte.

Sem mais para o momento, e na certeza do atendimento desta solicitação, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**JUNIO AMARAL**  
Deputado Federal  
PSL/MG



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES,  
DIGNÍSSIMO RELATOR – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Referência: Inquérito 4828/DF**

Supremo Tribunal Federal STFDigital  
**18/06/2020 15:20 0045501**



Luís FELIPE BELMONTE DOS SANTOS, devidamente qualificado no expediente em epígrafe, vem a Vossa Excelência, por seus Advogados, com tradicional consideração, postular a juntada do anexo instrumento de procuração, dizer e requerer o que segue:

Na data de ontem, o requerente foi alvo de medida cautelar de busca e apreensão realizada em sua residência – que também funciona como seu escritório, face à pública e notória pandemia da COVID-19 –, como evidenciam os anexos documentos.

Ostentando inequívoca qualidade de investigado, e com esteio na Súmula nº 14 dessa Suprema Corte, postula acesso à íntegra do Inquérito, bem como a todo e qualquer procedimento e/ou expediente que lhe seja incidental ou correlato, em especial a medida cautelar de busca e apreensão, tudo em observância às garantias do contraditório e da ampla defesa.

Outrossim, considerando-se que a residência onde realizadas as buscas também está funcionando como escritório de Advocacia, nela permanecendo o requerente para o exercício de sua profissão, à vista da imperiosidade de isolamento social determinada pela já aludida pandemia, postula a Vossa Excelência que ordene o imediato



**acautelamento de todo o material recolhido pela autoridade policial**, inclusive para que se assegure à Defesa o amplo acesso ao conteúdo e aos motivos das investigações.

Com efeito, e sem prejuízo de que a questão venha a ser objeto de postulação futura, importa registrar, desde já, que é possível identificar pelo menos **duas ilegalidades** a justificar esse pedido.

Em primeiro lugar, veja-se que, mesmo advertida a autoridade policial de que o local da diligência constituía **o próprio escritório de Advocacia do requerente**, a busca se realizou **sem que sequer fosse solicitado o comparecimento de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil**, tal como exige o Estatuto da Advocacia, salientando-se, inclusive, o que foi **expressamente consignado** quando do cumprimento do mandado de busca:

"O investigado solicitou e foi deferido (sic) pela autoridade policial a realização de telefonemas para: Admar Gonzaga, adv. do investigado; Dr. Aristides Junqueira, também seu adv. e ao Dr. Délio, Presidente da OAB/DF. **A autoridade, ainda deseja consignar que foi realizada busca no escritório do investigado, no qual ele afirma ser seu escritório de advocacia (sic)**". (grifamos e destacamos)

Além disso, muito embora o Advogado não seja imune a medidas cautelares de busca e apreensão, é inequívoco que a qualidade profissional do requerente **era de pleno conhecimento tanto de Vossa Excelência quanto da autoridade policial**, bastando simples consulta de fontes abertas, de tal sorte que a grave providência de mitigação de sua intimidade deve concretizar uma ponderação que corresponda às prerrogativas de *indispensabilidade à Administração da Justiça*, bem como de *inviolabilidade*, insculpidas no art. 133 da Constituição, o que implica concluir que a diligência em escritório e instrumentos de trabalho do requerente não poderia ser **indiscriminada**, mas sim atender aos **específicos escopos da investigação**, de modo, inclusive, a não vulnerar direitos e garantias de terceiros.

De se observar, nessa linha, que o exercício da profissão de Advogado **há muito não se encontra circunscrito ao universo físico de um escritório**. Em



uma sociedade digitalizada e interconectada, o requerente, por razões óbvias, utiliza-se de comunicações telefônicas e telemáticas – além das escritas – para tratar de assuntos relacionados ao **exercício da profissão**.

Portanto, é perfeitamente adequado concluir que, hoje, um profissional da Advocacia munido de *smartphones*, *IPads*, *notebooks*, *HDs externos*, *pendrives* e acesso a redes de *wi-fi* **carrega consigo o próprio escritório**, ganhando mobilidade inimaginável há poucos anos.

Assim, **justifica-se o acautelamento** pelo indiscutível direito do requerente de, uma vez obtido o integral acesso a **à íntegra do apuratório**, aferir eventuais desvios ou excessos na determinação ou execução da medida cautelar.

Ante o exposto, pugna LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS, com todo o respeito:

- a) Pela juntada do anexo instrumento de procuração;
- b) Pelo célebre deferimento de acesso à íntegra dos epigrafados autos, bem como de todo e qualquer procedimento e/ou expediente incidental ou correlato, tudo em homenagem às garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório; e
- c) Seja ordenado por Vossa Excelência o **pronto acautelamento** de todos os elementos colhidos na diligência de busca e apreensão, em observância às regras de sigilo profissional.

Pede deferimento.

Brasília, 17 de junho de 2020



Eduardo de Vilhena Toledo

OAB/DF nº 11.830





ADVOCACIA TOLEDO  
ASSIS TOLEDO & VILHENA TOLEDO

292  
MF

## SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de poderes, na pessoa do Advogado LUCAS RESENDE FRAGA, inscrito na OAB/DF sob nº 50.028, da Advogada VANESSA VITÓRIA OLIVEIRA, inscrita na OAB/DF sob o nº 61.318, e da Advogada FLÁVIA LOPES ARAUJO DE VILHENA TOLEDO inscrita na OAB/DF sob o nº 16.681, os poderes que me foram outorgados por **Luís FELIPE BELMONTE DOS SANTOS** nos autos do **Inquérito nº 4.828/DF**, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Brasília/DF, 18 de Junho de 2020.

  
José Francisco Fischinger  
OAB/DF 48.277



## SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de poderes, na pessoa do Advogado LUCAS RESENDE FRAGA, inscrito na OAB/DF sob nº 50.028, da Advogada VANESSA VITÓRIA OLIVEIRA, inscrita na OAB/DF sob o nº 61.318, e da Advogada FLÁVIA LOPES ARAUJO DE VILHENA TOLEDO inscrita na OAB/DF sob o nº 16.681, os poderes que me foram outorgados por **Luís Felipe Belmonte dos Santos** nos autos do **Inquérito nº 4.828/DF**, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Brasília/DF, 18 de Junho de 2020.



José Francisco Fischinger  
OAB/DF 48.277

INQUERITO 4.828 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
AUTOR(A/S)(ES) : Sóis Sindic  
PROC. (A/S)(ES) : Sóis Sindic

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

MANDA

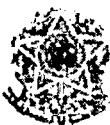
o Departamento de Polícia Federal - DPF proceder à busca e apreensão de documentos, comprovantes bancários, mídias, equipamentos de informática e aparelhos de telefonia celular, smartphones, tablets e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados aos fatos aqui descritos, em poder de:

**Luis Felipe Belmonte dos Santos**  
SHIN QI 10 conjunto 9, casa 33, Lago Norte, Brasília (DF)

Fica a autoridade policial, desde logo, autorizada a redirecionar os varejamentos e as retenções a logradouros alternativos de que eventualmente tenham conhecimento, no intuito de não frustrar as diligências.

Autorizo, ainda, o acesso aos documentos e dados armazenados em arquivos eletrônicos apreendidos no local de busca, contidos em quaisquer dispositivos.

Consigno que o cumprimento da ordem deve ocorrer com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP- POLÍCIA FEDERAL

O(s) acima referido(s) documento(s) e/ou objeto(s) foi (foram) arrecadados(s), nesta data, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão, no imóvel que estava sob a responsabilidade/propriedade de WELLER DE SANTOS (OAB/DF 5053)

localizado no(a) endereço: SHIN G1 10 CONJUNTO 9, CASA 33, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF.

Finda a diligência, e em cumprimento ao art. 245, § 7º, do CPP, a Autoridade Poder determinou que fossem circunstanciados os seguintes fatos:

O INVESTIGADO SOLICITOU E FOI DE JERÔNIMO FELIX  
AUTORIDADE FONCIADA A RETIRADA DE TELEFONETICA  
DARA: ADMAR GONZAGA, ADV. DO INVESTIGADO, DR.  
ARISTIDES JUNQUEIRA TAMBÉM SEU ADV E AO DR.  
DEUO, PRESIDENTE DA OAB/DF. A AUTORIDADE Poder  
CONSIGNAR QUE FOI RETIRADA BUSCA NO EXCITÓRIO DO  
INVESTIGADO, NO QUE DE AFIMAS SER SEU EXCITÓRIO E PONCIANO

Nada mais havendo a ser consignado, é encerrado o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

AUTORIDADE: WES

ESCRIVÃO: Adri 21309

DETENTOR: WES

TESTEMUNHAS:

1. Nome: MARILDA MUCCHI VIDOTTI

CPF 04342949854 RG 394804

Filiação: WES MUCCHI VIDOTTI

End.: SHIN, conj 10, G1 10, CONJ 9, CASA 31

Cidade: BRASÍLIA/DF Tels.: (61) 992144335

Assinatura: .....

2. Nome: PRISCILA DE AGREL FRANCO

CPF 03045897140 RG 2484230 SSP/DF

Filiação: FRANCO BAZZANO FRANCO E JOSEFA MARIA DE AGREL

End.: SHIN, G1 10, CONJ 9, CASA 30

Cidade: BRASÍLIA/DF Tels.: (61) 931647318

Assinatura: .....



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSR - POLÍCIA FEDERAL**

206  
11

ITEM	DESCRIÇÃO DAS MÍDIAS/MATERIAL DE INFORMÁTICA - CELULARES, TABLETS, NOTEBOOKS, dentre outros.
01	IPHONE CINZA COM CAPA AZUL DE BORRACHA, MODELO XS; IMEI 359411082989605 SÉRIE GGRVMOPVSC1Q ESTAVA COM O INVESTIGADO
02	IPHONE DOURADO COM CAPA AZUL DE BORRACHA, MODELO 11 PRO MAX; IMEI 353884100094948 SALA DE MÚSICA SÉRIE J2L270ZCN TOP
03	UM COMPUTADOR MACBOOK CINZA COM CARREGADOR BRANCO 16 MAC 15; SALA DE MÚSICA; SENHA: MONSAN



SERV. PÚBLICO FEDERAL  
MSP- POLÍCIA FEDERAL

INQ.4828/STF

OPERAÇÃO LUME

EQUIPE: DF01

**AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO**

Aos 16 dias do mês de JANUÁRIO ano de 2020, nesta cidade de Brasília/DF, a equipe de Policiais Federais formada pelos:

DPF <u>ISABELA MARUZZO CARREI</u>	Matr. <u>17135</u>
EPF <u>ANA CAROLINA</u>	Matr. <u>31309</u>
APF <u>JANELLE DAS FROZES COSTA</u>	Matr. <u>17521</u>
APF <u>EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO</u>	Matr. <u>9.127</u>

em cumprimento ao Mandado de busca e Apreensão nº:..... Execrado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAIS, na presença das testemunhas ao final qualificadas. Após exibição e leitura do mandado e observadas as formalidades legais, foi determinado pela Autoridade Policial que se proceda a arrecadação do(s) documento(s) e/ou objeto(s) abaixo discriminados:

**DOCUMENTOS EM GERAL, EXCETO MÍDIAS e MATERIAL DE INFORMÁTICA (em separado)**

ITEM	DESCRÍÇÃO com localização
01	<u>IMPRESSÕES DE POSTAGENS E COMENTÁRIOS NO FACEBOOK</u>
02	<u>ESCRITÓRIO DO INVESTIGADO UMA FOLHA CONTENDO PERSONAL ACCOUNT BANK NAME SPARKASSE NEUSS</u>
03	<u>ESCRITÓRIO DO INVESTIGADO</u>
04	
05	

298  
28

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL  
FEDERAL**

Supremo Tribunal Federal STFDigital  
23/06/2020 14:04 0047231



**INQ. Nº 4.828/DF**

**GERALDO JUNIO DO AMARAL**, devidamente qualificado nos autos do procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por meio de seus advogados que essa subscrevem, requerer a juntada de substabelecimento com reserva de poderes para fins de extração de cópias dos autos do INQ. nº 4.828/DF.

De Belo Horizonte para Brasília, 17 de junho de 2020.

*Vanessa Cardoso Rodrigues*  
Vanessa Cardoso Rodrigues  
OAB/MG 197.281

*Geordania Junia da Silva*  
Geordania Junia da Silva  
OAB/MG 194.599

Luiz Marcio Siqueira Junior  
OAB/MG 121.309

Juliano Bernardes do Amaral  
OAB/MG 121.334

299  
70

## SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas de iguais poderes, na pessoa da advogada, **Dra. Telma Pinelli Nabak Sâmia**, inscrita na OAB/MG sob o nº 198.219, residente na SQS 303, Bloco J, apto 405, Asa Sul, Brasília, CEP 70336-100 os poderes para extração de cópias dos autos do INQ. Nº 4.828/DF, os quais foram a nós outorgados por **Geraldo Junio do Amaral**, para acompanhamento do referido procedimento investigatório.

De Belo Horizonte para Brasília, 17 de junho de 2020.

*VRodrigues*  
Vanessa Cardoso Rodrigues  
OAB/MG 197.281

*Geordania Junia da Silva*  
Geordania Junia da Silva  
OAB/MG 194.599

Luiz Marcio Siqueira Junior  
OAB/MG 121.309

Juliano Bernardes do Amaral  
OAB/MG 121.334

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
RELATOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Supremo Tribunal Federal STFDigital  
23/06/2020 14:04 0047232

URGENTE



**INQUÉRITO Nº 4.828/DF**

**GERALDO JUNIO DO AMARAL**, devidamente qualificado nos autos do procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por meio de seus advogados que essa subscrevem, expor e ao final requerer o que segue:

1. Primeiramente, deve-se registrar que o requerente não foi devidamente informado sobre o a decretação da quebra de seu sigilo bancário e fiscal, ficando ciente da decisão por meio da imprensa;
2. No entanto, Excelência, por uma questão constitucional, não há possibilidade de o requerente ter seu sigilo bancário e fiscal quebrado sem que tenha conhecimento do que de fato é investigado, bem como sem garantir o seu direito à ampla defesa e contraditório.
3. Por outro lado, não se invoca a necessidade de acesso aos autos só pode uma questão técnica processual, mas, em face de normativa constitucional prevista no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República, a qual assegura como direito fundamental o acesso à informação, sendo que tal questão, inclusive, está sedimentada na Súmula Vinculante nº 14, do próprio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa".

4. A atuação do advogado não pode ser cerceada ou até diminuída, pois lastreiam os pilares da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, o Ministro Celso de Mello destacou, no bojo do MS 23.576/DF, que:

"O advogado – ao cumprir o dever de prestar assistência técnica àquele que o constituiu, dispensando-se orientação jurídica perante qualquer órgão do Estado – converte, a sua atividade profissional, quando exercida com independência e sem indevidas restrições, em prática inestimável de liberdade. Qualquer que seja o espaço institucional de seu atuação, ao Advogado incube neutralizar os abusos, fazer cessar o arbítrio, exigir respeito ao ordenamento jurídico e velar pela integridade das garantias jurídicas – legais ou constitucionais – outorgadas àquele que lhe confiou a proteção de sua liberdade e de seus direitos, dentre os quais avultam,

por sua inquestionável importância, a prerrogativa contra a autoincriminação e o direito de não ser tratado, pelas autoridades públicas, como se culpado fosse, observando-se, desse modo, diretriz consagrada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal."

5. Ressalta-se, Excelência, que não importa a fase processual que esteja em trâmite o procedimento. O dever de transparência processual deve sempre servir como pilar fundamental e asseguratório no Estado democrático de Direito.
6. Em razão disso, faz-se imprescindível a concessão ao amplo acesso às cópias dos autos do inquérito 4.828/DF para, só depois, ser efetivada a apresentação do requerente junto à autoridade policial.
7. Assim, em antecipação à eventual constrangimento decorrente do cerceamento de defesa, o prévio acesso aos autos do procedimento investigativo, é medida que se impõe. Por isso, a defesa requer, antes da quebra do sigilo bancário e fiscal do requerente, a cópia integral dos autos.
8. Diante do exposto, o requerente requer seja assegurado o direito de acesso irrestrito aos autos do inquérito nº 4.828/DF, com concessão de vistas aos seus advogados, grafando-se a urgência que o caso demanda.
9. Por fim, pugna pela juntada do instrumento de procuraçāo, requerendo-se, desde já, o deferimento.

De Belo Horizonte para Brasília, 17 de junho de 2020.

Luiz Marcio Siqueira Junior  
OAB/MG 121.309

Juliano Bernardes do Amaral  
OAB/MG 121.334

  
Vanessa Cardoso Rodrigues  
OAB/MG 197.281

  
Geordania Junia da Silva  
OAB/MG 194.599

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** GERALDO JUNIO DO AMARAL, brasileiro, casado, deputado federal, inscrito no CPF sob o nº 075.540.496-31 e CI nº MG -14.014.371, e-mail dep.junioamaral@camara.leg.br, com endereço profissional Gabinete 302 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, CEP 70160-900;

**Outorgado(s):** GEORDANIA JÚNIA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, OAB/ MG 194.599 e VANESSA CARDOSO RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, OAB/MG 197.281, ambas com endereço profissional na Alameda dos Pelicanos, nº 52, bairro Cabral, Contagem/MG, CEP: 32146-045, LUIZ MARCIO SIQUEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG 121.309, com escritório profissional na Rua Paracatu, nº 472, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.180-090 e JULIANO BERNARDES DO AMARAL, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG 121.334, com escritório profissional na Rua Paracatu, nº 472, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.180-090.

**Poderes:** Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*" e "*extra judicia*" a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, **especialmente para acompanhar o inquérito nº 4.828/DF perante o Supremo Tribunal Federal, bem como, impetrar MANDADO DE SEGURANÇA perante o Supremo Tribunal Federal contra ato do Ministro Alexandre de Moraes**, com poderes especiais para: propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, solicitar cópia de processo administrativo, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, firmar compromissos, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) e defendendo-o(s), na condição de réu(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brasília, 17 de junho de 2020.



GERALDO JUNIO DO AMARAL

303  
M. BRUNER

---

**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO  
INQUÉRITO 4828 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

Supremo Tribunal Federal STFDigital  
**24/06/2020 13:53 0047880**



**OTONI MOURA DE PAULO JUNIOR**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, requerer a juntada da procuração em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020.

  
**MARCELO BRUNER**

**OAB/RJ 131.992**

  
**AMANDA MOREIRA**

**OAB/RJ 190.456**

304  
70

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTES:**

**OTONI MOURA DE PAULO JUNIOR**, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador do RG 10.828473-2, DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.178.777-09, residente e domiciliado à Avenida das Acáias da Península, nº 280, Bloco 02, Ap. 402, Barra da Tijuca, CEP: 22776-000, Rio de Janeiro – RJ.

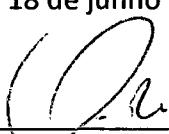
**OUTORGADOS:**

**MARCELO BRUNER**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 131.992; **AMANDA MOREIRA**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 190.456; **RAPHAELA MOREIRA**, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 188.493; **RODRIGO DIAS DE JESUS**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 208.943; **CRISTIANE DA CONCEIÇÃO FARIAS**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 177.531; **NATASHA CAMILA RESENDE HASTENREITER**, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 204.937 e **DANIEL DOS SANTOS BRUNER** estagiário de direito, inscrito na OAB/RJ 217.371-E, todos com escritório na Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 850, Bloco 3, sala 1009, GR 17 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 22775-057, Fax: (21) 2415-5118, com endereço eletrônico: [m.bruneradv@gmail.com](mailto:m.bruneradv@gmail.com)

**PODERES:**

Os poderes para, independente de ordem de nomeação, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo apresentar ou retirar documentos, satisfazer exigências, pagar taxas e emolumentos, apresentar impugnação e/ou recursos administrativos. Este instrumento particular de mandato confere, ainda, amplos poderes para realização de todos os atos previstos em lei para, inclusive, desistir, renunciar, substabelecer a presente no todo ou em parte, transigir, receber, dar quitação e, quando necessário, promover notificações extrajudiciais. Este instrumento outorga, também, poderes “ad judicia” para atuar perante a Justiça Federal, MPF, Justiça do Trabalho e/ou Justiça Estadual em todos os graus de Jurisdição cível ou criminal.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**OTONI MOURA DE PAULO JUNIOR**

305  
105

**M. BRUNER**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISRTO DR. ALEXANDRE DE MORAES**  
**RELATOR DO INQUERITO 4828 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

Supremo Tribunal Federal STFDigital  
**24/06/2020 14:30 0047900**

**Inquérito nº 4828**

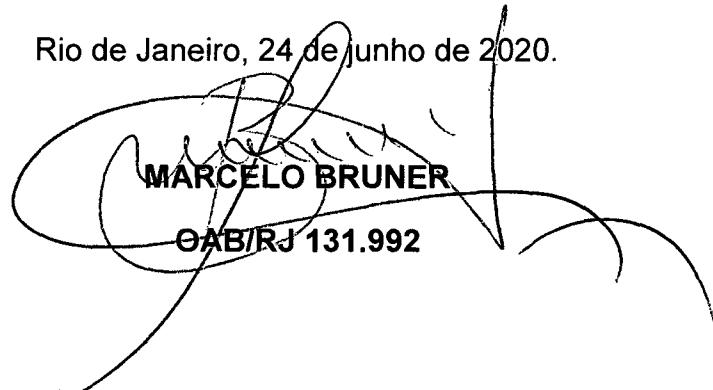


**OTONI MOURA DE PAULO JÚNIOR**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência por seus advogados que esta subscreve, requerer vista do inquérito supracitado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020.



**MARCELO BRUNER**  
**OAB/RJ 131.992**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR ALEXANDRE DE  
MORAES — SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Supremo Tribunal Federal STFDigital

**25/06/2020 15:50 0048452**



**Referente ao Inquérito nº. 4.828**

**ELIESER GIRÃO MONTEIRO FILHO**, brasileiro, casado, deputado federal, portador da cédula de identidade RG nº 01.115.492-1 e inscrito no CPF sob o número 453.123.467-72, e-mail [dep.generalgirao@camara.leg.br](mailto:dep.generalgirao@camara.leg.br), podendo ser encontrado na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 914 – CEP 70160-900, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, procuração anexa, com fundamentação no artigo 5º, incisos, LIV e LV da Constituição Federal, na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal, bem como o artigo 7º, inciso XIV, da Lei 8.906/1994 e artigo 32 da lei 13.869/2019, solicitar o acesso às investigações realizadas no âmbito do inquérito 4828.

Por meio de notícia vinculada primeiramente na CNN, e depois repetida em outras mídias, soube-se que o petionante teve o seu sigilo bancário quebrado a pedido do Excentíssimo Senhor Subprocurador Geral da República e autorizado por Vossa Excelência, de forma que me faz imaginar estar na condição de investigado no referido inquérito 4828.



Após ter acesso à decisão, a qual se deu publicidade em 23 de junho de 2020, que infelizmente divulgou dados pessoais do peticionante, descobriu-se que este está sendo investigado pelo suposto financiamento de manifestações antidemocráticas com recurso público.

Não obstante a surpresa, o principal objetivo em questão é, além de ter acesso aos autos, em suma, de proteger o direito de defesa e garantias individuais do cidadão Elieser Girão Monteiro Filho, conjecturados na Constituição Federal.

Neste ponto, não se pode desconsiderar o disposto na Súmula Vinculante nº 14 que garante ao defensor do representado o acesso aos elementos de prova já documentados no inquérito:

**É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.**

Além das recorrentes decisões desta Suprema Corte, o Estatuto da OAB, por meio da Lei nº 13.245/2016, permitiu ao advogado acesso autos dos procedimentos de investigação já documentados em qualquer instituição e não apenas em órgão da polícia judiciária.

Nessa toada, a recentíssima lei de Abuso de Autoridade, Lei 13.869/2019, em seu artigo 32, considera que incorre em crime aquele que negar acesso ao investigado das peças persecutórias dos atos já realizados, o que é sabido, certamente, pela nossa Corte Suprema, onde seus membros certamente não incorrerão em tal conduta.

Ressalta-se que neste momento não se discute, ainda, a legalidade e/ou constitucionalidade do inquérito em epígrafe, tampouco se invoca a basilar inviolabilidade



GROSZEWCZ & CAVALCANTE

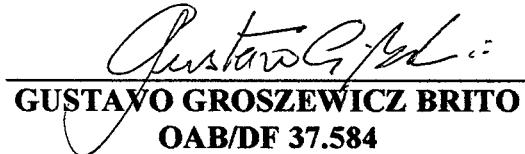
Advogados

308  
10

do parlamentar prevista no artigo 53 da Carta Magna, na qual Vossa Excelência e os demais Ministros dessa Corte Suprema são guardiões, de maneira que pugna-se tão somente uma decisão em sede de requerimento de vista, atividade absolutamente rotineira no âmbito de qualquer investigação criminal.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília - DF, 25 de junho de 2020.

  
**GUSTAVO GROSZEWCZ BRITO**  
**OAB/DF 37.584**

309  
10

INQ 4828

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

Brasília, 25 de junho de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : SOB SIGILO  
**PROC.(A/S)(ES)** : SOB SIGILO

**DESPACHO**

Nos termos da SV 14, DEFIRO o acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de GERALDO JUNIO DO AMARAL, OTONI MOURA DE PAULO JUNIOR e LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS, para integral conhecimento das investigações a eles relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados.

Brasília, 25 de junho de 2020.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

*documento assinado digitalmente*

311  
105

## INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : SOB SIGILO  
**PROC.(A/S)(ES)** : SOB SIGILO

## DESPACHO

Nos termos da SV 14, DEFIRO o acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de ELIESER GIRÃO MONTEIRO FILHO, para integral conhecimento das investigações a eles relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados.

Brasília, 25 de junho de 2020.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

*documento assinado digitalmente*

312  
105

Inq 4828

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, enviei pelo correio, cópia das decisões de fls. 310-311 aos advogados regularmente constituídos.

Brasília, 26 de junho de 2020

  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

313  
✓

INQUÉRITO 4828

## CERTIDÃO

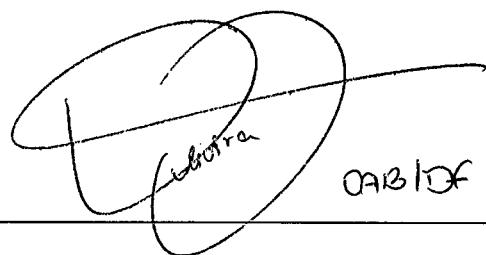
Certifico que nesta data, compareceu neste gabinete a Dra. Vanessa Vitória Oliveira, OAB/DF 61318 e recebeu cópia dos autos do inquérito 4828.

Brasília, 25 de junho de 2020

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

Supremo Tribunal Federal  
Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes  
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo II  
5º andar, sala C-521  
70175-900 Brasília-DF

RECEBIDO:

  
Vanessa Vitória  
OAB/DF 61.318



315  
103

INQUÉRITO 4828

## CERTIDÃO

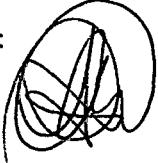
Certifico que nesta data, compareceu neste gabinete a Dra. Anne Dominyque Coelho de Oliveira, OAB/DF 54368 e recebeu cópia dos autos do inquérito 4828.

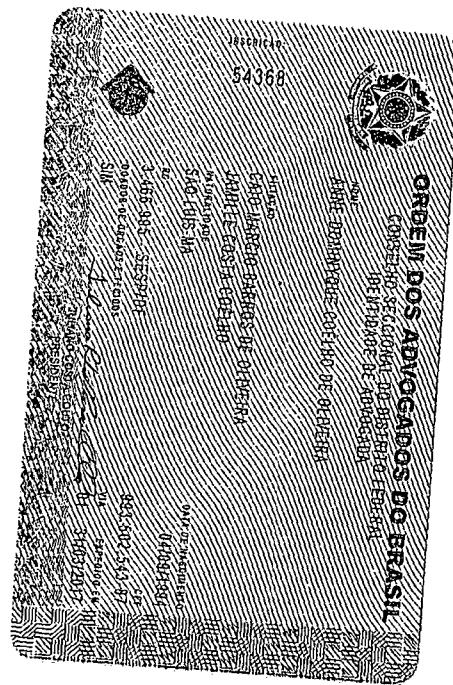
Brasília, 25 de junho de 2020

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

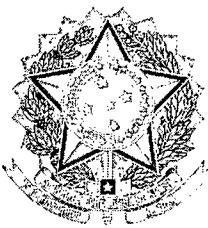
Supremo Tribunal Federal  
Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes  
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo II  
5º andar, sala C-521  
70175-900 Brasília-DF

RECEBIDO:

  
OAB/DF 54368



316



**Poder Judiciário  
Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

**AVISO**

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 427/2010 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	00958708520201000000
Petição	44540/2020
Classe Processual Sugerida	Pet - PETIÇÃO
Marcações e Preferências	Criminal
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: RAFAEL FAGUNDES PINTO
Polo Ativo	APOLDE DE OLIVEIRA (CPF: 016.167.062-87) Representante(s): RAFAEL FAGUNDES PINTO (OAB: 141106/RJ) RAFAEL CAETANO BORGES (OAB: 141435/RJ)
Polo Passivo	
Data/Hora do Envio	17/06/2020, às 13:06:26
Enviado por	RAFAEL FAGUNDES PINTO (CPF: 097.893.667-10)

Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes

**Arolde Oliveira**, nos autos do inquérito policial nº 4828, por seus advogados que subscrevem a presente, vem respeitosamente a Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

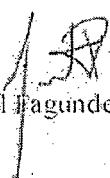
O Reqte. é um homem público experimentado, que jamais compactuou com extremismos de qualquer natureza. Na data de hoje (16.jun), foi surpreendido por notícias jornalísticas dando conta do levantamento de seu sigilo bancário. Desconhece, em absoluto, as razões que levaram este Egrégio Supremo Tribunal Federal a fazê-lo, colocando-se à inteira disposição de Vossa Excelência, bem como da Autoridade Policial competente, para prestar os esclarecimentos necessários.

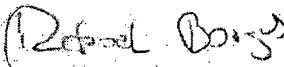
Nesse sentido e com base no artigo 7º, incisos XIII e XV da Lei nº 8.906/94 e a Súmula Vinculante nº 14, deste Supremo Tribunal Federal, requer-se cópia do inquérito policial referido. Por tramitar em meio físico e tendo em vista o grande número de interessados no expediente, o Reqte. oferece o contato de seus advogados, que poderão ser acionados para ultimar as providências necessárias à obtenção das cópias, caso Vossa Excelência defira o pedido formulado. Os mesmos poderão ser contatos através dos nºs (21) 99624-4322 e (21) 99665-0542 e dos endereços de e-mail rafael@nb-advs.com.br e rafaelborges@nb-advs.com.br.

Nesses termos,

P. Deferimento.

Do Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, 16 de junho de 2020.

  
Rafael Borges, adv. 141.106

  
Rafael Borges, adv. 141.435

319  
761

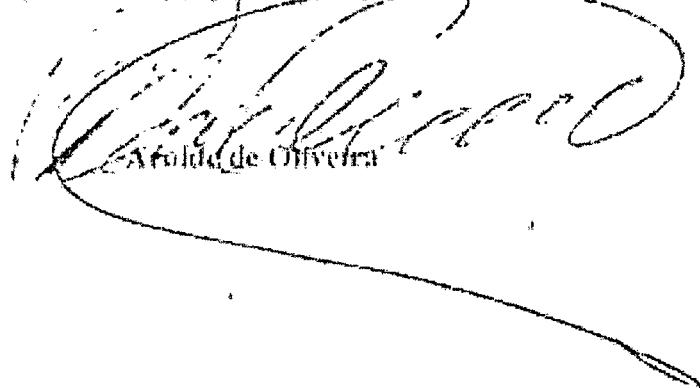
## Procuraçāo

320  
101

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandado, Arolde de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPP sob o nº 016.167/062-87, atualmente no cargo de Secretário da República, com endereço a Av. dos Flamboyans, nº 155, bloco 1, apartamento 1201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, nomeia e consente seus procuradores nas pessoas dos advogados Rafael Borges, Rafael Fagundes, Maria Clara Mendonça, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, sob os números 141.435-141.108, 224.454, Anne Dominique de Oliveira, e da estagiária Isabela Neves, inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob os números 54.368 e 18.065-E, os três primeiros com endereço profissional a Rua da Glória, nº 343, 9º andar, Glória, Rio de Janeiro/RJ, e as demais na SINS, quadra 6, conjunto a, bloco e, sala 1007, Asa Sul, Brasília, nos quais outorga poderes para defesa de seus interesses nos autos do inquérito policial nº 4828, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, podendo os outorgados praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente, inclusive substabelecer:

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020 —



Arolde de Oliveira

321  
20  
INQUÉRITO 4828

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, compareceu neste gabinete o Dr. Alonso Reis Siqueira Freire, OAB/DF 64.536 e recebeu cópia dos autos do inquérito 4828.

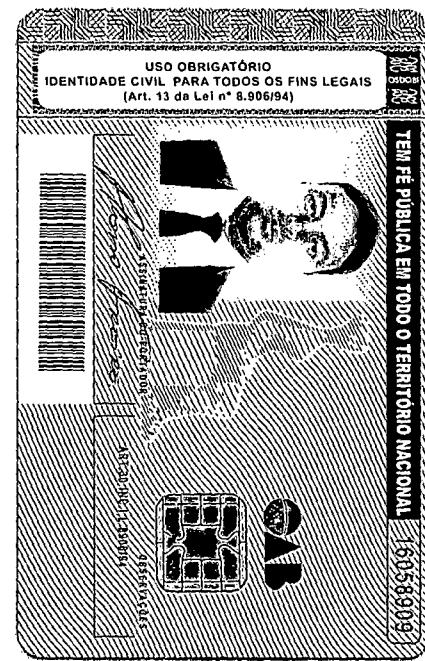
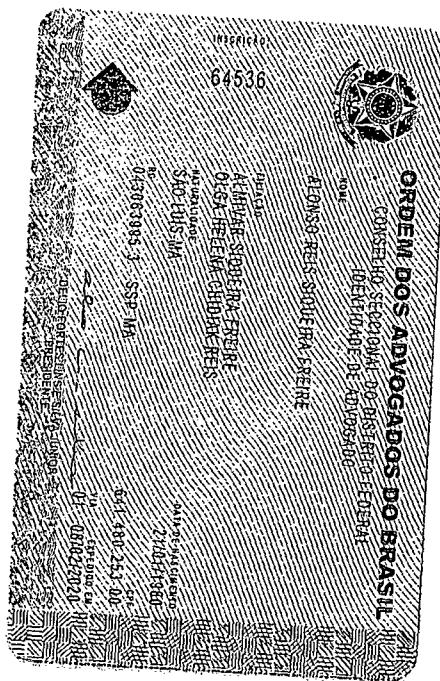
Brasília, 25 de junho de 2020

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

Supremo Tribunal Federal  
Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes  
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo II  
5º andar, sala C-521  
70175-900 Brasília-DF

RECEBIDO:

*Alonso Freire*  
OAB/DF 64.536 25/06/2020  
14.20 H.



323  
20  
INQUÉRITO 4828

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, compareceu neste gabinete a Dra. Anna Carolina Rebelo de Santana,  
OAB/DF nº 41220 e recebeu cópia dos autos do inquérito 4828.

Brasília, 25 de junho de 2020

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

Supremo Tribunal Federal  
Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes  
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo II  
5º andar, sala C-521  
70175-900 Brasília-DF

RECEBIDO:

  
41.220  
OAB-DF

324  
<103



INQUÉRITO 4828

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data, compareceu neste gabinete o Dr. Gustavo Groszewicz Brito, OAB/DF 37584 e recebeu cópia dos autos do inquérito 4828.

Brasília, 26 de junho de 2020

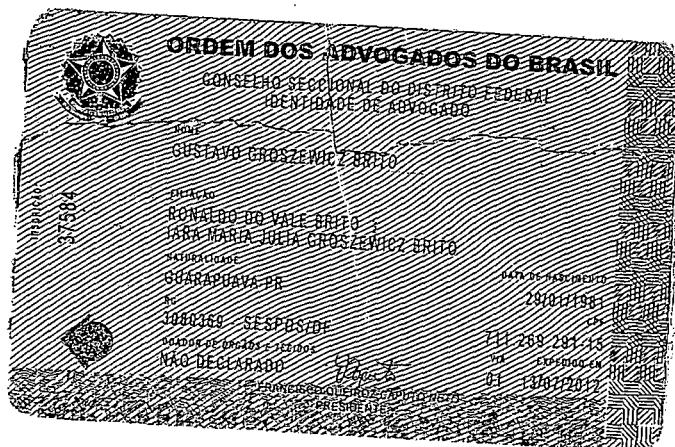
Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

Supremo Tribunal Federal  
Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes  
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo II  
5º andar, sala C-521  
70175-900 Brasília-DF

RECEBIDO:

Gustavo G. B. L. o.  
OAB/DF 37.584.

325  
GJB



327  
MJS

INQ 4828

## TERMO DE JUNTADA

Certifico que nesta data juntei aos autos as petições STF nº 49216 e 49619/2020.

Brasília, 30 de junho de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL ALEXANDRE DE MORAES, RELATOR DO  
INQUÉRITO 4.828/DF

Supremo Tribunal Federal  
26/06/2020 20:08 0049216



**Inquérito nº 4.828/DF**

OTÁVIO OSCAR FAKHOURY, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor que teve acesso APENAS parcial aos autos do Inquérito em questão, mediante entrega, diretamente por Vosso gabinete, de cópias impressas aos Advogados do Peticionário.

Ao final, aproveita o ensejo, para informar que está à integral disposição das autoridades para os esclarecimentos que se julgarem necessários.

*Termos em que,*

*Pede deferimento.*

De São Paulo para Brasília, 26 de junho de 2020.

*Termos em que,*

*Pede deferimento.*

Brasília, 25 de junho de 2020.



**ANTONIO MANSSUR**

**OAB/SP 20.289**



**JOÃO VINÍCIUS MANSSUR**

**OAB/SP 200.638**



**WILLIAM ILIADIS JANSSEN**



**ALONSO FREIRE**

**OAB/SP 407.043**

**OAB/DF 64.536**



# RAMOS MAURÍCIO S.I.A

Registro OAB/SP 27.160 – CNPJ 32.256.047/0001-07  
PROF. DR. ELIEL RAMOS MAURÍCIO – OAB/SP 77.380

330  
10

Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal - Relator do Inquérito nº

4828 - Doutor Alexandre de Moraes

Supremo Tribunal Federal STFDigital  
29/06/2020 16:04 0049619



INQUÉRITO Nº 4828

**JOSÉ GUILHERME NEGRÃO PEIXOTO**, também conhecido pelo nome parlamentar “Guiga Peixoto”, brasileiro, casado, Deputado Federal no exercício do mandato, com endereço à Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333, CEP 70.610-900, e endereço eletrônico [dep.guigapeioto@camara.leg.br](mailto:dep.guigapeioto@camara.leg.br), portador do RG/SSP nº 8.410.363 e do CPF/MF nº 044.349.568-84, por intermédio de seu advogado constituído, infra-assinado, vem expor a Vossa Excelência o quanto segue e, ao final requerer:

1.- O peticionário tomou conhecimento pela imprensa, eis que noticiado o fato em âmbito nacional, das medidas determinadas por V.Exa. no âmbito do inquérito em epígrafe, nas quais estaria arrolado seu nome sob suspeita de envolvimento em supostos atos antidemocráticos englobados no denominado “inquérito das fake news”.

2.- Busca, portanto, nesse movediço terreno de suspeitas e de potencial linchamento público nos veículos de comunicação, conhecer a realidade

Matriz:

Rua Mato Grosso, nº 96 – Vila Augusta – CEP 18.040-020 – Sorocaba/SP – e-mail: [elielrm@uol.com.br](mailto:elielrm@uol.com.br)



# RAMOS MAURÍCIO S.I.A

Registro OAB/SP 27.160 – CNPJ 32.256.047/0001-07  
PROF. DR. ELIEL RAMOS MAURÍCIO – OAB/SP 77.380

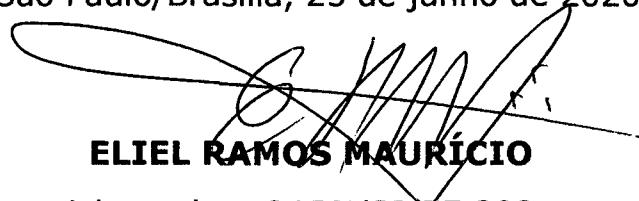
331  
105

e a extensão do que se aventa, a fim de que, contribuindo com a Justiça e com a busca da verdade real, possa melhor esclarecer os fatos que se lhe imputam, pelos meios jurídicos adequados, já que nada tem a ocultar, porquanto comprometido com o ideário democrático e com o Estado de Direito, colocando-se desde logo à inteira disposição da Justiça.

3.- Eis, portanto, o fundamento do presente requerimento, em que se pleiteia tenha seu advogado vista dos autos do procedimento apontado, em balcão dessa E. Corte, a fim de que seja possível a obtenção de cópias do que a tanto interessar, seja por meio físico ou eletrônico em mídia apropriada.

Da r. decisão que sobrevier, requer, finalmente, sua intimação, por meio eletrônico através seu e-mail [elielrm@uol.com.br](mailto:elielrm@uol.com.br)

São Paulo/Brasília, 23 de junho de 2020

  
**ELIEL RAMOS MAURÍCIO**

Advogado – OABN/SP 77.380

---

Matriz:

Rua Mato Grosso, nº 96 – Vila Augusta – CEP 18.040-020 – Sorocaba/SP – e-mail: [elielrm@uol.com.br](mailto:elielrm@uol.com.br)



# RAMOS MAURÍCIO S.I.A

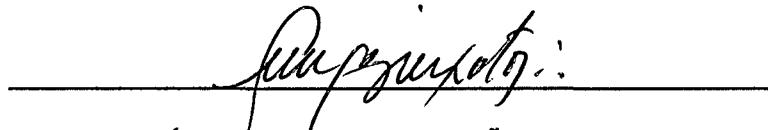
Registro OAB/SP 27.160 – CNPJ 32.256.047/0001-07  
PROF. DR. ELIEL RAMOS MAURÍCIO – OAB/SP 77.380

332  
106

## INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA

JOSÉ GUILHERME NEGRÃO PEIXOTO, também conhecido pelo nome parlamentar “Guiga Peixoto”, brasileiro, casado, Deputado Federal no exercício do mandato, com endereço à Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333, CEP 70.610-900, e endereço eletrônico [dep.guigapeioto@camara.leg.br](mailto:dep.guigapeioto@camara.leg.br), portador do RG/SSP nº 8.410.363 e do CPF/MF nº 044.349.568-84, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o dr. ELIEL RAMOS MAURÍCIO, brasileiro, casado, portador do RG/SSP nº 8.432.059 e do CPF/MF nº 834.492.568-15, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 77.380, com escritório à rua Mato Grosso, nº 96, Vila Augusta, CEP 18.040-020, em Sorocaba/SP, exclusivamente onde recebe notificações, intimações e correspondências em geral, com endereço eletrônico [elieirm@uol.com.br](mailto:elieirm@uol.com.br), conferindo-lhe poderes para representar o outorgante e defender seus interesses perante qualquer juízo, instância ou órgão administrativo de qualquer natureza, inclusive Delegacias de Polícia, Ministério Público, com os poderes da cláusula ad judicia et extra, e especialmente para o fim de representá-lo nos autos dos Inqs. Nº 4781 e 4828 ou qualquer outro, em que seu nome esteja envolvido direta ou indiretamente, em trâmite perante o C. Supremo Tribunal Federal, ou qualquer outro procedimento a estes relacionados ou conexos, inclusive eventuais medidas incidentais, ações penais, etc., podendo o constituído para tanto peticionar, diligenciar, requerer, oferecer defesa de qualquer natureza, propor as ações e recursos que a seu exclusivo critério julgar necessários, concordar, discordar, aceitar, recusar, coletar dados e informações, documentos, produzir provas, enfim, praticar todos os atos que se façam necessários visando ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecê-lo com ou sem reserva de iguais poderes.

Sorocaba, em 15 de junho de 2020



JOSÉ GUILHERME NEGRÃO PEIXOTO

Matriz:

Rua Mato Grosso, nº 96 – Vila Augusta – CEP 18.040-020 – Sorocaba/SP – e-mail: [elieirm@uol.com.br](mailto:elieirm@uol.com.br)

333  
M  
Inq 4828

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

Brasília, 30 de junho de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : SOB SIGILO  
**PROC.(A/S)(ES)** : SOB SIGILO

**DESPACHO**

Nos termos da SV 14, DEFIRO o acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de JOSÉ GUILHERME NEGRÃO PEIXOTO, para integral conhecimento das investigações a eles relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se imediatamente a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Brasília, 30 de junho de 2020.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*documento assinado digitalmente*

Inq 4828

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, encaminhei cópia da decisão de fls. 334 ao advogado regularmente constituído de José Guilherme Negrão Peixoto, por via eletrônica.

Brasília, 30 de junho de 2020

  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

INQ 4828

## TERMO DE JUNTADA

Certifico que nesta data juntei aos autos as petições STF nº 49489, 50184 e 50329/2020.

Brasília, 30 de junho de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES**

**DD. RELATOR E SUPERVISOR DO INQUÉRITO ORIGINÁRIO SOB N. 4.828/STF**

Supremo Tribunal Federal  
**29/06/2020 13:42 0049489**



**ALINE SLEUTJES**, Deputada Federal devidamente qualificada nos autos do Inquérito Originário sob n. 4.828/STF (doravante apenas “INQ”), vem à presença desse d. Relator, por seus procuradores que ao final subscrevem, com fundamento na regra do art. 21, III, do RI/STF, propor a presente

**QUESTÃO DE ORDEM**

**(COM PEDIDO DE LIMINAR)**

com base nos fatos e fundamentos abaixo explicitados, para a apreciação desse d. órgão jurisdicional:

**I. FATOS**

01. A requerente é investigada no contexto do Inquérito Originário sob n. 4.828/STF, que apura, mediante requerimento do i. Procurador-Geral da República<sup>1</sup>, “*fatos ocorridos no dia **19 de abril de 2020** e seus antecedentes*” (INQ, fls. 04) e em tese atentatórios à ordem política e social, na forma dos tipos positivados nos arts. 16, 22 e 23, da Lei 7.170/83.

<sup>1</sup> Requerimento PGR sob n. 113.912/2020, de **20.abr.2020** (INQ, fls. 4-7).

02. As investigações são focadas, segundo a representação (INQ, fls. 6): (a) nas lideranças que conduziram os atos supostamente antidemocráticos realizados em 19.abr.2020; (b) na identificação dos responsáveis pela estruturação e financiamento econômico dos grupos e; (c) nos principais responsáveis pela disseminação, através de perfis em mídias sociais, dos atos antidemocráticos. Neste momento inicial, **o nome da requerente não é sequer mencionado**.

03. O requerimento de instauração das investigações foi deferido por esse d. Relator, assim como a determinação de diligências com a finalidade de preservação de atos investigativos (INQ, fls. 9-12), **nenhuma delas, porém, relacionadas à requerente**.

04. A fim de promover impulso e continuidade às investigações, o i. Vice-Procurador-Geral da República requereu diligências investigativas (INQ, fls. 156-182), dentre as quais a quebra do sigilo bancário e fiscal da requerente, entre **19.abr.2019** – ou seja, **um ano antes dos fatos investigados** – e **3.mai.2020** (INQ, fls. 177 e 180, itens 57.7.15 e 57.7.25). No requerimento, o i. órgão do MPF esclarece que o objeto da investigação se desdobra em **quatro grandes eixos**:

(a) **Organizadores e movimentos** – INQ, fls. 158-160: composto por empresários, parlamentares e alguns de seus assessores, movimentos da sociedade civil organizada, havendo indícios, segundo o i. órgão do MPF, de que o financiamento das atividades promovidas ocorreria através de recursos próprios, venda de produtos em mídias sociais, doações ou através de *vaquinhas virtuais*<sup>2</sup>. A requerente não é mencionada – sequer de forma indireta – como vinculada a estes grupos, não havendo razões ou indícios para se supor que teria financiado quaisquer deles;

---

<sup>2</sup> Afirma-se no requerimento do MPF que um dos empresários investigados “*admitiu, em um grupo de WhatsApp, a possibilidade de financiar coletivos que comparecem a manifestações em favor do governo federal*” (Inq, fls. 158). Outro movimento “*em seu site no Facebook, obtém recursos com venda de produtos*” (Inq, fls. 158). Outro agrupamento, “*no site que mantém na internet, solicita financiamento popular*” (Inq, fls. 159). Outro grupo “*obteve por crowdfunding no site Vakinha uma soma de R\$ 71.680,00*” (Inq, fls. 159).

- (b) **Influenciadores digitais e hashtags** – INQ, fls. 160-162: trata-se de suposta rede articulada de influenciadores digitais, que dissipariam correntes de pensamento, eventos e manifestações de matriz autoritária e antidemocrática nas mídias sociais (*Twitter, YouTube, FaceBook* etc). Segundo o i. órgão do MPF, alguns perfis poderiam pertencer a empresários, membros da sociedade civil e políticos, não havendo, novamente, **nenhuma referência – direta ou indireta – à requerente**;
- (c) **Monetização** – INQ, fls. 162-167: afirma-se que os grupos responsáveis pelas mídias digitais lucravam com a disseminação, curtidas, visualizações, retroalimentação e compartilhamento dos conteúdos e antidemocráticos, havendo ainda fluxo de recursos financeiros para apoio às manifestações através de veiculação de publicidade, assinatura de canais, venda de produtos oficiais, comercialização de *lives*. Mais uma vez, **o nome da requerente não aparece, direta ou indiretamente, em nenhum contexto deste tópico**;
- (d) **Conexões com parlamentares** – INQ, fls. 167-170: afirma-se inicialmente que alguns parlamentares – **mas não a Deputada Federal Aline Sleutjes** – teriam participado das manifestações antidemocráticas ou prestado apoio público às manifestações em suas redes sociais ou mesmo em *lives*. Especificamente quanto à requerente, diz-se, **com base exclusiva em reportagem jornalística**, que teria contratado “*com o valor da cota parlamentar (...) a pessoa jurídica Inclutech Tecnologia de Informação Ltda, para promover, na internet, o respectivo apoioamento aos atos antidemocráticos*” e que a Parlamentar “*gastou R\$ 10 Mil para ter serviços de gestão de plano de mídia; monitoramento de redes sociais e notícias; recomendações estratégicas para produção de conteúdo; definição das métricas do site e redes sociais*” (INQ, fls. 170).

**06.** A única menção à requerente – amparada **EXCLUSIVAMENTE** em reportagem jornalística, repita-se – daria conta, portanto, de que teria contratado empresa de publicidade que promoveria, em suas mídias sociais, os precitados atos antidemocráticos.

**07.** Leitura atenta da reportagem é **imprescindível**, pois o que se noticia, em relação à Parlamentar Requerente, é apenas a contratação da *Inclutech*,



## ADVOCADOS ASSOCIADOS

não se fazendo qualquer vínculo entre Aline Sleutjes e a participação, apoio ou financiamento de atos de 19.abr.2020<sup>3</sup>.

**08.** Em linhas gerais, inclusive, a reportagem é **absolutamente alheia aos assuntos da investigação**, quando diz que a requerente (i) criticou em suas mídias sociais as medidas de isolamento social, (ii) participou de eventos em prol da criação da agremiação “*Aliança pelo Brasil*” ou mesmo (iii) impetrou Mandado de Segurança em face da CPI das *Fake News*. Em momento algum a reportagem ou mesmo a representação do i. órgão do MPF indicam que Aline Sleutjes compareceu às manifestações de 19.abr.2020, que apoiou o fechamento do STF, a volta da ditadura ou do AI-5, incitou a violência etc.

**09.** Ainda assim, em que pese a absurda fragilidade do “*indício*”, esse d. Relator deferiu integralmente as diligências requeridas e, em especial quanto à requerente, a quebra do sigilo bancário e fiscal desde o dia 19.abr.2019 (INQ, fls. 185-206).

**10.** No contexto, a presente questão de ordem tem por finalidade levar à apreciação do d. colegiado a análise da legalidade da r. decisão desse d. Relator, que com base apenas e tão somente em conteúdo de reportagem de internet, determinou a quebra de sigilo bancário e fiscal da Deputada Federal Aline Sleutjes pelo período compreendido entre 19.abr.2019 e 3.mai.2020, ou seja, por mais de 1 (um) ano.

**11.** Sendo reconhecida a ilegalidade da r. decisão em relação à requerente, requer-se, posteriormente, a remessa dos autos ao i. Procurador-

<sup>3</sup> Trata-se da reportagem intitulada “*Com verba pública, publicitário do Aliança pelo Brasil cuida de redes sociais de deputados que apóiam protestos antidemocráticos*”, subscrita por Alice Maciel e Ethel Rudnitzki. Na notícia são feitas poucas menções à requerente, afirmando-se que Aline Sleutjes teria: (a) contratado serviços de publicidade da Inclutech, pelo valor de R\$ 10.000,00; (b) impetrado Mandado de Segurança no STF postulando a suspensão dos trabalhos da CPI das *Fake News*; (c) usado suas redes sociais para criticar medidas de isolamento social em face da pandemia causada pelo SArSCov-2; (e) postado vídeo, em suas redes sociais, de manifestações em favor do Presidente Jair Bolsonaro, realizadas no dia 26 de abril de 2020; (f) fotografias da requerente em eventos de divulgação da agremiação política “*Aliança pelo Brasil*”. A reportagem contém alguns *hiperlinks*, que, no caso específico da requerente, conduzem a 2 (dois) vídeos postados pela Parlamentar em suas redes sociais, nenhum deles incitando ódio, violência, fechamento do congresso ou do STF, retorno à ditadura militar ou algo do gênero.

Geral da República, para que promova o arquivamento das investigações em face da Deputada Federal Aline Sleutjes – salvo se esse d. Relator entender pelo arquivamento diretamente, ante a carência de justa causa investigativa (nesse sentido, cf.: **STF – Inq. 4.660**, Rel. Min. Gilmar Mendes) –, pela absoluta ausência de indícios de que seria ela financiadora de atos antidemocráticos ou que teria, de qualquer forma, prestado auxílio ou difundido manifestações de caráter antidemocrático.

**II. A PONTUAL ILEGALIDADE DA DECISÃO QUE DETERMINA A QUEBRA DE SIGILO DA REQUERENTE, POR PERÍODO SUPERIOR A 1 (UM) ANO, COM BASE EXCLUSIVA EM REPORTAGEM DE INTERNET**

**01.** Como se sabe, a simples existência de investigação criminal em desfavor do cidadão tem o potencial de lhe afetar o *status dignitatis*, inclusive na medida em que determinados atos investigativos implicam severa limitação de direitos fundamentais. Não por outra razão esse é. STF reconhece um verdadeiro **estatuto jurídico ao investigado**, que mantém a condição de sujeito de direitos nas investigações:

“A unilateralidade das investigações preparatórias da ação penal não autoriza a Polícia Judiciária a desrespeitar as garantias jurídicas que assistem ao indiciado, que não mais pode ser considerado mero objeto de investigações. O indiciado é sujeito de direitos e dispõe de garantias, legais e constitucionais, cuja inobservância, pelos agentes do Estado, além de eventualmente induzir-lhes a responsabilidade penal por abuso de poder, pode gerar a absoluta desvalia das provas ilicitamente obtidas no curso da investigação policial.” (**STF – HC 73271**, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 4.10.1996)

**02.** Nas investigações envolvendo Parlamentares, deve-se ter ainda mais cautela, dado que os atos investigativos podem gerar interesse e massiva exploração midiática, o que tem o potencial de ferir a honorabilidade e a respeitabilidade de pessoas que dependem de sua imagem para se viabilizar politicamente.

03. Feitas essas considerações, o i. Procurador-Geral da República determinou a instauração de inquérito policial com o escopo de apurar condutas inseridas no contexto das manifestações antidemocráticas realizadas em **19.abr.2020** e outras condutas relacionadas. As investigações são centradas **(i)** nos responsáveis pela divulgação dos atos nas mídias sociais; **(ii)** nos financiadores dos atos e; **(iii)** nos líderes dos grupos que coordenaram as manifestações.

04. É oportuno dizer, desde logo, que não há absolutamente nenhum indício que sequer sugira – minimamente que seja – que a Deputada Federal Aline Sleutjes **integre ou apoie financeiramente qualquer dos grupos extremistas, ou mesmo que tenha usado as suas redes sociais para propagar mensagens tendentes a desestabilizar a democracia, os poderes instituídos, ou que incitem a violência (seja contra pessoas ou instituições).**

05. As conclusões decorrem da singela leitura dos documentos contidos nos autos. Aliás, o requerimento de diligências formulado pelo i. Vice-Procurador-Geral da República – que culminou com a autorização da quebra de sigilo bancário e fiscal – **não vincula** Aline Sleutjes aos organizadores, aos movimentos antidemocráticos, ao grupo de influenciadores digitais ou ao mecanismo de monetização.

06. Mais do que isso, dos diversos *posts*, vídeos e *tweets* reproduzidos pelo i. órgão do MPF na representação – em que alguns dos investigados incitam o fechamento do STF (ou prisão de seus ministros), da Câmara ou do Senado, a defesa de intervenção militar, a volta do AI-5 e outros assuntos similares – **nenhum deles é de autoria da requerente ou foi por ela republicado, compartilhado ou comentado. Nenhum!**

07. Ainda assim, postulou-se na representação ministerial a quebra de sigilo bancário e fiscal da requerente, entre **19.abr.2019** e **3.mai.2020**. Na parte que diz com a requerente, o **único elemento** que confere suporte às alegações do i. órgão do MPF é uma reportagem publicada na internet, **nada mais!**

08. Nas 27 (vinte e sete) laudas da representação subscrita pelo i. Vice-Procurador-Geral da República, a requerente é citada em apenas dois parágrafos, os quais foram suficientes para autorizar a quebra de sigilo bancário e fiscal de Aline Sleutjes por período superior a um ano. É oportuno replicar, abaixo, as duas menções à requerente, a fim de se evidenciar que tudo o que se diz a seu respeito tem origem em reportagem de internet:

54 Quatro outros parlamentares, Bia Kicis, General Girão, Guiga Peixoto e Aline Sleutjes, contrataram com o valor da cota parlamentar, sob a rubrica "divulgação de atividades", a pessoa jurídica Indutech Tecnologia de Informação Ltda, para promover, na internet, o respectivo apoioamento aos atos antidemocráticos.<sup>75</sup> A empresa, que tem como sócio o marqueteiro Sérgio Ferreira de Lima Junior, operava no ramo de cosméticos até fevereiro deste ano, quando sua atividade econômica foi então redirecionada para a prestação de serviços de assessoria para redes sociais<sup>76</sup>.

55 A deputada federal Bia Kicis gastou R\$ 6,4 mil no mês de abril "para criação e elaboração de peças em vídeo para publicação na web"<sup>77</sup>. Para o deputado federal General Girão, a empresa de Lima Junior fez o acompanhamento e análise de outras políticas, otimização dos mecanismos de busca dos perfis virtuais do político, além de relatório de notícias nas redes sociais<sup>78</sup>. O serviço custou R\$ 7,4 mil à Câmara dos Deputados<sup>79</sup>. O deputado federal Guiga Peixoto, por sua vez, gastou nesse mesmo período R\$ 6,5 mil para que a Indutech monitorasse suas redes sociais e apresentasse relatórios diários com sugestões e métricas de notícias e postagens<sup>80</sup>. Já a deputada federal Aline Sleutjes gastou R\$ 10 mil para ter serviços de "gestão do plano de mídia; monitoramento de redes sociais e notícias; recomendações estratégicas para produção de conteúdo; definição das métricas do site e redes sociais"<sup>81</sup>.

10. As notas de rodapé sob n. 74 e 80, da representação ministerial, que consistem na fonte que embasa as inferências do i. Vice-Procurador-Geral da República, relativamente à requerente, são as seguintes:

<sup>75</sup> MACIEL, Aline e outro. Com verba pública, publicitário do Aliança pelo Brasil cuida de redes sociais de deputados que apoiam protestos antidemocráticos. Público, 8 mai. 2020. Disponível em: <<https://mpf.link/7ef3b>> Acesso em: 12 mai. 2020.

<sup>76</sup> MACIEL, Aline e outro. Com verba pública, publicitário do Aliança pelo Brasil cuida de redes sociais de deputados que apoiam protestos antidemocráticos. Público, 8 mai. 2020. Disponível em: <<https://mpf.link/7ef3b>> Acesso em: 12 mai. 2020.

<sup>77</sup> MACIEL, Aline e outro. Com verba pública, publicitário do Aliança pelo Brasil cuida de redes sociais de deputados que apoiam protestos antidemocráticos. Público, 8 mai. 2020. Disponível em: <<https://mpf.link/7ef3b>> Acesso em: 12 mai. 2020.

<sup>78</sup> MACIEL, Aline e outro. Com verba pública, publicitário do Aliança pelo Brasil cuida de redes sociais de deputados que apoiam protestos antidemocráticos. Público, 8 mai. 2020. Disponível em: <<https://mpf.link/7ef3b>> Acesso em: 12 mai. 2020.

<sup>79</sup> MACIEL, Aline e outro. Com verba pública, publicitário do Aliança pelo Brasil cuida de redes sociais de deputados que apoiam protestos antidemocráticos. Público, 8 mai. 2020. Disponível em: <<https://mpf.link/7ef3b>> Acesso em: 12 mai. 2020.

<sup>80</sup> Cf. informação disponível em: <<https://mpf.link/wco>> Acesso em: 12 mai. 2020.

<sup>81</sup> MACIEL, Aline e outro. Com verba pública, publicitário do Aliança pelo Brasil cuida de redes sociais de deputados que apoiam protestos antidemocráticos. Público, 8 mai. 2020. Disponível em: <<https://mpf.link/7ef3b>> Acesso em: 12 mai. 2020.

11. Estas são as únicas referências à requerente, em todas as 27 (vinte e sete) laudas da representação e na integralidade dos documentos que a instrui, valendo dizer que **não existe** – como em relação a outros investigados – **menção à participação de pessoas diretamente vinculadas à Aline Sleutjes (v.g. assessores parlamentares) nas investigações.**

12. E como se vê, as inferências da representação ministerial, relativamente à requerente, além de extremamente frágeis, baseiam-se no texto intitulado “*Com verba pública, publicitário do Aliança pelo Brasil cuida de redes sociais de deputados que apoiam protestos antedemocráticos*”<sup>4</sup>.

13. Ainda assim, esse d. Relator deferiu a integralidade das cautelares probatórias postuladas pelo i. órgão do MPF (INQ, fls. 185-206), afirmando, especificamente quanto às postulações de quebra de sigilo bancário e fiscal, a existência de “*fundados elementos de suspeita*” e de “*indícios idôneos, reveladores de possível autoria de prática delituosa*” (INQ, fls. 192).

14. A partir desse cenário, consigna-se que a gravidade dos fatos apurados pelo i. órgão do MPF, com supervisão desse d. Relator, exige pronta resposta estatal, com profunda investigação, formalização de devido processo legal e punição dos eventuais condenados. O rigor da persecução penal, porém, não deve implicar abandono das garantias fundamentais dos investigados.

15. E dentre essas garantias está o resguardo ao sigilo bancário e fiscal, o qual – como toda e qualquer medida de caráter invasivo – somente deve ser excepcionado ante a existência de **indícios fortes, sérios e robustos** que apontem para a suposta infração penal investigada. Essa posição é refletida nos

---

<sup>4</sup> E a situação é ainda mais grave, pois a leitura da reportagem – em que pese seu título e o pretenso apoio de parlamentares a atos antidemocráticos – não revela, em relação a Aline Sleutjes, **absolutamente nenhuma relação com os atos de 19.abr.2020**. Ao contrário, diz-se que a parlamentar teria usado suas mídias sociais para (i) criticar o isolamento social enquanto medida sanitária de enfrentamento a COVID-19, (ii) defender o uso da hidroxicloroquina, (iii) impetrar mandado de segurança em face da CPI das *fake news*, (iv) realizar divulgação da agremiação político partidária “*Aliança pelo Brasil*” etc.

# M&B

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

fundamentos do voto do e. Min. Antonio Saldanha Palheiro, por ocasião do julgamento do HC sob n. 159.711/STJ. Ainda que o caso concreto verse interceptação telefônica, a *ratio decidendi* se aplica a qualquer medida que excepcione direitos fundamentais:

“É cautelar a natureza do provimento que autoriza a interceptação telefônica, pois busca evitar que a situação existente ao tempo do delito se altere durante as investigações ou a tramitação do processo principal. (...) a determinação da interceptação telefônica está condicionada à presença de elementos concretos acerca da existência do crime, bastantes a justificar o sacrifício do direito à intimidade.” (STJ – HC 159.711, Rel. p/ Ac. Min. Sebastião Reis Junior, DJe 30.9.2019)

16. Em sentido contrário, indícios frágeis, notícias anônimas, reportagens de periódicos são absolutamente insuficientes “*a justificar o sacrifício do direito à intimidade*”, inviabilizando não apenas o deferimento de medidas investigativas extremas, mas a própria instauração formal da investigação, consoante precedente paradigmático desse e. STF:

“Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro.” (STF – Inq 3.847-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 8.6.2015)

17. Neste julgado, o voto do e. Min. Dias Toffoli é elucidativo: “*simples matéria jornalística, dando conta de que (...) teria sido o responsável pela indicação, para presidência da FUNASA, de uma das pessoas nominadas pelo documento apócrifo, não constitui indício plausível de que teria participação, nem mesmo em tese, em supostos ilícitos, ainda nem sequer bem delineados, praticados por servidores dessa fundação.*”

18. Se nem mesmo a “*abertura de investigação*” com base exclusiva em reportagem de internet seria admissível, o que se dizer, então, de quebra de sigilo bancário e fiscal, por período superior a 1 (um) ano, com base nesta fonte?

# M&B

ADVOGADOS ASSOCIADOS

19. E especificamente sobre o tema posto, esse e. STF, em verdadeiro *leading case* na **PET 577-QO**, reconheceu a **absoluta inadmissibilidade** da quebra de sigilo bancário e fiscal com supedâneo exclusivo em notícia de jornal. Na oportunidade, o e. Min. Sepúlveda Pertence consignou em seu voto:

“Instrui o pedido [de quebra de sigilo] apenas cópia *xerox* de uma notícia jornalística. Se posso me contentar com um mínimo de indícios; se posso até dispensar provas, desde que a autoridade informe o que está investigando e porque à investigação pode, eventualmente, interessar o exame das contas bancárias, **não posso conceder a violação do direito ao sigilo bancário, por mais relativo que ele seja, com base apenas no noticiário da imprensa.**” (STF – PET 577-QO, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 23.4.1993)

20. No mesmo caso, o e. Min. Neri da Silveira sintetizou a questão: “***não pode, aqui, a Corte deferir o que se pleiteia, tão-só, com base em informações constantes da imprensa escrita ou falada.***”

21. Em face de todo o exposto, requer-se o reconhecimento da ilegalidade da r. decisão desse d. Relator, apenas no ponto em que deferiu a quebra de sigilo bancário e fiscal da requerente, por prazo superior a 1 (um) ano, exclusivamente com fundamento em notícia de jornal.

22. E sendo julgada procedente a questão de ordem, com o reconhecimento de que inexistem elementos idôneos à quebra de sigilo – e mesmo à instauração formal da investigação em face da requerente – requer-se o envio dos autos ao i. Procurador-Geral da República, para que promova o arquivamento parcial das investigações em relação à Aline Sleutjes, salvo se esse d. Relator reconhecer a matéria de ofício, consoante jurisprudência recente desse e. STF:

“5. Conforme o art. 231, § 4º, “e”, do RISTF, **o relator deve determinar o arquivamento do inquérito, quando verificar a ausência de indícios mínimos de autoria ou materialidade (...).** 7. Ante o exposto, rejeito o

342  
105

pedido de declinação da competência e determino o arquivamento do inquérito, na forma do art. 231, § 4º, “e”, do Regimento Interno do STF.” (STF – Inq. 4.660, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 11.12.2018)

### III. MEDIDA LIMINAR

**01.** Requer-se a esse d. Relator, ante a real possibilidade de **violação da intimidade da requerente** – em afronta ao art. 5º, X, da CR/88 –, a concessão de liminar para fins de sobrerestamento da eficácia da r. decisão que determinou a quebra do sigilo bancário e fiscal da Deputada Federal Aline Sleutjes – com imediato recolhimento dos ofícios às instituições financeiras, Receita Federal e Banco Central – até o julgamento colegiado, pelo Pleno do e. STF, da presente questão de ordem.

**02.** É que estão presentes, no caso concreto, ambos os requisitos autorizadores da medida de urgência postulada.

**03.** O *fummos boni iuris*, consubstanciado na plausibilidade do direito invocado, decorre da simples análise do requerimento do i. Vice-Procurador-Geral da República e da r. decisão desse d. Relator, pelos quais se pode verificar que a **quebra de sigilo bancário e fiscal da requerente foi deferida, por prazo superior a 1 (um) ano, exclusivamente com base em reportagem jornalística**.

**04.** O *periculum in mora*, consistente no risco de perecimento do direito ante a demora na prestação jurisdicional, é representado pela real possibilidade – ou até mesmo na certeza – de que em poucos dias aporte aos autos diversas informações bancárias e fiscais da requerente, de forma absolutamente desnecessária, correndo-se o risco de que estes dados, futuramente, sejam acessíveis a qualquer pessoa, quando sobrevier o levantamento do sigilo das investigações.

**05.** Mais do que isso, tratando-se de **dados estáveis**, inexiste qualquer *risco reverso* do seu perecimento, sendo certo que, na hipótese de

# M&B

improcedência da questão de ordem, não haverá qualquer dificuldade em angariar a qualquer tempo as informações solicitadas pelo MPF e deferidas por esse d. Relator.

## ISTO POSTO,

requer se digne esse d. Relator em receber o presente pedido e, liminarmente, suspenda os efeitos da r. decisão de fls. 185-206, especificamente na parte em que autoriza a quebra de sigilo bancário e fiscal da requerente, determinando o recolhimento dos ofícios enviados à Receita Federal, Bacen e demais instituições financeiras; após oitiva do i. PGR, remeta a presente questão de ordem ao plenário, para fins de reconhecimento da ilegalidade da r. decisão, dado estar fundamentada, em relação à Aline Sleutjes, apenas e tão somente em reportagem de internet.

Requer-se, por fim, que a cópia da decisão liminar seja encaminhada ao e-mail [bruno@mfadvocacia.adv.br](mailto:bruno@mfadvocacia.adv.br), ou ao telefone (41)99193-6023.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 29 de Junho de 2020

**BRUNO MILANEZ**  
**OAB/PR 48.165**

**ANA PAULA KOSAK**  
**OAB/PR 84.955**

ELIAS MATTAR ASSAD

*& advogados associados*

Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes

Supremo Tribunal Federal

30/06/2020 14:04 0050184



**Autos de INQ 4828**

**Oswaldo Eustáquio Filho**, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento em anexo, com a consequente habilitação da advogada no feito e acesso aos autos físicos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De Curitiba para Brasília, 30 de junho de 2020.

Elias Mattar Assad  
OAB/PR 9857

344  
105

# ELIAS MATTAR ASSAD

~~ELIAS MATTAR ASSAD & advogados associados~~

## SUBSTABELECIMENTO

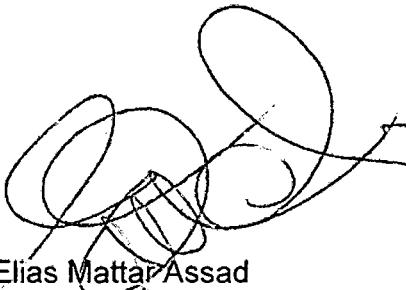
**Substabelecente:** Elias Mattar Assad, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR 9857, com escritório profissional na Rua Campos Sales, 771/767, Juvevê, Curitiba/PR.

**Substabelecida:** Helen Salvaro Beal, brasileira, advogada inscrita na OAB/DF 65.295, com escritório profissional na Rua Campos Sales, 771/767, Juvevê, Curitiba/PR.

**Objeto:** os poderes outorgados por Oswaldo Eustáquio Filho nos autos de inquérito policial n. 4828, perante o Supremo Tribunal Federal.

**Modalidade:** Com reserva de poderes.

Curitiba, 30 de junho de 2020.



Elias Mattar Assad  
OAB/PR 9857



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL.**

345  
101

**POR DEPENDÊNCIA AO INQUÉRITO 4.828**

**INSTITUTO ACORDA BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, inscrita sob CNPJ 23.620.564/0001-22, também conhecido como **MOVIMENTO AVANÇA BRASIL**, com sede na Rua Ferruci Sandoli, 246, Americanópolis São Paulo-SP, CEP: 04410-040, representada por seu diretor **WILLIAN BULL**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do RG: 52052293-X SSP/SP, e CPF: 579.682.687-53, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Excelência, diante da investigação ser direcionada a peticionante, vem este defensor, requerer a **juntada de procuração e Substabelecimento anexo e ACESSO TOTAL E IRRESTRITO aos autos**. Que serão retirados pelo Dr. Geraldino Santos Nunes OAB/DF é 9.897.

Por fim, destaca **que o INSTITUTO ACORDA BRASIL (MOVIMENTO AVANÇA BRASIL), não compactua com nenhum ato que atente a democracia e o Estado democrático de Direito.**

Ficando o Instituto e seus membros à disposição de Vossa Excelência, para prestar todo e qualquer esclarecimentos que se fizerem necessários, por e-mail davi@davigebara.adv.br e telefone 11-99220-1700 (celular Dr. Davi Gebara Neto).

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de junho de 2020.

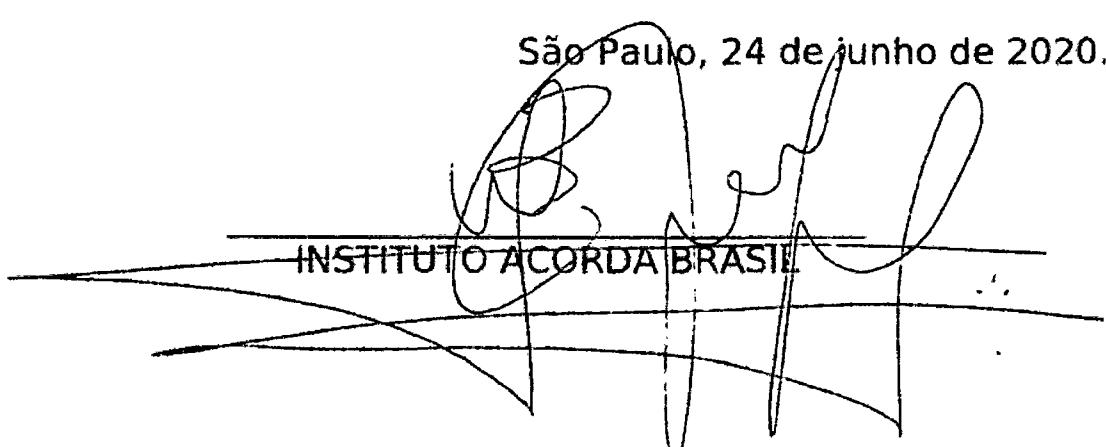
**DAVI GEBARA NETO  
OAB/SP 249.618**

346  
705

**PROCURAÇÃO AD-JUDICIA E EXTRAJUDICIALMENTE**

INSTITUTO ACORDA BRASIL, pessoa, jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, inscrita sob CNPJ 23.620.564/0001-22, também conhecida como **MOVIMENTO AVANÇA BRASIL**, com sede na Rua Ferruci Sandoli, 246, Americanópolis São Paulo-SP, CEP: 04410-040, representada por seu diretor **WILLIAN BULL**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do RG: 52052293-x SSP/SP, e CPF: 579.682.687-53, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **DAVI GEBARA NETO**, brasileiro, casado, advogado OAB/SP: 249.618, **DÁRIO FREITAS DOS SANTOS**, OAB/SP 353.531, brasileiro e **MARCOS CESAR DE MELO**, brasileiro, OAB/SP 416.837, todos com escritório, na Avenida Paulista, nº 352, Conj 37, CEP: 01310-000 Bela Vista, São Paulo, tels.: 3938-5055, a quem confere, em conjunto ou separadamente, os poderes da cláusula “AD-JUDICIA e EXTRAJUDICIALMENTE”, para **TOTAL ACESSO AOS AUTOS DO INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL QUE TRAMITA PERANTE ESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

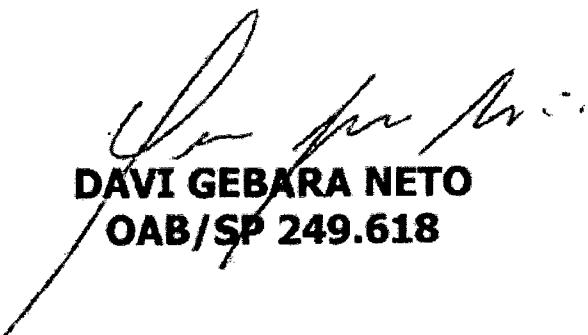
São Paulo, 24 de junho de 2020.

  
INSTITUTO ACORDA BRASIL

## **SUBSTABELECIMENTO**

Eu Dr. **DAVI GEBARA NETO**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 249.618. **SUBSTABELEÇO COM RESERVAS** os poderes a mim confiados no INQUÉRITO 4.828 na relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, em trâmite no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, para o Advogado **Dr. Geraldino Santos Nunes OAB/DF é 9.897**, com endereço SHIS QL 22 CONJUNTO 8 CASA 8 LAGO SUL BRASILIA DF CEP: 71.650-285, e-mail gesnj@ig.com.br.

São Paulo, 30 de junho de 2020.

  
**DAVI GEBARA NETO**  
**OAB/SP 249.618**

348  
20

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

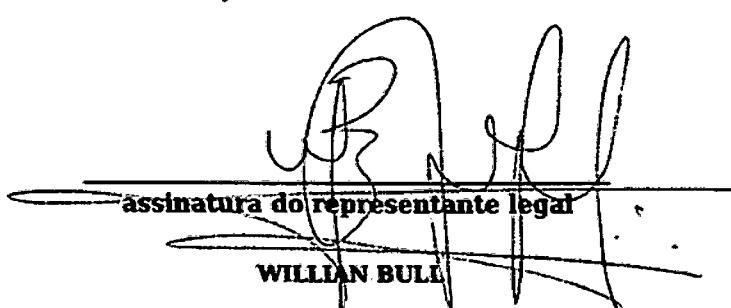
Eu **WILLIAN BULL**, de nacionalidade brasileiro, casado, psicólogo, portador(a) do RG. 52052293-X, inscrito(a) no CPF.MF. 57968268753, email [willian.bull@gmail.com](mailto:willian.bull@gmail.com), telefone 1131105950, residente à Rua Damião da Silva, n. 72, Vila Suzana, 05630000, São Paulo - SP, representante legal da pessoa jurídica denominada **INSTITUTO ACORDA BRASIL**, inscrita no CNPJ 236205640001-22, com sede à Rua Ferrúcio Sandole, n. 246, Americanópolis, CEP 410040, São Paulo - SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando **2** vias de igual teor e forma.

Informo o seguinte:

**Cumprimento da exigência descrita na Prenotação**

**nestes termos  
pede deferimento**

**São Paulo, 19 de fevereiro de 2020**



assinatura do representante legal

WILLIAN BULL

**OBS.: (Para preenchimento do requerimento)**

- 1- Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
- 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;

## INSTITUTO ACORDA BRASIL

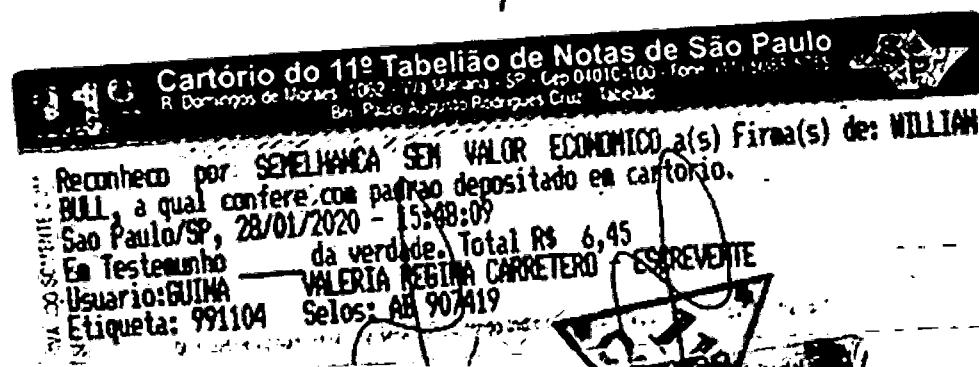
CNPJ sob o nº 23.620.564/0001-22

### Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária

O Instituto Acorda Brasil ("Associação") convoca por meio deste edital, nos termos do Artigo 20 do Estatuto Social, todos os seus associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada às 10:00 horas, no dia 25 de abril de 2019, na sede da Associação na Rua Férrucio Sandole, nº 246, Americanópolis, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 044 040, com a seguinte ordem dia:

- (i) Aprovação das contas do exercício de 2018; e
- (ii) Eleição dos membros do Conselho Diretor.

A Assembleia será instalada em primeira convocação às 10:00 horas com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação às 10:30 horas.



349  
v/05

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**DO**  
**INSTITUTO ACORDA BRASIL**  
**CNPJ/MF nº. 23.620.564/0001-22**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2019 (do dezenove), às 10:00 (dez horas), na Rua Férrucio Sandole, nº 246, Americana, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04410-040. **CONVOCAÇÃO E PREGAÇO** Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária a totalidade dos associados, dispensadas as formalidades de convocação, publicação de anúncios, documentação e observância de prazos, a qual foi instalada em primeira convocação. **MESA:** Sr. Willian Bull, como presidente e o Sr. Edson Gomes Barbosa, como secretário. **ORDEM DO DIA:** O Presidente da mesa declarou abertos os trabalhos e apresentou os assuntos a serem discutidos: (i) apreciar, examinar e aprovar as contas do exercício de 2018; (ii) considerar a reeleição dos membros do Conselho Diretor da Associação. **DELIBERAÇÕES:** (i) exame e discussão da ordem do dia: (i) os associados, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram as contas apresentadas pela administração, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do Instituto Acorda Brasil referentes ao exercício de 2018; (ii) os associados, por unanimidade, resolveram adiantar a reeleição dos membros do Conselho da Associação, tendo em vista que o mandato deles encerra-se no dia 30 de setembro de 2019 e já promovem a reeleição dos mesmos, com mandato de 01 de abril de 2022, sendo eles como: (i) **Diretor Presidente:** Willian Bull, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 52052293-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 579.682.687-53, residente e domiciliado à Rua Damião da Silva, nº 100, Bairro Vila Suzana, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05630-000; (ii) **Diretor Administrativo:** Edson Gomes Barbosa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 209.416 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 200.618.878-87, residente e domiciliado na Rua Otacílio de Souza, 698, Bairro União, Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79091-700; e (iii) **Diretor Financeiro:** Nilton Masi Caccáos Junior, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.549.438 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.602.758-05, residente e domiciliado na Av. Omar Daibert, 01, Casa A23, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09820-680. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à finalização da sessão. Reaberto os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia e por todos os presentes. conforme consta no anexo.

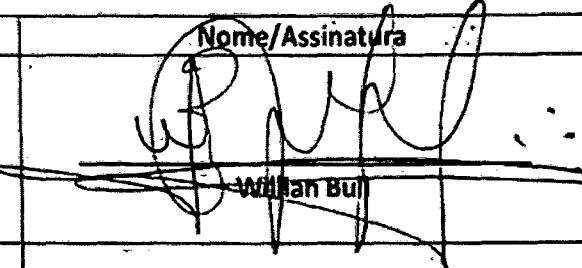
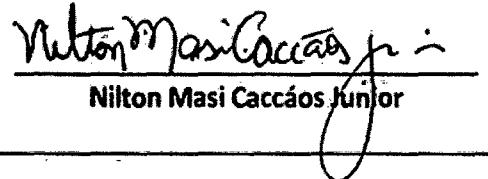
**INSTITUTO ACORDA BRASIL**

**CNPJ sob o nº 23.620.564/0001-22**

**Termo de Candidatura**

Na condição de candidatos aos cargos da administração do Instituto Acorda Brasil (“Associação”), requeremos a inscrição nos cargos listados abaixo, a fim de disputar a eleição para a gestão do triênio 2019-2022 desta Associação, a ser discutida na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada às 10:00 horas, no dia 25 de abril de 2019, na sede da Associação na Rua Férrucio Sandole, nº 246, Americanópolis, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04410-040.

São Paulo, 22 de março de 2019.

Cargo	Nome/Assinatura
Diretor Presidente	 William Bull
Diretor Administrativo	 Edson Gomes Barbosa
Diretor Financeiro	 Nilton Masi Caccáos Jr.

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
DO  
INSTITUTO AVANÇA BRASIL  
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2019**

## ASSOCIADOS:



# 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtid@6rtid.com.br - Site: [6rtid.com.br](http://6rtid.com.br)

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

**Nº 179.608 de 09/03/2020**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 5 (cinco) páginas, foi apresentado em protocolado sob nº 199.215, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 179.608 e averbado no dia 09/03/2020 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na data de 09/03/2020.

Denominação

ISTITUTO ACORDA BRASIL

natureza:

TA

São Paulo, 09 de março de 2020

  
Valmir Inacio dos Santos  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

**INSTITUTO ACORDA BRASIL****CNPJ sob o nº 23.620.564/0001-22****Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária**

O Instituto Acorda Brasil ("Associação") convoca por meio deste edital, nos termos do Artigo 20 do Estatuto Social, todos os seus associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada às 10:00 horas, no dia 25 de abril de 2019, na sede da Associação na Rua Férrucio Sandole, nº 246, Americanópolis, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04410-040, com a seguinte ordem dia:

- (i) Aprovação das contas do exercício de 2018; e
- (ii) Eleição dos membros do Conselho Diretor.

A Assembleia será instalada em primeira convocação às 10:00 horas com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação às 10:30 horas.

São Paulo, 10 de abril de 2019

11º

Diretor Presidente

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo

Reconheço por **SENHORIA SEM VALOR ECONÔMICO** a(s) firma(s) de(s) **WILLIAN BULL**, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
São Paulo/SP, 28/01/2020 - 15:48:11  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Total R\$ 6,45  
Usuário: **GLDINA VALÉRIA REGINA CARRETERO - ESCREVENTE**  
Etiqueta: 991103 Selos: AB 902420



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
DO  
INSTITUTO ACORDA BRASIL  
CNPJ/MF nº. 23.620.564/0001-22**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove), às 10:00 (dez horas), na Rua Férrucio Sandole, nº 246, Americanópolis, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04410-040. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária a totalidade dos associados, ficando dispensadas as formalidades de convocação, publicação de anúncios, documentos e observância de prazos, a qual foi instalada em primeira convocação. **MESA:** Sr. William Bull, como presidente e o Sr. Edson Gomes Barbosa, como secretário. **ORDEM DO DIA:** O Presidente da mesa declarou abertos os trabalhos e apresentou os assuntos a serem discutidos: (i) apreciar, examinar e aprovar as contas do exercício de 2018; (ii) consignar a reeleição dos membros do Conselho Diretor da Associação. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da ordem do dia: (i) os associados, por unanimidade e sem reservas, aprovaram as contas apresentadas pela administração, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do Instituto Acorda Brasil referentes ao exercício de 2018; e, (ii) os associados, por unanimidade, resolveram adiantar a reeleição dos membros atuais do Conselho da Associação, tendo em vista que o mandato deles encerraria em 30 de setembro de 2019 e já promovem a reeleição dos mesmos, com mandato até 25 de abril de 2022, sendo eles como: (i) **Diretor Presidente:** Willian Bull, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 52052293-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 579.682.687-53, residente e domiciliado à Rua Damião da Silva, nº 72, Bairro Vila Suzana, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05630-000; (ii) **Diretor Administrativo:** Edson Gomes Barbosa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 209.416 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 200.698.121-87, residente e domiciliado na Rua Otacílio de Souza, 698, Bairro União, Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79091-700; e (iii) **Diretor Financeiro:** Nilton Masi Caccáos Junior, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.549.438 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.602.758-05, residente e domiciliado na Av. Omar Daibert, 01, Casa A23, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09820-680. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberto os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia e por todos os presentes, conforme lista anexa.

São Paulo, 25 de abril de 2019

Presidente nos trattathos

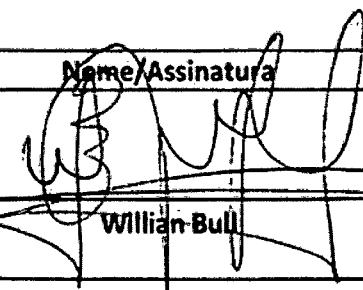
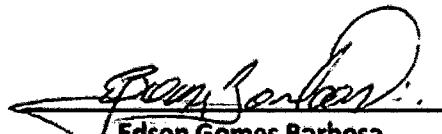
INSTITUTO ACORDA BRASIL

CNPJ sob o nº 23.620.564/0001-22

**Termo de Candidatura**

Na condição de candidatos aos cargos da administração do Instituto Acorda Brasil ("Associação"), requeremos a inscrição nos cargos listados abaixo, a fim de disputar a eleição para gestão do triênio 2019-2022 desta Associação, a ser discutida na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada às 10:00 horas, no dia 25 de abril de 2019, na sede da Associação na Rua Férrucio Sandole, nº 246, Americanópolis, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04410-040.

São Paulo, 22 de março de 2019.

Cargo	Nome/Assinatura
Diretor Presidente	 Willian Bull
Diretor Administrativo	 Edson Gomes Barbosa
Diretor Financeiro	 Nilton Masi Caccáos Junior

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
DO  
INSTITUTO AVANÇA BRASIL  
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2019**

**ASSOCIADOS:**

Nome:	Assinatura:
WILSON BULW	
ELSON GOMES BARBOSA	
NILTON MASI CACCIAS JR	

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Rodolfo Lameira  
Rua Benjamin Constant, 152 - Centro  
Tel.: (XXII) 3107-0031 - (XXII) 3106-3142 - Email: 6rtid@6rtid.com.br - Site: www.6rtid.com.br

REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 179.608 de 09/03/2020

certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 5 (cinco) páginas, foi apresentado em 05/03/2020, o qual foi protocolado sob nº 199.215, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 179.608 e averbado no registro nº 158.664 de 01/10/2015 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na escreta data.

denominação:  
INSTITUTO ACORDA BRASIL

natureza:  
TA

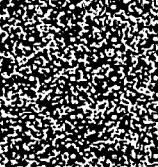
São Paulo, 09 de março de 2020

  
Valmir Inacio dos Santos  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Recibo Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 49,09	R\$ 13,96	R\$ 9,55	R\$ 2,58	R\$ 3,37
Ministério Público	ISS	Conselho	Outras Despesas	Total
R\$ 2,36	R\$ 1,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81,93

  
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validaderegistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validaderegistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.  
  
00181267734858336

  
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Seu Digital  
1136544PJBB000009874DB201

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
DO  
INSTITUTO ACORDA BRASIL  
CNPJ/MF nº. 23.620.564/0001-22

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove), às 10:00 (dez horas), na Rua Férrucio Sandole, nº 246, Americanópolis, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04410-040. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária a totalidade dos associados, ficando dispensadas as formalidades de convocação, publicação de anúncios, documentos e observância de prazos, a qual foi instalada em primeira convocação. **MESA:** Sr. William Bull, como presidente e o Sr. Edson Gomes Barbosa, como secretário. **ORDEM DO DIA:** O Presidente da mesa declarou abertos os trabalhos e apresentou os assuntos a serem discutidos: (i) apreciar, examinar e aprovar as contas do exercício de 2018; (ii) consignar a reeleição dos membros do Conselho Diretor da Associação. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da ordem do dia: (i) os associados, por unanimidade e sem reservas, aprovaram as contas apresentadas pela administração, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do Instituto Acorda Brasil referentes ao exercício de 2018; e, (ii) os associados, por unanimidade, resolveram adiantar a reeleição dos membros atuais do Conselho da Associação, tendo em vista que o mandato deles encerraria em 30 de setembro de 2019 e já promovem a reeleição dos mesmos, com mandato até 25 de abril de 2022, sendo eles como: (i) Diretor Presidente: Willian Bull, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 52052293-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 579.682.687-53, residente e domiciliado à Rua Damião da Silva, nº 72, Bairro Vila Suzana, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05630-000; (ii) Diretor Administrativo: Edson Gomes Barbosa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 209.416 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 200.698.121-87, residente e domiciliado na Rua Otacílio de Souza, 698, Bairro União, Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79091-700; e (iii) Diretor Financeiro: Nilton Masi Caccáos Junior, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.549.438 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.602.758-05, residente e domiciliado na Av. Omar Daibert, 01, Casa A23, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09820-680. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberto os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia e por todos os presentes, conforme lista anexa.

São Paulo, 25 de abril de 2019.

Presidente dos Trabalhos

Edson Gomes Barbosa

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
DO  
INSTITUTO AVANÇA BRASIL  
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2019**

**ASSOCIADOS:**



# 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtid@6rtid.com.br - Site: [6rtid.com.br](http://6rtid.com.br)

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

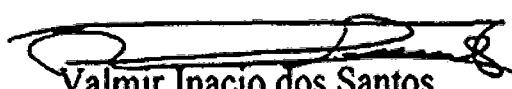
**Nº 179.608 de 09/03/2020**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 5 (cinco) páginas, foi apresentado em protocolado sob nº 199.215, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 179.608 e averbado no dia 13/10/2015 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação  
**INSTITUTO ACORDA BRASIL**

Natureza:  
**ATA**

São Paulo, 09 de março de 2020

  
Valmir Inacio dos Santos  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima de-

Inq 4828

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

Brasília, 30 de junho de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : SOB SIGILO  
**PROC.(A/S)(ES)** : SOB SIGILO

**DESPACHO**

Nos termos da SV 14, DEFIRO o acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de INSTITUTO ACORDA BRASIL, para integral conhecimento das investigações a eles relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se imediatamente a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Brasília, 30 de junho de 2020.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*documento assinado digitalmente*

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : SOB SIGILO  
**PROC.(A/S)(ES)** : SOB SIGILO

**DESPACHO**

Trata-se de pedido formulado por Aline Sleutjes, para suspender os efeitos da decisão de fls. 185-206, especificamente na parte em que autoriza a quebra de sigilo bancário e fiscal da requerente.

Informa, inicialmente, que é investigada no autos do presente inquérito que apura, mediante requerimento do Procurador-Geral da República, 'fatos ocorridos no dia 19 de abril de 2020 e seus antecedentes' e, em tese, atentatórios à ordem política e social, na forma dos delitos previstos nos arts. 16, 22 e 23, da Lei 7.170/83.

Aduz que "*as investigações são focadas, segunda a representação (INQ, fls. 6): (a) nas lideranças que conduziram os atos supostamente antidemocráticos realizados em 19.abr.2020; (b) na identificação dos responsáveis pela estruturação e financiamento econômico dos grupos e; (c) nos principais responsáveis pela disseminação, através de perfis em mídias sociais, dos ato antidemocráticos*" (fl. 337, v.), ressaltando que seu nome sequer é mencionado.

Argumenta que a determinação de diligências iniciais com a finalidade de preservação dos atos investigatórios também não se relacionavam com a requerente. Entretanto, discorre, "*a fim de promover impulso e dar continuidade às investigações, o i. Vice-Procurador-Geral da República requereu diligências investigativas (INQ, fls. 156-182), dentre as quais a quebra do sigilo bancário e fiscal da requerente, entre 19.abr.2019 - ou seja, um ano antes dos fatos investigados - e 3.mai.2020 (INQ, fls. 177 e 180, itens 57.7.15 e 57.7.25)*" (fl 337, v.).

Sustenta que a única menção à requerente na manifestação que requereu a quebra de seu sigilo bancário e fiscal, "*amparada exclusivamente em reportagem jornalística, repita-se - daria conta, portanto, de que teria contratado empresa de publicidade que promoveria, em suas mídias sociais, os*

**INQ 4828 / DF**

*precitados atos antidemocráticos*" (fl. 338). Quanto ponto, afirma que a referida reportagem noticia, em relação à requerente "(...) apenas a contratação da Inclutech, não se fazendo qualquer vínculo entre Aline Sleutjes e a participação, apoio ou financiamento de atos de 19.abr.2020" (fl. 338).

Nesse contexto, assevera a recorrente que a reportagem é absolutamente alheia aos assuntos da investigação, sem qualquer menção de que Aline Sleutjes compareceu às manifestações de 19/4/2020, apoiou o fechamento do Supremo Tribunal Federal e a volta da ditadura ou do AI-5 ou incitou violência.

Em acréscimo, defende que "(...) dos diversos posts, vídeos e tweets reproduzidos pelo i. órgão do MPF na representação – em que alguns dos investigados incitam o fechamento do STF (ou prisão de seus ministros), da Câmara ou do Senado, a defesa de intervenção militar, a volta do AI-5 e outros assuntos similares – nenhum deles é de autoria da requerente ou foi por ela republicado, compartilhado ou comentado" (fl. 349, v.).

Reiterando que a quebra de sigilo bancário e fiscal foi requerida e deferida, no que diz respeito à requerente, com base em uma reportagem veiculada na internet, reforça que (a) "não existe – como em relação a outros investigados – menção à participação de pessoas diretamente vinculadas à Aline Sleutjes (v.g. assessores parlamentares) nas investigações" (fl. 348, v.); (b) "(...) indícios frágeis, notícias anônimas, reportagens de periódicos são absolutamente insuficientes 'a justificar o sacrifício do direito à impunidade', inviabilizando não apenas o deferimento de medidas investigativas extremas, mas a própria instauração formal da investigação, consoante precedente paradigmático desse e. STF" (fl. 341); devendo ser reconhecida a ilegalidade da decisão que deferiu a quebra de sigilo bancário e fiscal da requerente, por prazo superior a 1 (um) ano, exclusivamente com fundamento em notícia de jornal.

Alega, ainda, que estão presentes os requisitos do *fummus boni iuris* e do *periculum in mora*, necessários à concessão da medida liminar.

Requer, ao final, "se digne esse d. Relator em receber o presente pedido e, liminarmente, suspenda os efeitos da r. decisão de fls. 185-206, especificamente na parte em que autoriza a quebra de sigilo bancário e fiscal da requerente,

**INQ 4828 / DF**

*determinando o recolhimento dos ofícios enviados à Receita Federal, Bacen e demais instituições financeiras; após oitiva do i. PGR, remeta a presente questão de ordem ao plenário, para fins de reconhecimento de ilegalidade da r. Decisão, dado estar fundamentada, em relação à Aline Sleutjes, apenas e tão somente em reportagem de internet” (fl. 342, v.).*

É o relatório. Decido.

O pedido não comporta provimento.

Como já consignado na decisão em que deferi as diligências requeridas (fls. 185-206), há, no caso dos autos, a real possibilidade de existência de uma associação criminosa, como salientado pelo Ministério Público ao apontar que “*pode haver abusos e crimes que precisam ser apurados a partir do esclarecimento do modo de funcionamento estruturado e economicamente rentável de uma escala de organização e agrupamento com pretensões aparentes de execução de ações contra a ordem constitucional e o Estado Democrático e provação das Forças Armadas ao descumprimento de sua missão constitucional*”.

A Procuradoria Geral da República aponta, detalhadamente, a existência de vários núcleos nessa associação – “organizadores e movimentos” (item III), “influenciadores digitais e hashtags” (item IV), “monetização” (item V) e “conexão com parlamentares” (item VI) – e conclui que “*no ecossistema de redes sociais e propagação de ideias de mobilização social e realização de manifestação ostensivas nas ruas, há participação de parlamentares tanto na expressão e formulação de mensagens, quanto na sua propagação e visibilidade, quanto no convício e financiamento de profissionais da área*”.

As provas apresentadas pela Procuradoria Geral indicam uma “*rede estruturada de comunicação virtual voltada tanto à sectarização da política quanto à desestabilização do regime democrático para auferir ganhos econômicos diretos e políticos indiretos. Nesse entrelaçamento formam-se complexas relações de poder por cooperação, dependência e dominação. Estes mesmos relacionamentos denotam, igualmente, um alinhamento consciente entre os componentes dos grupamentos direcionado à realização de ações potencialmente típicas, independentemente da existência de um acordo propriamente dito para*

**INQ 4828 / DF**

*esse fim”.*

Quanto ao caso específico de Aline Sleutjes, ora requerente, a Procuradoria-Geral da República assim se manifestou (fl. 170):

“Quatro outros parlamentares, Bia Kicis, General Girão, Guiga Peixoto e Aline Sleutjes, contrataram com o valor da cota parlamentar, sob a rubrica ‘divulgação de atividades’, a pessoa jurídica Inclutech Tecnologia de Informação Ltda. para promover, na internet, o respectivo apoioamento aos atos antidemocráticos. A empresa, que tem como sócio o marqueteiro Sérgio Ferreira de Lima Júnior, operava no ramo de cosméticos até fevereiro deste ano, quando sua atividade econômica foi então redirecionada para a prestação de serviços de assessoria para redes sociais.

A deputada federal Bia Kicis gastou R\$ 6,4 mil no mês de abril ‘pela criação e elaboração de peças em vídeo para publicação na web’. Para o deputado federal General Girão, a empresa de Lima Júnior fez o acompanhamento e análise das pautas políticas, otimização dos mecanismos de busca dos perfis virtuais do político, além de relatório de notícias as redes sociais. O serviço custou R\$ 7,4 mil à Câmara dos Deputados. O deputado federal Guiga Peixoto, por sua vez, gastou nesse mesmo período R\$ 6,5 mil para que a Inclutech monitorasse suas redes sociais e apresentasse relatórios diários com sugestões e métricas de notícias e postagens. Já a deputada federal Aline Sleutjes gastou R\$ 10 mil para ter serviços de ‘gestão do plano de mídia; monitoramento de redes sociais e notícias; recomendações estratégicas para produção de conteúdo; definição das métricas do site e redes sociais’.

Na análise da peça ministerial, fica clara a presença de indícios suficientes a autorizar o deferimento da quebra de sigilo bancário e fiscal, especialmente quando considerada de forma sistêmica a atuação dos vários núcleos interligados da associação, nos termos dos itens III, IV, V e VI da referida manifestação.

**INQ 4828 / DF**

Em face desses indícios apresentados, torna-se imprescindível o deferimento das diligências, inclusive com afastamento excepcional de garantias individuais que não podem ser utilizados como um *verdadeiro escudo protetivo* da prática de atividades ilícitas, tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito (HC nº 70.814-5/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Primeira Turma, *DJ*, 24-6-1994), razão pela qual não merece prosperar o presente requerimento.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido.

Providencie-se imediatamente a intimação dos advogados.

Brasília, 2 de julho de 2020.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*documento assinado digitalmente*

*362  
YK*  
Inq 4828

## **CERTIDÃO**

Certifico que nesta data, encaminhei cópia da decisão de fls.357, 358-361 aos advogados regularmente constituídos, por via eletrônica.

Brasília, 3 de julho de 2020

  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

3603  
10

Inq 4828

## TERMO DE JUNTADA

Certifico que nesta data, juntei aos autos as certidões de fls. 364-369.

Brasília, 6 de julho de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

INQUÉRITO 4828

364  
10

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, compareceu neste gabinete a Dra. Renata Cristina Felix Tavares, OAB/DF 50.848 e recebeu cópia dos autos do inquérito 4828.

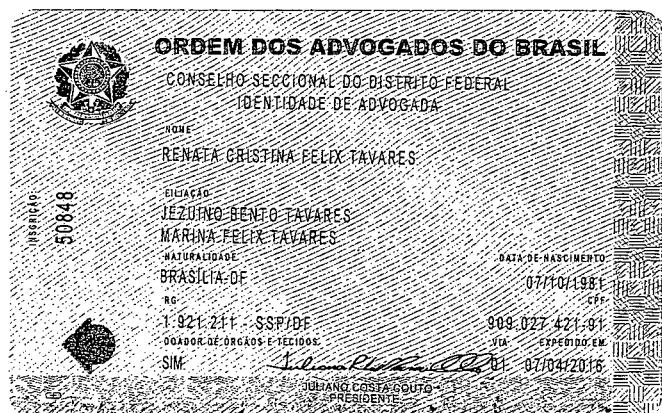
Brasília, 29 de junho de 2020

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

Supremo Tribunal Federal  
Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes  
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo II  
5º andar, sala C-521  
70175-900 Brasília-DF

RECEBIDO:

*Renata Cristina Felix Tavares OAB/DF 50848*  
recebi cópias em 29/06/2020.



366  
7/6

INQUÉRITO 4828

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, compareceu neste gabinete a Dra. Telma Pinelli Nabak Samia, OAB/MG 198.219 e recebeu cópia dos autos do inquérito 4828.

Brasília, 29 de junho de 2020

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

Supremo Tribunal Federal  
Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes  
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo II  
5º andar, sala C-521  
70175-900 Brasília-DF

RECEBIDO:

*DPO Samia, OAB/MG 198.219*

367  
105



INQ 4828

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data, compareceu neste gabinete o Dr. Geraldino Santos Nunes Junior, OAB/DF 9897 e recebeu cópia dos autos do inquérito 4828.

O advogado foi cientificado do caráter sigiloso dos autos.

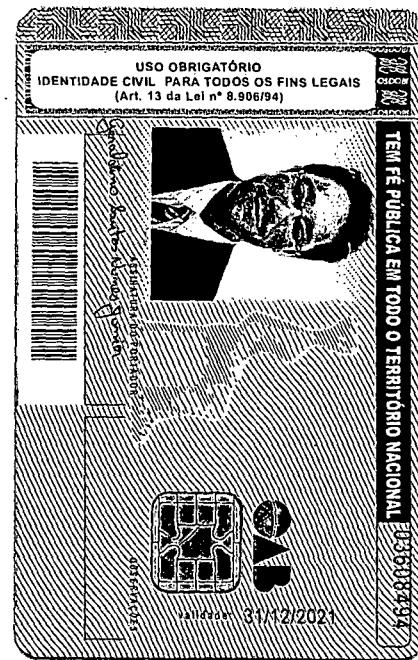
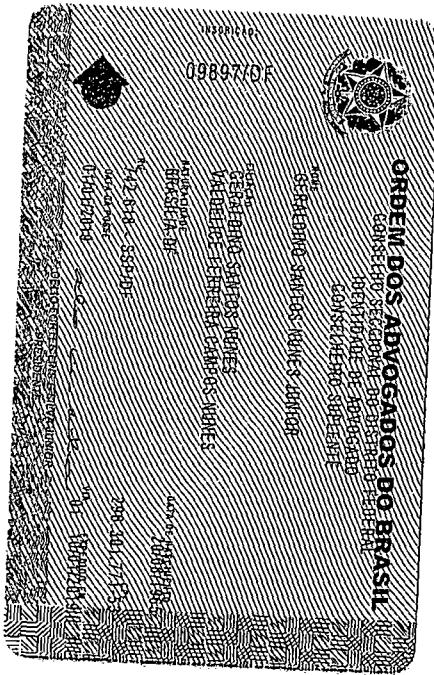
Brasília, 6 de julho de 2020

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

Supremo Tribunal Federal  
Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes  
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo II  
5º andar, sala C-521  
70175-900 Brasília-DF

RECEBIDO:

Geraldino Santos Nunes Jr. OAB/DF  
9.897, recebi cópia do inquérito 4828  
seu conteúdo terá visões de dor.



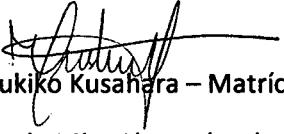
370  
100

Inq 4828

## TERMO DE JUNTADA

Certifico que nesta data, juntei aos autos as petições STF nº 52234, 52229, 52199, 52230 e 52684/2020.

Brasília, 7 de julho de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes



# RAMOS MAURÍCIO S.I.A

Registro OAB/SP 27.160 – CNPJ 32.256.047/0001-07  
PROF. DR. ELIEL RAMOS MAURÍCIO – OAB/SP 77.380

3X1  
101

**Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal - Relator do Inquérito nº**

**4828 - Doutor Alexandre de Moraes**

Supremo Tribunal Federal STFDigital  
**06/07/2020 15:22 0052234**

INQUÉRITO Nº 4828



**JOSÉ GUILHERME NEGRÃO PEIXOTO**, também conhecido pelo nome parlamentar “Guiga Peixoto”, brasileiro, casado, Deputado Federal no exercício do mandato, com endereço à Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333, CEP 70.610-900, e endereço eletrônico [dep.quigapeioto@camara.leg.br](mailto:dep.quigapeioto@camara.leg.br), portador do RG/SSP nº 8.410.363 e do CPF/MF nº 044.349.568-84, por intermédio de seu advogado constituído, infra-assinado, vem expor a Vossa Excelência o quanto segue e, ao final requerer:

1.- O peticionário tomou conhecimento pela imprensa, eis que noticiado o fato em âmbito nacional, das medidas determinadas por V.Exa. no âmbito do inquérito em epígrafe, nas quais estaria arrolado seu nome sob suspeita de envolvimento em supostos atos antidemocráticos englobados no denominado “inquérito das fake news”.

2.- Busca, portanto, nesse movediço terreno de suspeitas e de potencial linchamento público nos veículos de comunicação, conhecer a realidade

---

Matriz:

Rua Mato Grosso, nº 96 – Vila Augusta – CEP 18.040-020 – Sorocaba/SP – e-mail: [elielrm@uol.com.br](mailto:elielrm@uol.com.br)



# RAMOS MAURÍCIO S.I.A

Registro OAB/SP 27.160 – CNPJ 32.256.047/0001-07  
PROF. DR. ELIEL RAMOS MAURÍCIO – OAB/SP 77.380

372  
105

e a extensão do que se aventa, a fim de que, contribuindo com a Justiça e com a busca da verdade real, possa melhor esclarecer os fatos que se lhe imputam, pelos meios jurídicos adequados, já que nada tem a ocultar, porquanto comprometido com o ideário democrático e com o Estado de Direito, colocando-se desde logo à inteira disposição da Justiça.

3.- Eis, portanto, o fundamento do presente requerimento, em que se pleiteia tenha seu advogado vista dos autos do procedimento apontado, em balcão dessa E. Corte, a fim de que seja possível a obtenção de cópias do que a tanto interessar, seja por meio físico ou eletrônico em mídia apropriada.

Da r. decisão que sobrevier, requer, finalmente, sua intimação, por meio eletrônico através seu e-mail [elielrm@uol.com.br](mailto:elielrm@uol.com.br)

São Paulo/Brasília, 29 de junho de 2020



**ELIEL RAMOS MAURICIO**

**Advogado – OAB/SP 77.380**



**WIBSON RANIERI PINHEIRO BEZERRA**

Advogado - OAB/DF nº 44.406

---

Matriz:

Rua Mato Grosso, nº 96 – Vila Augusta – CEP 18.040-020 – Sorocaba/SP – e-mail: [elielrm@uol.com.br](mailto:elielrm@uol.com.br)



# RAMOS MAURÍCIO S.I.A

Registro OAB/SP 27.160 – CNPJ 32.256.047/0001-07  
PROF. DR. ELIEL RAMOS MAURÍCIO – OAB/SP 77.380

## INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA

JOSÉ GUILHERME NEGRÃO PEIXOTO, também conhecido pelo nome parlamentar “Guiga Peixoto”, brasileiro, casado, Deputado Federal no exercício do mandato, com endereço à Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333, CEP 70.610-900, e endereço eletrônico [dep.guigapeioto@camara.leg.br](mailto:dep.guigapeioto@camara.leg.br), portador do RG/SSP nº 8.410.363 e do CPF/MF nº 044.349.568-84, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados o dr. ELIEL RAMOS MAURÍCIO, brasileiro, casado, portador do RG/SSP nº 8.432.059 e do CPF/MF nº 834.492.568-15, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 77.380, com escritório à rua Mato Grosso, nº 96, Vila Augusta, CEP 18.040-020, em Sorocaba/SP e dr. WIBSON RANIERI PINHEIRO BEZERRA, brasileiro, solteiro, CPF 032.344.471-79 e OAB/DF nº 44.406, QR 401, Cj. 28, casa 12, Samambaia Norte, Brasília DF, e-mail [elielrm@uol.com.br](mailto:elielrm@uol.com.br) conferindo-lhes poderes para representar o outorgante e defender seus interesses perante qualquer juízo, instância ou órgão administrativo de qualquer natureza, inclusive Delegacias de Polícia, Ministério Público, com os poderes da cláusula ad judicia et extra, e especialmente para o fim de representá-lo nos autos dos Inqs. Nº 4781 e 4828 ou qualquer outro, em que seu nome esteja envolvido direta ou indiretamente, em trâmite perante o C. Supremo Tribunal Federal, ou qualquer outro procedimento a estes relacionados ou conexos, inclusive eventuais medidas incidentais, ações penais, etc., podendo o constituído para tanto peticionar, diligenciar, requerer, oferecer defesa de qualquer natureza, propor as ações e recursos que a seu exclusivo critério julgar necessários, concordar, discordar, aceitar, recusar, coletar dados e informações, documentos, produzir provas, enfim, praticar todos os atos que se façam necessários visando ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecê-lo com ou sem reserva de iguais poderes.

Sorocaba, em 15 de junho de 2020

JO<sup>S</sup>É GUILHERME NEGRÃO PEIXOTO

Matriz:

Rua Mato Grosso, nº 96 – Vila Augusta – CEP 18.040-020 – Sorocaba/SP – e-mail: [elielrm@uol.com.br](mailto:elielrm@uol.com.br)

3x3  
201



374  
105

**EXMO. SENHOR DOUTOR ALEXANDRE DE  
MORAES MINISTRO DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL RELATOR DO  
INQUÉRITO 4828**

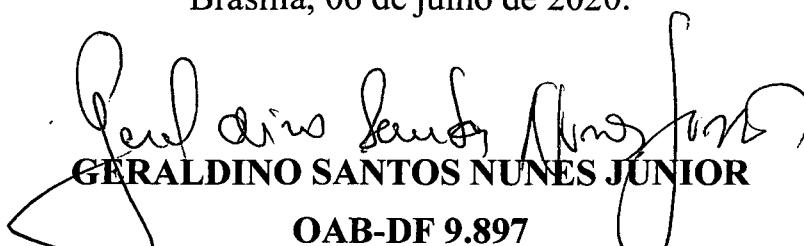
Supremo Tribunal Federal STFDigital  
06/07/2020 15:18 0052229



**A EMPRESA RAPOSO FERNANDES  
MARKETING DIGITAL E SEUS SÓCIOS E REPRESENTANTES  
LEGAIS ERNANI FERNANDES BARBOSA NETO E THAIS  
RAPOSO DO AMARAL PINTO CHAVES, já qualificados nos autos e  
nos mandados de BUSCA E APREENSÃO, vem por intermédio de seus  
advogados, requerer a juntada das PROCURAÇÕES ANEXAS com a  
habilitação nos autos do INQUÉRITO 4828.**

Requer ainda, vista integral dos autos para  
reprodução ou digitalização das peças que entenda serem indispensáveis a  
defesa dos requerentes, nos termos da **SÚMULA 14 e do Artigo 7º. Inciso  
XIII DA LEI 8.906/94, recentemente alterada pela lei 13.7993/2019.**

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento,  
Brasília, 06 de julho de 2020.

  
**GERALDINO SANTOS NUNES JUNIOR**

**OAB-DF 9.897**

375  
70

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração de mandato é feita a nomeação de bastantes procuradores com poderes e a representação abaixo mencionados:

### OUTORGANTE

**NOME: ERNANI FERNANDES BARBOSA NETO**

**NACIONALIDADE:** Brasileiro **ESTADO CIVIL:** União estável

**Profissão:** EMPRESÁRIO

**RG:** 46.879.588-1 **SSP/SP** **CPF:** 007.668.421-00

**Endereço:** AV.. INTERLAGOS 257 – Cidade de São Paulo/SP

**CEP:** 04661-000

### OUTORGADO

**GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n° 9.897, e **ISABELA BUENO DE SOUSA**, brasileira solteira, advogada, inscrita na OAB/DF 29.289 com escritório profissional situado na SHIS QL 22 – CONJUNTO 8 – CASA 8 – LAGO SUL – CEP 71.650-285

### REPRESENTAÇÃO

Em Juízo ou fora dele, onde com esta se apresentarem os outorgados, em conjunto ou separadamente, em qualquer instância ou tribunal, perante qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, em todo e qualquer expediente ou ação em que o outorgante for autor, réu, assistente, litisconsorte ou de qualquer forma interessado.

### PODERES GERAIS E ESPECIAIS

Os contidos na cláusula ad judicia e extra, bem como os de concordar, desistir, discordar, transigir, renunciar, requerer certidões, substabelecer, receber e levantar alvarás, dar quitação e firmar compromisso, **E ESPECIFICAMENTE PARA APRESENTAR PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E ATUAR NA DEFESA DA OUTORGANTE NO INQUÉRITO 4828 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

Brasília 02/07/2020



---

**ERNANI FERNANDES BARBOSA NETO**  
**OUTORGANTE**

376  
10

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração de mandato é feita a nomeação de bastantes procuradores com poderes e a representação abaixo mencionados:

### OUTORGANTE

**NOME: THAIS RAPOSO DO AMARAL PINTO CHAVES**

**NACIONALIDADE: Brasileira ESTADO CIVIL: União estável**

**Profissão: EMPRESÁRIA**

**RG: 20.735.652-X SSP/SP ..... CPF : 179.984.588-52**

**Endereço: AV. INTERLAGOS 257 – Cidade de São Paulo/SP CEP: 04661-000**

### OUTORGADO

**GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/DF** sob o nº 9.897, e **ISABELA BUENO DE SOUSA**, brasileira solteira, advogada, inscrita na **OAB/DF 29.289** com escritório profissional situado na SHIS QL 22 – CONJUNTO 8 – CASA 8 – LAGO SUL – CEP 71.650-285

### REPRESENTAÇÃO

Em Juízo ou fora dele, onde com esta se apresentarem os outorgados, em conjunto ou separadamente, em qualquer instância ou tribunal, perante qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, em todo e qualquer expediente ou ação em que o outorgante for autor, réu, assistente, litisconsorte ou de qualquer forma interessado.

### PODERES GERAIS E ESPECIAIS

Os contidos na cláusula ***ad judicia e extra***, bem como os de concordar, desistir, discordar, transigir, renunciar, requerer certidões, substabelecer, receber e levantar alvarás, dar quitação e firmar compromisso, **E ESPECIFICAMENTE PARA APRESENTAR PEDIDO DE RESTITUIÇÃO E ATUAR NA DEFESA DA OUTORGANTE NO INQUÉRITO 4828 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

Brasília 02/07/2020

*Thais Chaves*

**THAIS RAPOSO DO AMARAL PINTO CHAVES**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL  
FEDERAL

Supremo Tribunal Federal STFDigital

16/07/2020 14:40 0052199



INQ. Nº 4.828/DF

Eu, TELMA PINELLI NABAK SÂMIA, brasileira, casada, advogada, OAB/ MG 198.219, CI 14.807.787, CPF 084.805.026-65, residente na SQS 303, Bloco J, apto. 405, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70336-100, venho respeitosamente perante à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de procuração para fins de representação e extração de cópias dos autos do INQ. Nº 4.828/DF.

Brasília, 06 de julho de 2020.

  
Telma Pinelli Nabak Sâmia  
OAB/MG 198.219

378  
10

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** GERALDO JUNIO DO AMARAL, brasileiro, casado, deputado federal, inscrito no CPF sob o nº 075.540.496-31 e CI nº MG -14.014.371, e-mail dep.junioamaral@camara.leg.br, com endereço profissional Gabinete 302 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, CEP 70160-900;

**Outorgado(s):** TELMA PINELLI NABAK SÂMIA, brasileira, casada, advogada, OAB/ MG 198.219, CI 14.807.787, CPF 084.805.026-65, residente na SQS 303, Bloco J, apto. 405, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70336-100;

**Poderes:** Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*" e "*extra judicia*" a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, **especialmente para acompanhar o inquérito nº 4.828/DF perante o Supremo Tribunal Federal**, com poderes especiais para: retirar cópias dos autos, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, solicitar cópia de processo administrativo, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, firmar compromissos, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brasília, 6 de julho de 2020.



GERALDO JUNIO DO AMARAL  
075.540.496-31

**EXMO. SENHOR DOUTOR ALEXANDRE DE  
MORAES MINISTRO DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL RELATOR DO  
INQUÉRITO 4828**

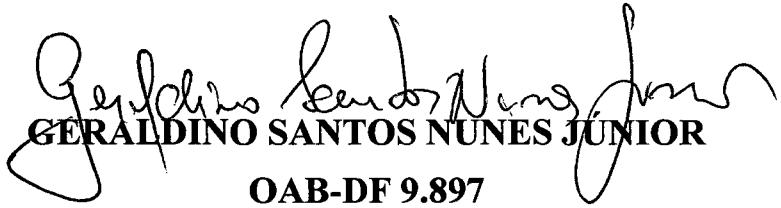
Supremo Tribunal Federal STFDigital  
06/07/2020 15:18 0052230



**O AVANÇA BRASIL** já qualificado nos autos e no mandados de **BUSCA E APREENSÃO** representado pelo **Dr. DAVI GEBARA NETO**, vem substabelecer ao Dr. Geraldino Santos Nunes Junior com reservas, os poderes a ele conferidos e pugnando neste ato pela juntada do substabelecimento anexo.

Requer ainda, vista integral dos autos para reprodução ou digitalização das peças que entenda serem indispensáveis a defesa dos requerentes, nos termos da **SÚMULA 14 e do Artigo 7º. Inciso XIII DA LEI 8.906/94**, recentemente alterada pela lei 13.7993/2019.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento,  
Brasília, 06 de julho de 2020.



**GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR**  
OAB-DF 9.897

## **SUBSTABELECIMENTO**

Eu Dr. **DAVI GEBARA NETO**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 249.618. **SUBSTABELEÇO COM RESERVAS** os poderes a mim confiados no INQUÉRITO 4.828 na relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, em trâmite no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, para o Advogado **Dr. Geraldino Santos Nunes OAB/DF é 9.897**, com endereço SHIS QL 22 CONJUNTO 8 CASA 8 LAGO SUL BRASILIA DF CEP: 71.650-285, e-mail gesnj@ig.com.br.

São Paulo, 30 de junho de 2020.



**DAVI GEBARA NETO**  
**OAB/SP 249.618**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES,  
DIGNÍSSIMO RELATOR – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Referência: Inquérito 4828/DF**

Supremo Tribunal Federal STFDigital

**07/07/2020 16:29 0052684**



**Luís Felipe Belmonte dos Santos**, devidamente qualificado no expediente em epígrafe, vem a Vossa Excelência, por seus Advogados, com tradicional consideração, tendo em vista que os andamentos processuais do presente inquérito apontam a existência de nova decisão, requerer atualização das cópias a partir da fl. 5 dos autos principais e fl. 561 do apenso 1.

Pede deferimento.

Brasília, 07 de Julho de 2020.

Eduardo de Vilhena Toledo  
OAB/DF nº 11.830

Marcus Vinícius de C. Figueiredo  
OAB/DF nº 20.931

José Francisco Fischinger  
OAB/DF nº 48.277

Lucas Resende Fraga  
OAB/DF nº 50.028

Vanessa Vitória Oliveira  
OAB/DF nº 61.318



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal  
SERVIÇO DE PROJETOS ESPECIAIS - SPE/DICOR/PF

382  
700  
OFÍCIO Nº 36/2020/SPE/DICOR/PF

A Sua Excelência o Senhor  
Alexandre de Moraes  
Ministro do Supremo tribunal Federal

**Assunto: Solicitação de acesso a processo judicial número 1082567-72.2017.8.26.0100**

Senhor Ministro Relator,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, está em curso a análise do material apreendido durante as ações realizadas no dia 16 de junho, surgindo a necessidade de esclarecer alguns pontos que inicialmente não convergem com o escopo do presente inquérito, mas ao mesmo tempo não podem permanecer sem aprofundamento.

Nesse sentido, o item 01 e 02 do material apreendido (auto de apreensão 100/2020) em poder de OTAVIO OSCAR FAKHOURY indica a existência de um acordo extrajudicial entre EPOF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA, CNPJ 47.686.449/0001-19 e PETROBRÁS, elevando o preço do aluguel pago pela PETROBRÁS de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Referido acordo teria sido homologado perante o juízo da 1ª Vara Civil do Foro Central da Comarca de São Paulo-SP, conforme indica outro documento analisado (item 01 e 02 do material).

Em pesquisas no sítio [esaj.tjsp.jus.br](http://esaj.tjsp.jus.br), a consulta processual ao processo judicial número 1082567-72.2017.8.26.0100 não está disponível.

Dessa forma, para permitir o esclarecimento da questão, solicita que seja verificada a viabilidade de Vossa Excelência obter acesso a referido processo, em curso perante a respeitável Corte estadual, permitindo à PF acessar os dados que possam ser de interesse para elucidação do evento identificado.

Respeitosamente,

**DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO**  
Delegada de Polícia Federal - Mat. 13.543  
Chefe do SPE/DICOR/PF



Documento assinado eletronicamente por DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO, Delegado(a) de Polícia Federal, em 08/07/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 15281724 e o código CRC CABC6C71.

SAS Quadra 6, lote 09/10 - ED.SEDE da PF, Brasília/DF  
CEP 70037-900, Telefone:

INQ 4828

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

Brasília, 8 de JULHO de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440  
Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

383  
10

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : SOB SIGILO  
**PROC.(A/S)(ES)** : SOB SIGILO

**DESPACHO**  
(Ofício nº 36/2020/SPE/DICOR/PF)

Manifesta-se a autoridade policial designada nestes autos requerendo acesso aos autos do processo judicial nº 1082567-72.2017.8.26.0100, em trâmite na 1<sup>a</sup> Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Afirma que, durante as buscas e apreensões realizadas em 16/06/2020, foram encontrados documentos da existência de acordo extrajudicial entre um dos investigados e terceiros que não são objeto de investigação.

Pede o referido acesso para esclarecimento da questão e aprofundamento das investigações.

É o relatório.

De ordem do Senhor Ministro Relator, fica DEFERIDO o acesso pretendido.

Encaminhe-se cópia deste despacho à autoridade policial requerente para adoção das providências necessárias junto ao referido juízo.

Cumpra-se.

Brasília, 8 de julho de 2020.

**AIRTON VIEIRA**  
Magistrado Instrutor do Gabinete do  
Ministro ALEXANDRE DE MORAES  
Relator  
*Documento assinado digitalmente*

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : SOB SIGILO  
**PROC.(A/S)(ES)** : SOB SIGILO

**DESPACHO**

Trata-se de vídeo (veiculado em 5 de julho de 2020), nas redes sociais do Deputado Federal Otoni de Paula, que figura como investigado nesses autos.

No conteúdo do vídeo divulgado, o investigado utiliza expressões como “déspota”, “tirano”, “lixo”, “canalha”, “covarde” e afirma que o Ministro condutor deste inquérito seria a “latrina da sociedade brasileira”, e o “esgoto do STF”.

Continua o seu discurso de ódio afirmando que “O povo brasileiro vai derrubar você” e conclama seus seguidores a utilizar a *hashtag* “MoraesNaoVaiMeCalar”.

O vídeo permanece ativo e disponível nas redes sociais através do seguinte link de acesso:

(<https://www.facebook.com/OtoniDeputadoFederal/videos/310655569984508/> )

É a síntese do necessário.

Do grave conteúdo veiculado nas redes sociais, além de crimes contra a honra, verifica-se a prática, em tese, do delito previsto no art. 344 do Código Penal, pois o investigado utiliza-se de grave ameaça com o objetivo de favorecer interesse próprio em detrimento da administração da justiça.

Para tanto, faz menções a “quebras de sigilo bancário, telefônico e de microdados” deste Relator, insinuando a seus seguidores a existência da prática de atos ilícitos com o objetivo de intimidação e de ferir a credibilidade da condução das investigações nestes autos.

Profere ameaças diretas ao relator do presente inquérito, ao afirmar

**INQ 4828 / DF**

que “o povo brasileiro vai derrubar você” e que o “seu *impeachment* está chegando”, incitando, ainda a prática de manifestações, ao pedir que seus seguidores iniciem uma campanha utilizando a *hashtag* “MoraesNaoVaiMeCalar”.

Diante do exposto, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral da República para adoção das medidas cabíveis.

Intime-se, imediatamente.

Cumpra-se.

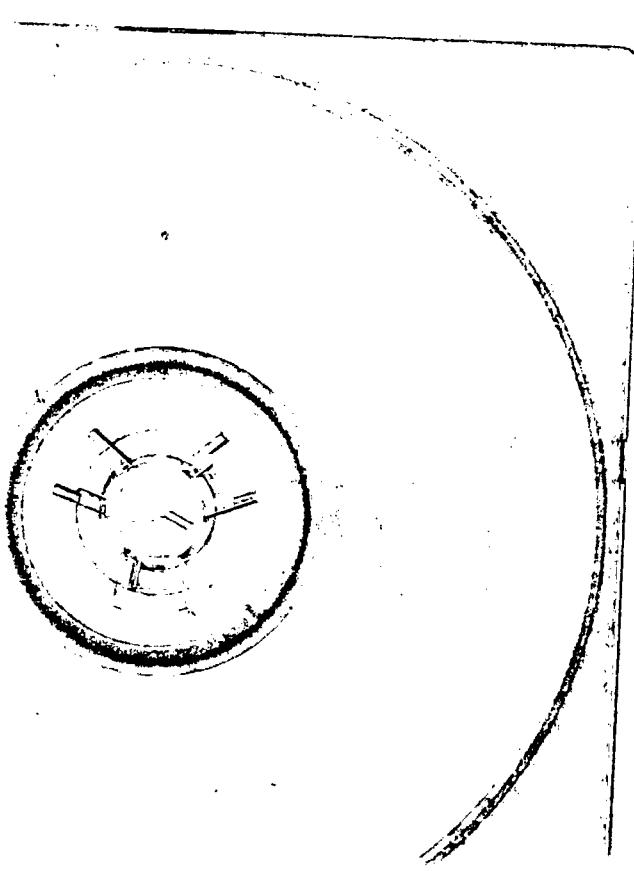
Brasília, 7 de julho de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*Documento assinado digitalmente*

287  
20



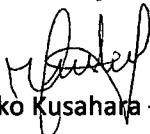
388  
10/10/2020

INQ 4828

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, encaminhei cópia da decisão de fls. 384 à autoridade policial designada nestes autos e da decisão de fls. 386-387 para a Procuradoria-Geral da República.

Brasília, 8 de julho de 2020

  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

389  
40

Inq 4828

## TERMO DE JUNTADA

Certifico que nesta data, juntei aos autos a petição STF nº 53064/2020.

Brasília, 9 de julho de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Supremo Tribunal Federal STFDigital  
08/07/2020 16:39 0053064



**Inquérito 4.828 Distrito Federal**

Venho pela presente **RENUNCIAR**, conforme disposto no Art. 112, § 2º, CPC/2015<sup>1</sup>, aos poderes que foram-me outorgados por **SARA FERNANDA GIROMINI**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, para representá-la perante esta Suprema Corte nos autos do inquérito 4.781 Distrito Federal.

Brasília, 08 de julho de 2020.

*Bertoni Barboza de Oliveira*  
**Bertoni Barboza de Oliveira**  
**OAB/DF n. 45.319**

<sup>1</sup> § 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.

391  
70

Inq 4828

## TERMO DE JUNTADA

Certifico que nesta data, juntei aos autos a petição STF nº 53453/2020.

Brasília, 9 de julho de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL**

**DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**A Sua Excelência o Senhor  
Dr. ALEXANDRE DE MORAES  
Ministro Relator  
Supremo Tribunal Federal  
Brasília, Distrito Federal**

**ASSUNTO:** representação policial – **OPERAÇÃO LUME**

**REFERÊNCIA:** INQ nº 4828-DF (INQUÉRITO POLICIAL nº 2020.0060052)

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A POLÍCIA FEDERAL, por intermédio da Delegada de Polícia Federal subscritora, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência, com o objetivo de subsidiar a completa apuração dos fatos e circunstâncias noticiados, REPRESENTAR por REQUISIÇÃO JUDICIAL DE REGISTROS, com fundamento no artigo 22 da Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

### **1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

O presente inquérito tem como escopo apurar a suposta prática de crimes contra o regime democrático e que atacam suas instituições, especialmente o Supremo Tribunal Federal e seus ministros e o Congresso Nacional e parte de seus parlamentares.

Notícias difundidas pela organização Atlantic Council indicam que “o Facebook removeu 35 contas do Facebook, 14 páginas, 1 grupo e 38 contas do Instagram vinculadas a comportamentos não

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page.

393  
203

autênticos no Brasil, que estavam ligadas a funcionários do presidente Bolsonaro e seus filhos<sup>1</sup>", fatos que podem guardar relação com os fatos sob investigação perante esta Egrégia Corte, considerando as informações até agora disponíveis.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Como toda medida cautelar, necessário demonstrar a proporcionalidade e adequação das medidas ora propostas, no interesse do INQ 4828-DF e das investigações policiais em curso.

Se a Justiça trabalha com provas, a polícia tem o dever de agir mediante suspeitas. Os fatos noticiados, embora incipientes até o momento, guardam plausibilidade com as hipóteses criminais já apresentadas ao juízo, considerando que indicam interposição de perfis em redes sociais, ocultado o real autor das postagens.

Ao mesmo tempo, a única forma de afastar ou confirmar tal suspeita é preservando os possíveis elementos de prova que permitam à PF, em um primeiro momento, e ao juízo e MP, na sequência, verificar a existência de fato penalmente reprovável.

Aí reside o perigo da demora: se a PF aguardar mais tempo para obter elementos externos e independentes que confirmem ou refutem as circunstâncias noticiadas, há risco real de que as pessoas em torno do fato se desfaçam dos dados de interesse ou, o mais grave, preparem-se para eventual ação do Estado e levem a investigação a caminhos equivocados.

## **3. DA REPRESENTAÇÃO:**

Desse modo, apontada a necessidade de esclarecimento dos fatos, representa a PF para que o douto juízo determine à empresa FACEBOOK que encaminhe, no prazo de 24h, os dados e registros



---

<sup>1</sup> Disponível em <<https://pt-br.facebook.com/AtlanticCouncil/>>, em sítio acessado em 08 de julho de 2020.

referentes aos perfis identificados e o respectivo relatório a respeito dos fatos ora comunicados, amplamente divulgados, bem como preserve todos os dados pertinentes à atuação do laboratório de pesquisa da *Atlantic Council* ou correlato, na forma do artigo 22 da Lei nº12.965/2014.

394  
405

Brasília, 09 de julho de 2020.



DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO  
Delegada de Polícia Federal

INQ 4828

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

Brasília, 7 de JULHO de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440  
Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : SOB SIGILO  
**PROC.(A/S)(ES)** : SOB SIGILO

**DESPACHO**

Nos termos da SV 14, DEFIRO o acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de JOSÉ GUILHERME NEGRÃO PEIXOTO, ERNANI FERNANDES BARBOSA NETO e THAIS RAPOSO DO AMARAL PINTO CHAVES para integral conhecimento das investigações a eles relacionadas.

DEFIRO, ainda, nova vista solicitada pelos advogados regularmente constituídos de LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS e GERALDO JUNIO DO AMARAL.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se imediatamente a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Brasília, 7 de julho de 2020.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

*documento assinado digitalmente*

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : SOB SIGILO  
**PROC.(A/S)(ES)** : SOB SIGILO

**DECISÃO**

Trata-se de inquérito instaurado pela Portaria GP Nº 69, de 14 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, nos termos do art. 43 do Regimento Interno desta CORTE, para o qual fui designado para condução, considerando a existência de notícias fraudulentas (*fake news*), denunciações caluniosas, ameaças e infrações revestidas de *animus caluniandi*, *diffamandi* ou *injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros e familiares, extrapolando a liberdade de expressão.

O objeto deste inquérito é a investigação de tais fatos, quando houver relação aos membros do Supremo Tribunal Federal e seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive por meio do vazamento de informações e documentos sigilosos por parte de quem o dever legal de preservação do sigilo, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte. Ainda, a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e do Estado de Direito.

Em manifestação datada de 9 de julho de 2020, a autoridade policial designada nestes autos representou por requisição judicial de registros, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.965, sustentando, em suas razões que “a única forma de afastar ou confirmar tal suspeita é preservando os possíveis elementos de prova que permitam à PF, em um primeiro momento, e ao juízo e MP, na sequência, verificar a existência de fato penalmente reprovável”.

É o relatório.

Decido.

**INQ 4828 / DF**

Em 8 de julho p.p., divulgou-se na imprensa que a empresa FACEBOOK desarticulou uma rede de 35 contas, 14 páginas e um grupo no FACEBOOK e 38 contas no Instagram, ligada a funcionários lotados em gabinetes de membros do Poder Executivo e do Poder Legislativa, por conta do uso de práticas vedadas pela plataforma. Conforme o comunicado expedido pelo Sr. Nathaniel Gleicher, diretor de Cibersegurança do FACEBOOK, apurou-se a existência de “combinação de contas duplicadas e contas falsas”, visando a ocultação de seus autores e que, em sua maioria, “mirava audiências domésticas em seus próprios países e estava ligada a entidades comerciais e pessoas associadas a campanhas políticas ou gabinetes de políticos com mandato”.

Ainda, afirma o comunicado oficial da empresa FACEBOOK que a atividade incluía a “criação de pessoas fictícias fingindo ser repórteres, publicação de conteúdo e gerenciamento de Páginas fingindo ser veículos de notícias. Os conteúdos publicados eram sobre notícias e eventos locais, incluindo política e eleições, memes políticos, críticas à oposição política, organizações de mídia e jornalistas, e mais recentemente sobre a pandemia do coronavírus. Alguns conteúdos publicados por essa rede já tinham sido removidos por violação de nossos Padrões da Comunidade, incluindo por discurso de ódio.”

As circunstâncias descritas no comunicado emitido pela empresa FACEBOOK coincidem com os fatos apurados no presente inquérito, sugerindo-se o uso do mesmo *modus operandi* para a produção e divulgação de notícias falsas sobre os membros do Supremo Tribunal Federal e de discurso de ódio face às instituições, notadamente ao Poder Judiciário e ao Estado democrático de direito.

A empresa FACEBOOK caracteriza-se como Provedor de Aplicações de Internet (PAI) (art. 5º, VII da Lei nº 12.965/2014), com atuação efetiva no território nacional, inclusive para fins de aferição de lucro em sua atividade própria.

Bem por isto, submete-se a regime geral previsto pela Lei nº 12.965/2014, denominado “Marco Civil da Internet”, devendo ter em conta, no desenvolvimento de suas atividades, ao princípio do exercício

**INQ 4828 / DF**

da liberdade de expressão e manifestação de pensamento “**nos termos da Constituição Federal**” (art. 3º, I) e “**responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades**” (art. 3º, VI), bem como os limites ao exercício da liberdade de expressão pela internet que deve, necessariamente, observar a “**finalidade social da rede**” (art. 2º, VI).

Atuando em território nacional, tem o dever de guarda dos registros de acesso à sua plataforma (art. 11, §§ 1º e 2º e art. 15, *caput* e § 3º, todos da Lei nº 12.965/2014) e o dever de fornecimento de registros de acesso a aplicações de internet (art. 22 da Lei nº 12.965/2014), este último entendido em sentido amplo, abrangendo não só os registros de conexão, mas também dos dados necessários à correta identificação dos usuários de suas aplicações. Atende-se, com isto, a um fundamento geral de utilidade de tais registros, para fins de investigação de natureza criminal ou instrução probatória.

Afirmado a divulgação feita pela própria empresa de que houve remoção de contas **a partir de investigação** própria de “comportamento autêntico coordenado”, inclusive com o **compartilhamento de informações com autoridades**, há de se presumir que houve produção de documentos atinentes a tal investigação, dando materialidade às afirmações trazida no comunicado divulgado pelo Sr. Nathaniel Gleicher, diretor de Cibersegurança do FACEBOOK.

Mais. Afirmou que nas apurações feitas pelo FACEBOOK, constatou-se que “ainda que as pessoas por trás dessa atividade tentassem ocultar suas identidades e coordenação, nossa investigação encontrou ligações a pessoas associadas ao Partido Social Liberal (PSL) e a alguns dos funcionários nos gabinetes de Anderson Moraes, Alana Passos, Eduardo Bolsonaro, Flávio Bolsonaro e Jair Bolsonaro”, tudo conforme o comunicado oficial do FACEBOOK.

E se há documentos elaborados a partir da investigação que levaram à conclusão da existência de um **comportamento inautêntico coordenado** no Brasil, cujo objeto se identifica com a apuração levada a cabo no presente inquérito, de rigor a sua preservação e remessa a estes autos, como elemento de prova, nos termos dos arts. 6º, III; 11 e 156, I, todos do

**INQ 4828 / DF**

Código de Processo Penal, e dos arts. 15; 22 e 22, parágrafo único, II, todos da Lei nº 12.965/2014.

Por estes fundamentos, DETERMINO:

- 1) o envio de TODOS os dados de identificação dos usuários criadores dos perfis, contas e páginas que foram objeto de investigação e de cancelamento por decisão do FACEBOOK;
- 2) a preservação do conteúdo histórico das conversas, do conteúdo integral disponível nas contas e/ou que tenham sido deletados, em *container* forense (com cálculo de *hash*) e disponibilização para coleta/*download*;
- 3) a efetivação do procedimento de *Account Preservation*, nos termos do *Law Enforcement Online Requests*, de acordo com os *guidelines* disponíveis na página da empresa;
- 4) o envio de TODOS os documentos produzidos na apuração privada realizada pelo FACEBOOK, utilizados para fundamentar a decisão de cancelamento informada, bem como a preservação de todos os dados pertinentes à atuação do laboratório de pesquisa da Atlantic Council ou correlato, na forma do art. 22 da Lei nº 12.965/2014.

Encaminhe-se a determinação ao Diretor Geral do Facebook no Brasil, para que providencie e remeta as informações solicitadas diretamente a este Gabinete, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade.

Cumpra-se.

Brasília, 9 de julho de 2020

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**AUTOR(A/S)(ES)** : SOB SIGILO  
**PROC.(A/S)(ES)** : SOB SIGILO

Brasília, 9 de julho de 2020.

Ao Senhor Diretor-Geral do  
**FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**  
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 5º Andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP

**Ref: INQUÉRITO 4.828**

Senhor Diretor-Geral,

Tenho a honra de comunicar-lhe que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cuja cópia encaminho para conhecimento.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Senhoria meus protestos de elevado respeito e distinta consideração.

**AIRTON VIEIRA**  
Magistrado Instrutor do Gabinete do  
Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**  
Relator  
*documento assinado digitalmente*

402  
105

INQ 4828

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, encaminhei cópia despacho de fls. 396 aos advogados regularmente constituídos e expedi o ofício de fls. 401, encaminhado por email à autoridade policial designada nestes autos.

Brasília, 9 de julho de 2020

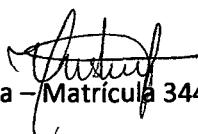
  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

INQ 4828

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Em 9 de julho de 2020, fica encerrado o ~~2º~~ volume dos autos do Inquérito 4828 à folha nº 402.

  
Eu, Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440, lavrei o presente termo.

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes